



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.806

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1994

Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado

Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO

Casa Civil da Governadoria do Estado

ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Justiça

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Fazenda

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS

Obras Públicas

RAUL DOS SANTOS AMARAL

Saúde Pública

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ

Educação

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS

Agricultura

CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO

Segurança Pública

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES

Planejamento e Coordenação Geral

WILTON SANTOS BRITO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO

Transportes

JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar

Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA

Consultor Geral do Estado

CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Planejamento e Coordenação Geral e Agricultura

EDITAIS

Da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará

AVISOS DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 090/94 - ADIAMENTO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Da Centrais Elétricas do Pará S/A

ATOS, EDITAIS E PORTARIAS

Do Tribunal Regional Eleitoral

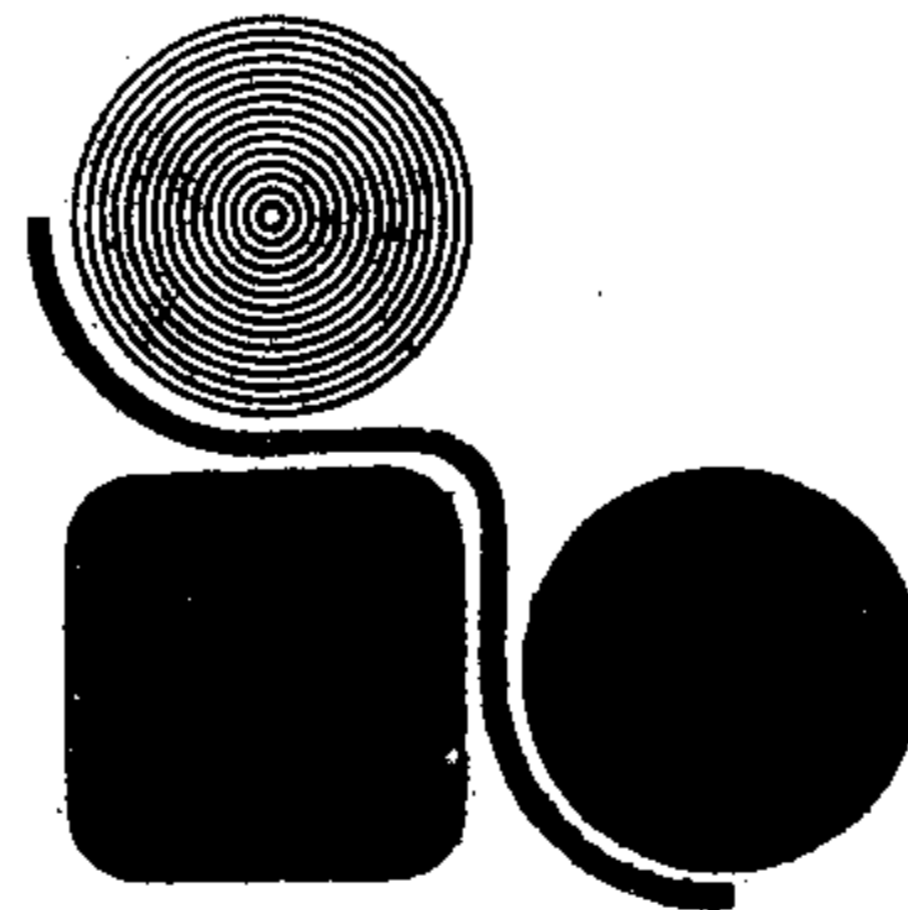
ATAS

De Diversas Firms

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

4 Cadernos
32 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO**

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ICARAI DIAS DANTAS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro de 1994
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0171296-4

**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO**

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JORGE ALEX NUNES ATHIAS, do cargo em comissão de Diretor do Centro de Estudos, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro de 1994
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0171288-3

**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO**

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, a contar de 15.09.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro de 1994
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0171336-7

**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO**

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ICARAI DIAS DANTAS, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Centro de Estudos, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0171280-8

**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO**

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JORGE ALEX NUNES ATHIAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0171272-7

**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO**

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FLORIANO GASPARI BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC a contar de 16.09.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro de 1994
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0171264-6

**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO**

RESOLVE:
Autorizar o Cap. BM PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar, ora cumprido o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, no Rio de Janeiro, a ausentar-se do país em viagem técnica de estudos aos Estados Unidos da América e Canadá, no período de 14 a 31 de outubro do corrente ano e arbitrar 18 (dezoito) diárias no valor unitário correspondente em Real a US\$ 266,00 (DUZENTOS E SSESSENTA E SEIS DÓLARES AMERICANOS), pelo câmbio Oficial do dia em que se processar o pagamento.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro de 1994
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0171319-7

**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO**

RESOLVE:
Autorizar o Cap. BM EMANUEL LISBOA ALVES DO NASCIMENTO, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar, ora cumprido o curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, no Rio de Janeiro, a ausentar-se do país em viagem técnica de estudos aos Estados Unidos da América e Canadá, no período de 14 a 31 de outubro do corrente ano, arbitrar 18 (dezoito) diárias no valor unitário, correspondente em Real a US\$ 266,00 (DUZENTOS E SSESSENTA E SEIS DÓLARES AMERICANOS), pelo câmbio oficial do dia em que se processar o pagamento.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0171311-1

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

**O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:**
EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS, do cargo em comissão de Assistente do departamento de Informática, Telecomunicações e Estatística Policial, código GEP-DAS.011.3.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Belém 20 de setembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0171295-6

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

**O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:**
NOMEAR, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, ANTONIO HILARIO PEREIRA DA COSTA, para o cargo em comissão de Assistente do departamento de Informática, Telecomunicações e Estatística Policial, código GEP-DAS.011.3.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Belém 20 de setembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0171287-5

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO
E PROMOÇÃO SOCIAL**

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
Considerando o disposto no art. 81, § 2º, letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93,
RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional (Santa Isabel do Pará), Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 23.08.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP94/0171256-5

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
Considerando o disposto no art. 81, § 2º, letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93,
RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO CAVALCANTE, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional (Xinguara), lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 23.08.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP94/0171367-7

GABINETE DO GOVERNADOR

RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: WALDO OLIVEIRA BRITO
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.08.94 A 01.02.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 67,16 CP94/0171358-8

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: WALMEIRIS QUEIROZ DA SILVA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 67,16 CP94/0171326-0

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: MARCOS ELI DA SILVA NASCIMENTO
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 95,07 CP94/0171391-0

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: MARGARETHI SODRÉ PALHEIRA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 83,43 CP94/0171379-5

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO COELHO
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 83,43 CP94/0171415-0

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO MONTENEGRO DA SILVA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 83,43 CP94/0171423-1

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: MAX JOAN NATHAN DE SOUZA TELLES
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 28.08.94 A 28.02.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 67,16 CP94/0171431-2

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: NILCE FERREIRA ALVES
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 67,16 CP94/0171318-9

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: ODONEL RAMOS DE LIMA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 67,16 CP94/0171263-8

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: PAULO JORGE BRITO LOBATO
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 67,16 CP94/0171255-7

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: PAULO RENATO OLIVEIRA FERREIRA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 67,16 CP94/0171302-2

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: RAIMUNDA DE NAZARETH AMARAL RIBEIRO
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 67,16 CP94/0171310-3

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: ROSANA PAULO DA CUNHA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 83,43 CP94/0171342-1

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: ROSANGELA BALIEIRO DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 28.08.94 A 28.02.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 83,43 CP94/0171350-2

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: ROSANGELA MAROJA BARROS DA SILVA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 83,43 CP94/0171416-9

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: SEBASTIÃO DO SOCORRO DA COSTA LARANJEIRA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 83,43 CP94/0171424-0

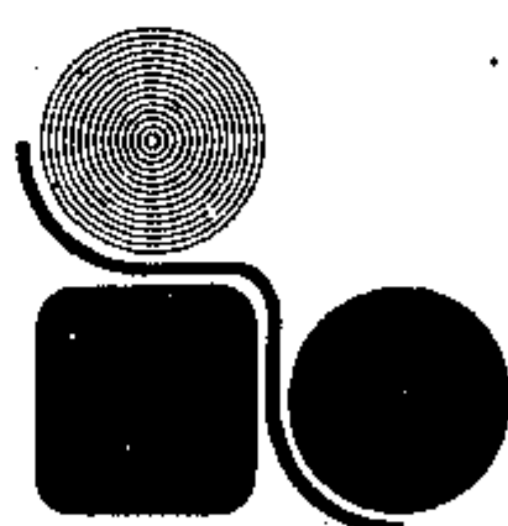
CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: SÉRGIO DE OLIVEIRA MARTINS
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 83,43 CP94/0171432-0

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: SILVANA MARIA SILVA PIMENTEL
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 83,43 CP94/0171294-8

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

DESPACHO
Assunto: Processo Nº 0655/94-GG
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O GABINETE DO GOVERNADOR no uso de suas atribuições e, considerando os Pareceres da Comissão de Licitação criada pela Portaria nº 208/94-DRH, e da Assessoria Jurídica da Governadoria, constantes no Processo nº 0655/94-GG, resolve pela inexigibilidade de Licitação para a contratação da Firma PRIMAC objetivando executar os serviços de manutenção cor



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barros
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
WALTER GUIMARÃES ROLIM**

**Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$-	14,00
Preço por página	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$-	2,00
FOTOLITO:		
(centímetro)	R\$-	1,00
PREÇO DO EXEMPLAR.	R\$-	0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

retiva e preventiva na Central de Ar Condicionado, instalada no Gabinete do Governador, com fundamento no Art. 25, I da Lei nº 8.666/93, e Art. 16, I da Lei Estadual nº 5.416/87.

Belém, 12 de setembro de 1994.

[Assinatura]
TOMAZ ANTONIO RUFFEIL RODRIGUES - TEN CEL QOPM
Subchefe da Casa Militar

CP94/0171327-8

DESPACHO

Assunto: Processo nº 0655/94- GG
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 - Art. 26, e da Lei Estadual nº 5.416/87 - Art. 16 § 2º, ratifico a decisão havida pelo Subchefe desta Casa Militar no Processo nº 0655/94-GG.

Belém, 14 de setembro de 1994

[Assinatura]
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - TEN CEL QOPM
Chefe da Casa Militar

CP94/0171376-6

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002

Gabinete do Governador, neste ato representado pelo Subchefe da Casa Militar, TEN CEL QOPM TOMAZ ANTONIO RUFFEIL RODRIGUES, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a inexigibilidade de Licitação para contratação da Firma TELEMAR - TELECOMUNICAÇÃO MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA, com o objetivo de prestar serviços de Manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos e aparelhos de rádio comunicação instalados no Gabinete e residências oficiais do Governo do Estado, fundamentado no Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 15 de setembro de 1994

[Assinatura]
TOMAZ ANTONIO RUFFEIL RODRIGUES - TEN CEL QOPM
Subchefe da Casa Militar

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão do Subchefe desta Casa Militar, por atender aos requisitos legais.

Belém, 15 de setembro de 1994

[Assinatura]
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - TEN CEL QOPM
Chefe da Casa Militar

(G. Reg. 5715)

CP94/0171303-0

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS Nº 21894-CMG DE 19.09.1994
NOME: ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS
MATRÍCULA: 507602-029
CARGO: ACESSOR DE SEGURANÇA
EXERCÍCIO: 1993
PERÍODO: 01 a 30.10.1994
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0171406-1

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2797 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 3450 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 06807/94-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, EPAMINONDAS PINHEIRO DOS SANTOS, Matrícula nº 5410002-016, do cargo de Investigador de Polícia, código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, à contar de 01.09.94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0171279-4

PORTARIA Nº 2702 DE 08 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 114, § 2º, 131, § 1º, item XI da Lei nº 5810/94 ROSA MARIA CARVALHO DE MAGALHÃES, Mat. nº 0035661-010, no cargo em comissão de Assessor, lotada na Governadoria do Estado.

Registado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.332 de 20/09/1994. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de setembro de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0171271-9

PORTARIA Nº 2703 DE 08 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114, § 2º, 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, CREUDETE DE OLIVEIRA CIDON, Mat. nº 0035777-016, no cargo de Agente

Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Governadoria do Estado.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.345 de 20/09/1994. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de setembro de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0171334-0

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº DATA: 208/94 de 15/09/94.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: Sessenta (60) dias.
NOME DO SERVIDOR: LUIZ RODRIGUES MONTEIRO
MATRÍCULA: 0042897-014
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: PENITENCIÁRIA "FERNANDO GUILHON"
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRÊNIO REFERENTE: 17.06.90 a 16.06.93

CP94/0171375-8

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº/DATA: 210/94 de 20/09/94.
NOME DO SERVIDOR: JÚLIO DOMINGOS DEMASI DE AGUIAR
MATRÍCULA: 3083780-012
PERÍODO: 24.07.94 a 02.08.94
Nº DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO: 154.117-AM

CP94/0171400-8

SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO LICENÇA.

PORTARIA Nº/DATA: 209/94 de 19/09/94.
NOME DO SERVIDOR SUBSTITUTO: DAVI LOPES
MATRÍCULA: 5183145-016
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: LICENÇA DO TITULAR
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 01.09.94 a 30.10.94

CP94/0171407-0

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.E.

* PORTARIA Nº 027/94/MP/TCE BELÉM, 09 DE AGOSTO DE 1994

O PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos ao servidor OCTÁVIO AUGUSTO MACHADO MESCOUTO, no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), para despesas de pronto pagamento do Órgão, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

1210201020022543
3132.00 - Outros serviços e encargos R\$ 1.500,00
3120.00 - Material de Consumo R\$ 1.500,00

Publique-se e cumpra-se
DR. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR CHEFE

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O. nº 27.778, de 09/10/08/94.

CP94/0171371-0

RESUMO DO ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DO TELÉGRAFO. CCBT.

DENOMINAÇÃO: Conselho comunitário do bairro do telegrafo.
SEDE E FORO: PASSAGEM PADRE MARCOS Nº 177 (TELÉGRAFO) BELÉMPARA.

NATUREZA JURÍDICA: SEM FINS LUCRATIVOS.

DATA DE FUNDAÇÃO: 07 de abril de 1993.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: O PRESIDENTE

DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Vice-diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Vice-Diretor Financeiro.

FINALIDADE: Incentivar, Coordenar e Promover Assistência Social e Filantrópica da comunidade e entidades filiações.

RESPONSABILIDADE: Da Diretoria

FUNDO SOCIAL: Será composta de doações, rendas de bens e promoções sociais, bens móveis e imóveis que venham a possuir e semoventes e outras rendas eventuais.

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado

REFORMA DO ESTATUTO: Será convocado uma assembléia geral para esse fim.

MANDATO DA DIRETORIA: 04 anos.

DISSOLUÇÃO: Todos os bens da Entidade, serão entregues a outra entidade congênere, devidamente cadastrado no Conselho Nacional do Serviço Social.

Belém, 23 de setembro de 1993.

PRESIDENTE: JOSÉ TAVARES DOS REIS

VICE-PRESIDENTE: ANTONIO CORREA DAMASCENO

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA CAJUEIRO - (APRUCAJU)

NOME: Associação dos Produtores Rurais da Gleba Cajueiro (APRUCAJU). FUNDAÇÃO: 04.07.94. NATUREZA JURÍDICA: Entidade Civil sem fins lucrativos. DURAÇÃO: Indeterminada. SEDE E FORO: Santana do Araguaia-Pa. FINS: Participar na busca de soluções para os problemas comuns dos associados; incentivar e organizar a produção agropecuária dos associados; promover condições para maior acesso dos associados aos serviços de apoio governamentais e manter meios de comunicação com os associados.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros. MANDATO DA DIRETORIA/ CONSELHO FISCAL: Dois (02) anos. RESPONSABILIDADE: Presidente. FUNDO SOCIAL: Bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, contribuições, subvenções e legados dos associados, auxílios e doações. DISSOLUÇÃO: Decisão em Assembléia Geral, sendo o patrimônio destinado a uma Entidade congênere, registrado no CNSS. REFORMA DO ESTATUTO: Decisão em Assembléia Geral.

MANOEL ASSIS ABREU DOS SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5712)

COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A - CIESA. C.G.C./M.F. Nº 05.705.593/0001-20.				DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/94								
RELATÓRIO DA DIRETORIA: Apresentamos de acordo com a lei aos senhores Acionistas o relatório da Sociedade durante o exercício 1993, retratados nas Demonstrações Contábeis, que são apresentadas com Parecer da Auditoria. Colocamos-nos à disposição de V. Sa. para quaisquer esclarecimento que se fizerem necessário. Santarém Pará, 19 de Setembro de 1994. a) Diretoria.												
ATIVO		1992	1993	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		CAPITAL		RESERVA DE CAPITAL		RESERVA DE LUCRO		
CIRCULANTE	1.395.763	105.824.881	105.824.881	1992	1993	MUTAÇÕES	SOCIAL	C.M.CAP.	DOAÇÕES	RES. LEG.	LUC./PREI.	TOTAL
DISPONIBILIDADES	1.080.453	1.108.083	1.108.083	RECEITA OPER. BRUTA	886.852	177.426.290	SALDO 31/12/92	28.386.323,04		183.057,88	(444.835,34)	30.737.541,58
DIREITOS A C/ PRAZO PERMANENTE	315.310	104.716.798	104.716.798	(-) CUST. E IMP. INCID.	496.168	133.669.541	CORR. MONET.	808.961.202,08	9.065.442,75	4.443.772,75	(11.174.255,42)	811.286.162,16
INVESTIMENTOS	34.426.620	1.268.736.454	1.268.736.454	LUCRO OPER. BRUTO	390.684	43.756.749	AUM. CAPITAL	13.260.000,00			0,00	2.627.000,00
IMOBILIZADO	2.877.290	698.994	698.994	DESPESAS OPERAC.	(608.987)	(75.619.421)	AUM. DÍVIDEIRO	2.627.000,00				12.417.890,68
TOTAL DO ATIVO	35.822.383	1.374.561.335	1.374.561.335	LUC. BRUTO OPER.	23.182	124.606	LUCRO EXERCÍCIO					378.139,60
PASSIVO				VAR. MON. PASSIVAS	(195.121)	(31.738.066)	C.M. MONET. IPC 90		378.139,60			7.373.942,67
CIRCULANTE	1.308.586	55.261.602	55.261.602	RES. CORR. MONET.	24.626	(334.268.729)	SALDO 31/12/93	18.500.000,00	831.461.467,79	9.443.582,35	4.616.830,63	798.795,92
OBRIG. A C/ PRAZO EXIGÍVEL A L/ PRAZO	1.308.586	55.261.602	55.261.602	COMP. DE PREJUÍZOS	479.159	25.149.711						864.820.676,69
INST. FINANCEIRAS	3.776.255	454.479.057	454.479.057	RESULT. DO EXERC.	308.664	4.128.989						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30.737.542	864.820.676	864.820.676									
CAP. INTEGRALIZADO	5.240.000	18.500.000	18.500.000	DEMONST. DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS								
CAP. A INTEGRALIZAR	(2.627.000)	(824.087.525)	(824.087.525)	1 - ORIGENS DOS REC.								
CORR. MONET. CAP.	27.996.486	7.373.943	7.373.943	LUC. LÍQ. DO EXERC.	2.874.055,44	22.253,09						
RES. CORR. MON. IPC 90	389.837	14.060.412	14.060.412	DEP. E AMORTIZ.	62.059.760,85							
RESERVAS LUCROS	183.058	(2.075.259)	(2.075.259)	RES. CORR. MONET.	(392.827.989,44)	479.195,20						
PREF. ACUMULADOS	(467.092)	2.874.055	2.874.055	INTEG. DE CAP. SOC.	2.627.000,00	613.000,00						
LUCRO DO EXERCÍCIO	22.253	2.874.055	2.874.055	AUM. PAS. A L/P.	450.706.710,83	6.772.347,05						
TOTAL DO PASSIVO	35.822.383	1.374.561.335	1.374.561.335	TOTAL DAS ORIG. = A	125.439.537,68	4.886.795,34						
				2 - APLIC. DE REC.								
DEMONST. DA VARIAÇÃO DO CAP. CIRCULANTE				AQUIS. P/ IMOBILIZ.	74.963.434,79	4.810.970,56						
ATIVO CIRC.	103.479.506,63	1.395.762,87	102.083.743,76	AUM. AT. DIF.	2.345.375,06	4.810.970,56						
PASS. CIRC.	55.261.602,00	1.308.586,07	53.953.015,93	T. DAS APLIC. = B	77.308.809,85	75.824,78						
				3 - AUM. CAP. CIRC. = A - B	48.130.727,83							
TOTAL	48.217.904,63	87.176,80	48.130.727,83									

CIA VALE DO RIO... GC 83.583.393/0001-30 Insc. Estadual 15.174.410-6 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA Aos 14 dias do mês de setembro de 1994, às 16 horas, na Sede Social da empresa, à Rodovia Arthur Bernardes, 545, bairro do Telégrafo, em Belém, neste Estado, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da CIA VALE DO RIO AMAZONAS. Presente a totalidade dos Acionistas com direito a voto convocados através de carta-convide, foi eleito para presidir a Assembléia o Acionista / LUIZ REBELO NETO, que convidou a Sr. ROZA MARTINHA CABRAL REBELO, representante da Acionista REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. para secretário. A seguir o Sr. Presidente declarou começados os trabalhos e pediu a leitura da Ordem do dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1- Aprovação da Correção Monetária do Capital Social do exercício findo em 31 de dezembro de 1993, publicados conforme a lei nº 6.404/76; 2- Aprovação das contas dos Administradores, das Demonstrações Financeiras e do Resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 1993. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1- Aumento do valor do Capital Social; 2- Alteração dos Objetivos Sociais. Deliberações: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1- Aprovada a Correção Monetária do Capital Social Realizado, do exercício findo em 31 de dezembro de 1993, no valor de R\$ 292.369,65 (Duzentos e noventa e dois mil, Trezentos e Sessenta e nove Cruzeiros Reais e sessenta e cinco centavos); 3- Aprovado o resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 1993, relativo ao Prejuízo, no valor de R\$ 697.200,10 (Seiscentos e Noventa e sete mil, Duzentos e cinquenta e dez centavos); ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1- Altera-se o capital Social de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de Cruzeiros Reais), para R\$ 5.000.000,00 (Quinhentos mil Reais), sendo integralizado, no ato da assinatura deste instrumento, 10% (Dez por cento), ficando o restante a ser integralizado no prazo de 02 (dois) anos, do valor total, R\$ 106,18 (Cento e seis Reais e Dezolito centavos), refere-se a capitalização da reserva de correção Monetária do Capital Realizado do ano de 1993, o restante será integralizado em moeda corrente em 02 (dois) anos, ficando a distribuição da seguinte forma: a) REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., com 31% do Capital Social, no valor de R\$ 1.550.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil Reais); b) BELNAVE-BELÉM LTDA., com 31% do Capital Social, no valor de R\$ 1.550.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil Reais); c) FAZENDA SANTO AMBRÓSIO S/A., com 30% do Capital Social, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Cento e Cinquenta mil Reais); d) JOSÉ ALVAREZ REBELO, com 3% do Capital Social, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais); e) LUIZ REBELO NETO, com 3% do Capital Social, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais); f) LUIZ MARIANO CABRAL REBELO, com 3% do Capital Social, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais) 2- Altera-se o objetivo social da empresa, que passa a ser o seguinte: Exploração da atividade de transporte de carga em geral, pelo rodoviário-fluvial, na Região Amazônica, construção e exploração de terminais de cargas e descargas prestação de serviços de logagem, manutenção, recuperação e construção de embarcações em geral de aço e de madeira. Nada mais tendo a tratar, foi a sessão encerrada, determinando o Sr. Presidente, que se efetuasse a lavratura da presente Ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Esta cópia confere com o original lavrada no livro de Atas próprio, conforme determina a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1994. Belém (PA), 14 de setembro de 1994. JOSÉ ALVAREZ REBELO Acionista LUIZ REBELO NETO Presidente LUIZ MARIANO CABRAL REBELO Acionista REBELO IND. COM. E NAVEGAÇÃO LTDA Acionista BELNAVE-BELÉM NAVEGAÇÃO LTDA Acionista FAZENDA SANTO AMBRÓSIO S/A Acionista ROZA MARTINHA CABRAL REBELO Secretário ROBERTO SEIXAS SIMÕES CPF 006.194.932-91 OAB-PA - R-52 Ata arquivada na JUCEPA sob o Nº 9.4000893,3 em 16 de setembro de 1994 ALFREDO FERREIRA COELHO - SEC. GERAL

(Fat. nº 296, Reg. nº 296, Dia: 21/09/94)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL da 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 112/94 - EXPEDIENTE DO DIA 19.08.94
DESPACHOS PROFERIDOS
MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
NÚMERO: 94.4177-2
Impete: MANOEL LOBATO MAUÉS NETO
Adv.: Eliete de Souza Colares
Impdo: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Desp.: Não me convencem as razões expendidas pelo Impetrante quanto à relevância jurídica do fundamento exposto, não evidenciando a plausibilidade jurídica sequer, quanto mais a.

liquidez e certeza do direito subjetivo alegado, pois que o Decreto Lei 70/66, ao revés do que postula não foi ejetado do cosmo jurídico positivo, fosse por quaisquer dos mecanismos de controle de constitucionalidade das Leis, nem teve sua execução suspensa por ato do Senado Federal, e assim, se confina a impetração a meras alegativas de que o diploma legal não foi recepcionado pela ordem jurídica constitucional, esposando sua ideologia pessoal e não o "jus scriptum". Indefiro a liminar. Preste a autoridade impetrada as informações, no prazo de 10 dias. Em seguida, ouça-se o representante do Ministério Público Federal.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.14789
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: JOÃO CARDIAS ALVES E OUTRO
Adv.: José da Rocha Mpeira
Desp.: Considerando o pedido de fls. 149 e o trabalho desenvolvido pelo requerente, arbitro no valor mínimo os honorários devidos ao Dr. JOSÉ DA ROCHA MOREIRA, OAB/PA nº 1538, atualizado segundo critérios estabelecidos na resolução nº 03, de 21 de março de 1994, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Solicite-se providência junto a Secretaria Administrativa para o respectivo pagamento. Oficie-se.

DECISÕES

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 09005

NÚMERO: 94.4123-3
Excpete: PAULINO ANTONIO SOARES
Adv.: Waldir Santana Bandeira
Excpeto: JUIZO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
Dec.: (...) Isto posto, rejeito a exceção de incompetência suscitada pelo Réu PAULINO ANTONIO SOARES. P. e I.
NÚMERO: 94.4125-0
Excpete: CELSO GOMES
Adv.: Waldir Bandeira
Excpeto: JUIZO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
Dec.: Isto posto, rejeito a exceção de incompetência suscitada pelo Réu CELSO GOMES. P. e I. (G.Reg.5400)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 113/94 - EXPEDIENTE DO DIA 23.08.94
DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 93.4594-6
Exqte: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Proc.: Benedito Maurício dos Santos
Excdto: AGROPASTORIL RIO ARAMA S/A
Desp.: Cite-se
NÚMERO: 94.2463-0
Exqte: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Proc.: Benedito Maurício dos Santos
Excdto: EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S/A - EMURASA
Desp.: Cite-se por Edital, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei nº 6.830/80

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 93.4094-4
Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Gracione da Mota Costa

(Fat. nº 298, Reg. nº 298, Dia: 21/09/94)

Excdto: EDUARDO DIAS FONTES
Desp.: Diga a Exequente se tem ainda, interesse em prosseguir no feito.

NÚMERO: 94.0573-3

Exqte: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Ronald Corecha Bastos
Excdto: JCSÉ PANTOJA RODRIGUES
Desp.: Cite(m)-se.

NÚMERO: 93.2380-2, 93.2510-4, 93.2513-9, 93.2518-0, 93.2522-8, 93.2535-0, 93.2543-0, 93.2852-9, 93.3105-8, 93.4026-0, 93.4336-6, 93.4380-3, 93.4411-7, 93.4469-9, 93.4991-7, 94.0369-2, 94.0676-4, 94.0743-4.

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Renato Lobato de Moraes e Outros
Excdto: ROSANA MARIA GOMES COZZI GONÇALVES E OUTRO, EDILSON DE MORAES FERREIRA, ROSELY BARRETTOS VIANA, ROGER BRITO ARAÚJO, ILMAR RODRIGUES DA SILVA, ADOLFO DE SOUZA PANTALEÃO E OUTRO, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANCO, LUIS SERGIO DOS REIS MONTE E OUTRO, AROLD VALDEZ E OUTRO, WALDOMIRO DOS SANTOS PEREIRA E OUTRO, CARLOS BENEDITO DE JESUS MESQUITA, JOÃO MARCELO DOS SANTOS, EDUARDO ANDRADE SMITH E OUTRO, JOSÉ MARIA FERREIRA DA CRUZ E OUTRO, CANDIDA VITÓRIA FALCÃO TEIXEIRA E OUTRO, PAULO ROBERTO VIDAL DE SANTANA, MARIA DE JESUS BRITO PINHEIRO E OUTRO, PEDRO PAULO RODRIGUES DE MENEZES, respectivamente.

Desp.: Cite-se por Edital.

NÚMERO: 92.00615-9, 93.2038-2, 93.2141-9, 93.2047-1, 93.02143-5, 93.2148-6, 93.2384-5, 93.2528-7, 93.03301-8, 93.3767-6, 93.4088-0, 93.4091-0, 93.4377-3, 93.4398-6, 93.4438-9, 93.4681-0, 93.4957-7, 94.0389-7, 94.0412-5, 94.0408-7, 94.0430-3, 94.0435-4, 94.0641-1, 94.0661-6, 94.0689-6, 94.1049-4.

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Amélia Maia Franco e Outros
Excdto: ARMANDO COHEN CORRÊA E OUTRO, ISAIAS NASCIMENTO LEITE, DIRCE MANESCHY CORRÊA, EMANUEL GOMES DE SOUZA, ALVARO DE MELO VIEIRA E OUTRO, LUIZ CARLOS MORAES DA SILVA E OUTRO, RAMUNDO FRANCES FERREIRA GOMES E OUTRO, ELIZEIR SILVA DO NASCIMENTO E OUTRO, OZIEL FERREIRA LUIZ, MARIA DO SOCORRO LIMA, MANOEL VALDECI CLIVEIRA DE SOUZA, LUCILEIDE MARIA CID DE SOUZA, JOSÉ MARIA VIEIRA DA SILVA E OUTRO, OLIVAR DOS SANTOS LAMEIRA SOBRINHO E OUTRO, CARLOS ALBERTO BARROS DA SILVA, OSVALDO JOSÉ ARAÚJO RODRIGUES E OUTRO, RONALDO SERGIO SANTOS DA SILVA E OUTRO, EDINALDO CRUZ BARROS E OUTRO, MANOEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO E OUTRO, JOSÉ ANANIAS JÚNIOR, ZULEIDE MARTINS DOS SANTOS, MANOEL FELIPE NEKI E OUTRO, LUCIAR COELHO BRAGA, MARIA DE FÁTIMA VICENTE DA COSTA, MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, respectivamente.
Desp.: Diga a Exequente.

NÚMERO: 93.1631-6, 93.1632-6

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Rosilene Silva de Souza e outros
Excdto: CETENG - CENTRAL TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA E OUTROS, CETENG - CENTRAL TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA E OUTROS.

COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A - CIESA. C.G.C/M.F. Nº 05.705.593/0001-20.				DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/94								
				CAPITAL		RESERVA DE CAPITAL		RESERVA DE LUCRO				
				SOCIAL	C.M.CAP.	DOAÇÕES	RES. LEG.	LUC/PREJ.	TOTAL			
RELATÓRIO DA DIRETORIA: Apresentamos de acordo com a lei aos senhores Acionistas o relatório da Sociedade durante o exercício 1993, retratados nas Demonstrações Contábeis, que são apresentadas com Parecer da Auditoria. Colocamos-nos a disposição de V. Sa. para quaisquer esclarecimento que se fizerem necessário. Santarém Pará, 19 de Setembro de 1994. a) Diretoria.												
ATIVO	1992	1993	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		1992	1993						
CIRCULANTE	1.395.763	105.824.881	RECEITA OPER. BRUTA	886.852	177.426.290							
DISPONIBILIDADES	1.080.453	1.108.083	(-) CUST. E IMP. INCID.	496.168	133.669.541							
DIREITOS A C/ PRAZO	315.310	104.716.798	LUCRO OPER. BRUTO	390.684	43.756.749							
PERMANENTE	34.426.620	1.268.736.454	DESPESAS OPERAC.	(608.987)	(75.619.421)							
INVESTIMENTOS	2.877.290	698.994	OUTRAS RENDAS	23.182	124.606							
IMOBILIZADO	31.540.330	1.268.037.460	LUC. BRUTO OPER.	(195.121)	(31.738.066)							
TOTAL DO ATIVO	35.822.383	1.374.561.335	VAR. MON. PASSIVAS	24.626	(334.268.729)							
PASSIVO			RES. CORR. MONET.	479.159	395.285.495							
CIRCULANTE	1.308.586	55.261.602	COMP. DE PREJUÍZOS	25.149.711	4.128.989							
OBRIG. A C/ PRAZO	1.308.586	55.261.602	RESULT. DO EXERC.	308.664								
EXIGÍVEL A L/ PRAZO	3.776.255	454.479.057										
INST. FINANCEIRAS	3.776.255	454.479.057										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30.737.542	864.820.676										
CAP. INTEGRALIZADO	5.240.000	18.500.000	DEMONST. DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS									
CAP. A INTEGRALIZAR	(2.627.000)		1 - ORIGENS DOS REC.	1992	1993							
CORR. MONET. CAP.	27.996.486	824.087.525	LUC. LÍQ. DO EXERC.	2.874.055,44	22.253,09							
RES. COR. MON. IPC 90	389.837	7.373.943	DEP. E AMORTIZ.	62.059.760,85								
RESERVAS LUCROS	183.058	14.060.412	RES. CORR. MONET.	(392.827.989,44)	479.195,20							
PREJ. ACUMULADOS	(467.092)	(2.075.259)	INTEG. DE CAP. SOC.	2.627.000,00	613.000,00							
LUCRO DO EXERCÍCIO	22.253	2.874.055	AUM. PAS. A L/P.	450.706.710,83	6.772.347,05							
TOTAL DO PASSIVO	35.822.383	1.374.561.335	TOTAL DAS ORIG. = A	125.439.537,68	4.886.795,34							
DEMONST. DA VARIAÇÃO DO CAP. CIRCULANTE				AQUIS. P/IMOBILIZ.								
ATIVO CIRC.	103.479.506,63	1.395.762,87	102.083.743,76	74.963.434,79	4.810.970,56							
PASS. CIRC.	55.261.602,00	1.308.586,07	53.953.015,93	2.345.375,06	4.810.970,56							
TOTAL	48.217.904,63	87.176,80	48.130.727,83	77.308.809,85	75.824,78							
				AUM. AT. DIF.								
				T. DAS APLIC. = B								
				3 - AUM. CAP. CIRC.								
				= A - B								

CIA VALE DO RIO - GC 83.583.393/0001-30 Insc. Estadual 15.174.410-6 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA Aos 14 dias do mês de setembro de 1994, às 16 horas, na Sede Social da empresa, à Rodovia Arthur Bernardes, 545, bairro do Telégrafo, em Belém, neste Estado, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da CIA VALE DO RIO AMAZONAS. Presente a totalidade dos Acionistas com direito a voto convocados através de carta-convide, foi eleito para presidir a Assembléia o Acionista / LUIZ REBELO NETO, que convidou a Sr. ROZA MARTINHA CABRAL REBELO, representante da Acionista REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. para secretário. A seguir o Sr. Presidente declarou começados os trabalhos e pediu a leitura da Ordem do dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1- Aprovação da Correção Monetária do Capital Social do exercício findo em 31 de dezembro de 1993, publicados conforme a lei nº 6.404/76; 2- Aprovação das contas dos Administradores, das Demonstrações Financeiras e do Resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 1993. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1- Aumento do valor do Capital Social; 2- Alteração dos Objetivos Sociais. Deliberações: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1- Aprovada a Correção Monetária do Capital Social Realizado, do exercício findo em 31 de dezembro de 1993, no valor de R\$ 292.369,65 (Duzentos e noventa e dois mil, Trezentos e Sessenta e nove Cruzeiros Reais e sessenta e cinco centavos); 3- Aprovado o resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 1993, relativo ao Prejuízo, no valor de R\$ 697.200,10 (Seiscentos e Noventa e sete mil, Duzentos e cinquenta e dez centavos); ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1- Altera-se o capital Social de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de Cruzeiros Reais), para R\$ 5.000.000,00 (Quinhentos mil Reais), sendo integralizado, no ato da assinatura deste instrumento, 10% (Dez por cento), ficando o restante a ser integralizado no prazo de 02 (dois) anos, do valor total, R\$ 106,18 (Cento e seis Reais e Dezoito centavos), refere-se a capitalização da reserva de de correção Monetária do Capital Realido do ano de 1993, o restante será integralizado em moeda corrente no País, ficando a distribuição da seguinte forma: a) REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, com 31% do Capital Social, no valor de R\$ 1.550.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil Reais); b) BELNAVE-BELÉM LTDA, com 31% do Capital Social, no valor de R\$ 1.550.000,00 (Cento e cinquenta mil Reais); c) FAZENDA SANTO AMBRÓSIO S/A, com 30% do Capital Social, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Cento e Cinquenta mil Reais); d) JOSÉ ALVAREZ REBELO, com 3% do Capital Social, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais); e) LUIZ REBELO NETO, com 3% do Capital Social, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais); f) LUIZ MARIANO CABRAL REBELO; com 3% do Capital Social, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais) 2- Altera-se o objetivo social da empresa, que passa a ser o seguinte: Exploração da atividade de transporte de carga em geral, pelo rodoviário-fluvial, na Região Amazônica, construção e exploração de terminais de cargas e descargas prestação de serviços de logagem, manutenção, recuperação e construção de embarcações em geral de aço e de madeira. Nada mais tendo a tratar, foi a sessão encerrada, determinando o Sr. Presidente, que se efetuasse a lavratura da presente Ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Esta cópia confere com o original lavrada no livro de Atas próprio, conforme determina a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1994. Belém (PA), 14 de setembro de 1994. JOSÉ ALVAREZ REBELO Acionista LUIZ REBELO NETO Presidente LUIZ MARIANO CABRAL REBELO Acionista REBELO IND. COM. e NAVEGAÇÃO LTDA Acionista BELNAVE-BELÉM NAVEGAÇÃO LTDA Acionista FAZENDA SANTO AMBRÓSIO S/A Acionista ROZA MARTINHA CABRAL REBELO Secretário ROBERTO SEIXAS SIMÕES CPF 006.194.932-91 OAB-PA - R-52. Ata arquivada na JUCEPA sob o Nº 9.400.0893,3 em 16 de setembro de 1994 ALFREDO FERREIRA COELHO - SEC. GERAL.

(Fat. nº 296, Reg. nº 296, Dia: 21/09/94)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL da 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 112/94 - EXPEDIENTE DO DIA 19.08.94
DESPACHOS PROFERIDOS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
NÚMERO: 94.4177-2
Impete: MANOEL LOBATO MAUÉS NETO
Adv.: Eliete de Souza Colares
Impdo: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Desp.: Não me convencem as razões expendidas pelo Impetrante quanto à relevância jurídica do fundamento exposto, não evidenciando a plausibilidade jurídica sequer, quanto mais a.

liquidez e certeza do direito subjetivo alegado, pois que o Decreto Lei 70/66, ao revés do que postula não foi ejetado do cosmo jurídico positivo, fosse por quaisquer dos mecanismos de controle de constitucionalidade das Leis, nem teve sua execução suspensa por ato do Senado Federal, e assim, se confina a impetração a meras alegativas de que o diploma legal não foi recepcionado pela ordem jurídica constitucional, esposando sua ideologia pessoal e não o "jus scriptum". Indefiro a liminar. Preste a autoridade impetrada as informações, no prazo de 10 dias. Em seguida, ouça-se o representante do Ministério Público Federal.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 00.14789
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: JOÃO CARDIAS ALVES E OUTRO
Adv.: José da Rocha Moreira
Desp.: Considerando o pedido de fls. 149 e o trabalho desenvolvido pelo requerente, arbitro no valor mínimo os honorários devidos ao Dr. JOSÉ DA ROCHA MOREIRA, OAB/PA nº 1538, atualizado segundo critérios estabelecidos na Resolução nº 03, de 21 de março de 1994, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Solicite-se providência junto a Secretaria Administrativa para o respectivo pagamento. Oficie-se.

DECISÕES
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 09005
NÚMERO: 94.4123-3
Expte: PAULINO ANTONIO SOARES
Adv.: Waldir Santana Bandeira
Expto: JUIZ FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Dec.: (...) Isto posto, rejeito a Exceção de Incompetência suscitada pelo Réu PAULINO ANTONIO SOARES. P. e I.
NÚMERO: 94.4125-0
Expte: CELSO GOMES
Adv.: Waldir Bandeira
Expto: JUIZ FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Dec.: Isto posto, rejeito a Exceção de Incompetência suscitada pelo Réu CELSO GOMES. P. e I. (G.Reg.5400)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 113/94 - EXPEDIENTE DO DIA 23.08.94
DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000
NÚMERO: 93.4594-6
Expte: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Proc.: Benedito Maurício dos Santos
Excto: AGRUPADORIL RIO ARAMA S/A
Desp.: Cite-se
NÚMERO: 94.2463-0
Expte: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Proc.: Benedito Maurício dos Santos
Excto: EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S/A - EMPRESA
Desp.: Cite-se por Edital, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei nº 6.830/80

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000
NÚMERO: 93.4094-4
Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Graciana da Mota Costa

(Fat. nº 298, Reg. nº 298, Dia: 21/09/94)

Excto: EDUARDO DIAS FONTES
Desp.: Diga a Exequente se tem ainda, interesse em prosseguir no feito.
NÚMERO: 94.0573-3
Expte: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Ronald Corecha Bastos
Excto: JOSÉ PANTOJA RODRIGUES
Desp.: Cite(m)-se.
NÚMERO: 93.2380-2, 93.2510-4, 93.2513-9, 93.2518-0, 93.2522-8, 93.2535-0, 93.2543-0, 93.2852-9, 93.3105-8, 93.4026-0, 93.4336-6, 93.4380-3, 93.4411-7, 93.4469-9, 93.4991-7, 94.0369-2, 94.0676-4, 94.0743-4.
Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Renato Lobato de Moraes e Outros
Excto: ROSANA MARTA GOMES COZZI GONÇALVES E OUTRO, EDILSON DE MORAES FERREIRA, ROSELY BARRETTOS VIANA, ROGER BRITO ARAÚJO, ILMAR RODRIGUES DA SILVA, ADOLFO DE SOUZA PANTALEÃO E OUTRO PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANCO, LUIS SERGIO DOS REIS MONTE E OUTRO, AROLD VALDEZ E OUTRO, WALDOMIRO DOS SANTOS PEREIRA, E OUTRO CARLOS BENEDITO DE JESUS MESQUITA, JOÃO MARCEL DOS SANTOS, EDUARDO ANDRADE SMITH E OUTRO, JOSÉ MARIA FERREIRA DA CRUZ E OUTRO, CANDIDA VITÓRIA FALCÃO TEIXEIRA E OUTRO, PAULO ROBERTO VIDAL DE SANTANA, MARIA DE JESUS BRITO PINHEIRO E OUTRO, PEDRO PAULO RODRIGUES DE MENEZES, respectivamente.
Desp.: Cite-se por Edital.
NÚMERO: 92.00615-9, 93.2038-2, 93.2141-9, 93.2047-1, 93.02143-5, 93.2148-6, 93.2384-5, 93.2528-7, 93.03301-8, 93.3767-6, 93.4088-0, 93.4091-0, 93.4377-3, 93.4398-6, 93.4438-9, 93.4681-0, 93.4957-7, 94.0389-7, 94.0412-5, 94.0408-7, 94.0430-3, 94.0435-4, 94.0641-1, 94.0661-6, 94.0689-6, 94.1049-4.
Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Amélia Maia Franco e Outros
Excto: ARMANDO COHEN CORREIA E OUTRO, ISAIAS NASCIMENTO LEITE, DIRCE MANESCHY CORREIA, EMANUEL GOMES DE SOUZA, ALVARO DE MELO VIEIRA E OUTRO, LUIZ CARLOS MORAES DA SILVA E OUTRO, RAIMUNDO FRANCIS FERREIRA GOMES E OUTRO, ELIEZER SILVA DO NASCIMENTO E OUTRO, OZIEL FERREIRA LUIZ, MARIA DO SOCORRO LIMA, MANOEL VALDECI OLIVEIRA DE SOUZA, LUCILEIDE MARIA CID DE SOUZA, JOSÉ MARIA VIEIRA DA SILVA E OUTRO, OLIVAR DOS SANTOS LAMEIRA SOBRINHO E OUTRO, CARLOS ALBERTO BARROS DA SILVA, OSVALDO JOSÉ ARAÚJO RODRIGUES E OUTRO, RONALDO SÉRGIO SANTOS DA SILVA E OUTRO, EDINALDO CRUZ BARROS E OUTRO, MANOEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO E OUTRO, JORGE ANANIAS JÚNIOR, ZULÉIDE MARTINS DOS SANTOS, MANOEL FELIPE NERI E OUTRO, LUCI MAR COELHO BRAGA, MARIA DE FÁTIMA VICENTE DA COSTA, MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, respectivamente.
Desp.: Diga a Exequente.
NÚMERO: 93.1631-8, 93.1632-6
Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Rosilene Silva de Souza e outros
Excto: CETENG - CENTRAL TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA E OUTROS, CETENG - CENTRAL TÉCNICA DE ENGE-

QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Desp.: Sobre as certidões de fls. 18-V, 19 e 19-V, da Sra. Oficiala de Justiça, diga a Exequente.

NÚMERO: 93.3705-6, 93.4473-7

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Renato Lobato de Moraes e Outros
Excdo: MARIA LÚCIA DA SILVA CASTRO e MANOEL EDUARDO DE SOUSA FILHO e OUTROS, respectivamente.

Desp.: Sobre o pagamento da dívida, diga a Exequente, no prazo de cinco (05) dias.

EMBARÇOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 92.0424-5

Embte: BELÉM PESCA S/A
Adv.: Haroldo Alves dos Santos
Embdo: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Desp.: Intime-se a Apelante para efetuar o pre-arro

do recurso, no valor de R\$ 8,33 (Oito Reais e trinta e três centavos), a ser devidamente atualizado, no prazo de cinco dias, conforme dispõe o artigo 10, II, da Lei nº 6.032/74 (Regimento de Custas da Justiça Federal).

SENTENÇA PROFERIDA

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 93.4810-4

Exqte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Excdo: N T MAGAZINE LTDA
Sent.: Vistos, etc. Face ao requerido pela Exequente às fls. 6, e tendo o Executado efetuado pagamento das custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls. 9-V, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na Distribuição e anotações de Lei. P. R. I. (G.Reg.5400)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 114/94 - EXPEDIENTE DO DIA 24.08.94

DEPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 90.00075-0

Autor: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
Adv.: Roberto Zahluth de Carvalho
Réu: MUNICÍPIO DE BELÉM
Adv.: Ronaldo Koury Maués
Desp.: Especifiquem as Partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 93.0956-7

Autor: MARIA DE LOURDES SILVA ASSUNÇÃO E OUTRO
Adv.: Maria Suely Spindola Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E UNIÃO FEDERAL.
Proc.: Geraldo Braz de Oliveira e Outro
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.3455-3

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ-SINTPREVS
Adv.: Paulo Sérgio Weil A. Costa e Outros
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: José Maria Losada C. de Albuquerque Júnior.
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 91.0067-1

Autor: NEWTON NOGUEIRA DA SILVA
Adv.: Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Odineá Ferreira Miranda
Desp.: Esclareça o Sr. Contador do Juízo se as planilhas de cálculo de fls. estão de acordo com o que restou decidido na sentença.

NÚMERO: 91.1625-0

Autor: BERNADETE BATISTA DA SILVA E OUTROS
Adv.: Eriédina Borges Paulo
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Francisco Edmir Lopes Figueira
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 91.0655-6

Autor: FRANCISCO MONTEIRO DE ABREU
Adv.: Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Odineá Ferreira Miranda
Desp.: Sobre a impugnação de fls., diga o Sr. Contador do Juízo.

NÚMERO: 91.1981-0

Autor: AMÉLIA DA GLÓRIA VASCONCELOS LINS
Adv.: Antonio Carlos Trindade dos Santos
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Desp.: Defiro o pedido de fls. Ao cálculo.

NÚMERO: 92.1630-8

Autor: TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
Adv.: Lourival Z. Ribeiro e Outro
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Proc.: Antonio José de Mattos Neto e Outro
Desp.: Com as cautelares subam os Autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 92.3387-3

Autor: ADALCÍMAR DA COSTA GALLO
Adv.: Ricardo Rabello Soriano de Mello e Outros
Réu: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Maria Deusa Andrade da Silva
Desp.: Intime-se a União Federal, na pessoa do Procurador Chefe da União no Pará, para apresentar as fichas financeiras do Autor, conforme requerido às fls.

NÚMERO: 93.0241-4

Autor: MARIA DE LOURDES CAMPELO DE ARAÚJO
Adv.: Ediléa Valério
Réu: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Adão Paes da Silva
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.1527-3

Autor: RAIMUNDO EDMILSON MIRANDA
Adv.: Maria Lúcia M. Carramano
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: José Alberto Baptista Santos
Desp.: Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivos. Dê-se vista dos Autos ao Apelado para contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 93.1809-4

Autor: WALDIRMIR QUADRO SANTOS E OUTROS
Adv.: Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: José Maria Losada P. de Albuquerque Jr. e Outros
Desp.: Ao Cálculo para apuração do valor das custas judiciais.

NÚMERO: 93.3069-8

Autor: JOSÉ ROBERTO FRANCO PORTAL E OUTROS
Adv.: Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: José Maria Losada P. de Albuquerque e Outros
Desp.: Chamo à ordem para determinar a citação da União Federal, atento ao que foi requerido no petítório de fls. 139, em que alega o Réu ser o Autor ANTONIO JOSÉ FILOCREÃO DO CARMO pertencente aos quadros funcionais da Delegacia Regional do Trabalho, órgão pertencente àquela Entidade Estatal. Encerra-se

: Mandado de Citação.

NÚMERO: 93.4541-5

Autor: CLOTILDE POMBO CORREA DE GUAMÁ
Adv.: Fernando Correa de Guamá
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Aládio Costa Ferreira e Outros
Desp.: Sobre a contestação apresentada, diga a Autora.

NÚMERO: 94.0184-3

Autor: IRAMITA GIRARD DE MENDONÇA
Adv.: Alin Sívio Afalo Garcia
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DNER
Adv.: Antonio de Lima Freitas
Desp.: Idêntico ao anterior.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 91.2278-0

Impete: AKTUR ALEXANDRE VIEIRA LIEBOLD
Adv.: Laura Maria Maranhão Pontes
Impdo: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Desp.: Cumpra-se o v. Acórdão.

NÚMERO: 92.3297-4

Impete: BELENILZA DE NAZARÉ DA SILVA VALENTE
Adv.: Amarildo Guerra
Impdo: SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Paula Maria Soares Cunha
Desp.: Idêntico o v. Acórdão.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 93.1759-1

Agvte: BANCO BRADESCO S/A -
Adv.: Maurício Manasseh Nahon
Agvdo: FERNANDO MACHADO MENDES
Adv.: Eliete de Souza Colares e outros
Desp.: Traslade-se cópia do relatório, Voto e Acórdão para os autos principais. A seguir, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

NÚMERO: 94.1707-3

Agvte: CLAUDEMIR FERNANDES DO NASCIMENTO E OUTRO.
Adv.: Regina Márcia Kaiol Lima
Agvdo: ANTONIO SALOMÃO BARILE E OUTRO
Adv.: Ana Maria Fragozo Toscano
Desp.: Intimem-se o Agravado para os termos do Art 526 do CPC.

NÚMERO: 94.2995-0

Agvte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Paula Maria Soares Cunha e Outra
Agvdo: HEITOR PARA FERREIRA VIANA E OUTROS
Adv.: Eliete de Souza Colares
Desp.: 1- Defiro a formação do Agravo. 2. Intimem-se os Agravados para indicarem peças a trasladar e/ou apresentarem documentos novos, no prazo legal.

NÚMERO: 94.3931-0

Agvte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Paula Maria Cunha
Agvdo: IRANDY SEIXAS OLIVEIRA
Adv.: Maria do Socorro M. dos Reis
Desp.: 1. Defiro a formação do Agravo; 2. Intimem-se o Agravado, para, no prazo de cinco dias, indicar peças que serão trasladadas e juntar documentos novos, querendo.

NÚMERO: 93.4172-0

Agvte: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Adão Paes da Silva
Agvdo: LÉILA FIANHEIRO DA CRUZ
Adv.: Taumaturgo Ferreira
Desp.: Mantenho a decisão agravada. Com as cautelares legais, subam os Autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 94.1227-6

Agvte: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Geraldo Braz de Oliveira
Agvdo: DOLIVAL SILVA ABREU
Adv.: Monclar da Rocha Bastos
Desp.: Desentranhe-se a peça de fls. 29, pois afere-se a norma do Art. 37 do CPC. Intime-se o Agravado para os termos do Art. 526 do CPC.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 00.24268-3

Expte: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Adv.: Amélia Fátima Cardoso Fajardo
Excdo: SATO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Adv.: Rafael Siqueira
Desp.: Intimadas as partes do retorno dos autos, a guarde-se a iniciativa do interessado na execução do Julgado.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

NÚMERO: 93.2473-6

Reqte: SIMONE SANTOS GOUDIM
Adv.: Wady Dahas Rony
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Melina Russelakis Carneiro e Outros
Desp.: Partes legítimas e bem representadas. As preliminares suscitadas pela Requerida entrosam-se com o "meritum causae" e serão apreciadas na Sentença. Defiro a prova requerida pela Ré, porque consentânea com a "res in judicium deducta" e indefiro a solicitada pelo Autor na inicial, pois de escassa valia para demonstrar-se a procedência do alegado. Intime-se a Requerente SIMONE SANTOS GOUDIM para trazer para os Autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob cominação do disposto no Art 359 do CPC, documentação fornecida por seu empregador demonstrativa de sua evolução salarial no período de doze meses anteriores

ao ajuizamento da ação, que serve de base para o reajuste de suas prestações, segundo o Plano de Equivalência Salarial. Após o cumprimento da diligência pelo Requerente, encaminhem-se os Autos à Conta para o feito de cálculo do valor das prestações devidas nos termos do contrato de financiamento junto aos Autos, com observância do Plano de Equivalência Salarial, no período de dezembro/92 à Julho/93. Intimem-se.

NÚMERO: 93.3790-0

Reqte: JOSÉ DOS SANTOS PINTO
Adv.: José Altair da Silva
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Melina Russelakis Carneiro e Outros
Desp.: Especifiquem as Partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando sua finalidade.

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 91.1942-9

Reqte: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE
Adv.: Valdeci Laurentino da Silva e Outro
Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: José Maria dos S. Rodrigues Filho
Desp.: Com as cautelares legais, subam os Autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 91.2395-7

Reqte: ESTACON ENGENHARIA S/A
Adv.: Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 92.2933-7

Reqte: ARDIAS SOARES DA COSTA E OUTRO
Adv.: Celio de Jesus Carneiro de Moraes
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Eliane Maria Ichihara Fonseca
Desp.: Dê-se baixa na Distribuição e Arquivem-se.

NÚMERO: 93.4285-8

Reqte: FELIPE OLIVEIRA CARDOSO E OUTROS
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Melina Russelakis Carneiro e Outros
Desp.: Especifiquem as Partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 93.4892-9

Reqte: CARMOZINA SANTOS VON PAUMGARTEN
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Rosilene Silva de Souza e Outros
Desp.: Sobre a contestação apresentada, diga a Autora

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

NÚMERO: 00.23470-2

Reqte: CARLOS JORGE SILVA DE BRITO
Adv.: Antonio dos Santos Dias
Reqdo: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAF
Adv.: Aurca de Fátima Rechara Gomes
Desp.: Sobre os Cálculos de fls. 70/72, digam as Partes.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 91.0970-9

Repte: ARNÓRIO AMANAJÁS TOCANTINS NETO

Adv.: José Acreano Brasil

Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Desp.: Ao Cálculo.

NÚMERO: 92.1363-5

Repte: TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A

Adv.: Dennis Phillip Bayer

Reqdo: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Adv.: Antonio José de Mattos Neto

Desp.: Sejam os presentes Autos desapensados dos Autos da Ação Principal.

NÚMERO: 93.3777-3

Repte: FELIPE OLIVEIRA CARDOSO E OUTROS

Adv.: Eliete de Souza Colares

Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Melina Russelakis Carneiro

Desp.: Especifiquem as Partes as Provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

PROTESTO - CLASSE 12005

Autor: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAAF

Adv.: Ariel Fróes de Couto

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS.

Desp.: Defiro o pedido de Protesto Judicial consistente da inicial. Expeça-se Mandado de Intimação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e Edital para intimação dos demais Réus, na forma do pedido. Feitas as respectivas intimações, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sejam os presentes Autos entregues ao interessado, independentemente de traslado.

SENTENÇAS PROFERIDAS**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**

NÚMERO: 91.1763-9

Autor: AUGUSTO CESAR VIANA SOARES

Adv.: Raymundo João O. de Macedo e Outros

Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Proc.: Antonio José de Mattos Neto

Sent.: HOMOLOGO por Sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos

de fls. 83, no valor de Cr\$-249.504,53 (Duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e quatro cruzeiros reais e cinquenta e três centavos), sobre os quais as Partes manifestaram-se favoravelmente. P. R. I.

MANDADO DE CUMPRIMENTO - CLASSE 02000

NÚMERO: 91.1763-9

Impte: JUSÉ ROBERTO SANTOS CORREIA

Adv.: Manoel Bencio Gomes

Impdo: COORDENADOR EM BELÉM DO CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

Sent.: Visto, (...) Em consequência, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, e caso a licitar concedida, Custas "ex legis". Sem honorários. P. R. I.

AÇÃO DIVULG - CLASSE 05000

NÚMERO: 91.1022-9

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc.: José Augusto Torres Rotiguar

Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Proc.: Antonio José de Mattos Neto

Sent.: HOMOLOGO por Sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada nestes Autos pelo Autor às fls. 41/verso, e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, com base no Art. 267, III do CPC, e ordeno o arquivamento dos Autos após baixa na distribuição. Custas "ex legis". P. R. I.

RECURSO - CLASSE 05004

NÚMERO: 91.1022-9

Repte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Melina Russelakis Carneiro

Reqdo: SIMONE SANTOS GONDIM

Adv.: Edy Dabas Bassy

Desp.: HOMOLOGO por Sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada nestes Autos pela Agravante às fls. 46, e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, com base no Art. 267, VIII do CPC, e ordeno o arquivamento dos Autos após baixa na distribuição. Custas "ex legis". P. R. I.

RECURSO - CLASSE 05018

NÚMERO: 91.1022-9

Repte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Melina Russelakis Carneiro

Reqdo: SIMONE SANTOS GONDIM

Adv.: Edy Dabas Bassy

Desp.: HOMOLOGO por Sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada nestes Autos pela Agravante às fls. 46, e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, com base no Art. 267, VIII do CPC, e ordeno o arquivamento dos Autos após baixa na distribuição. Custas "ex legis". P. R. I.

CONSERVAÇÃO DE JURISDIÇÃO - CLASSE 05018

NÚMERO: 91.1022-9

Repte: HAMILTON CUNIO COTELESSE

Adv.: Sérgio Alberto F. do Couto

Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Melina Russelakis Carneiro

Desp.: Demonstra o Autor interesse no prosseguimento do feito, porque sem qualquer manifestação nesse sentido, apesar de regularmente intimado, face ao que, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, com base

no Art. 267, III do CPC. Decorrido o prazo legal, dá-se baixa na distribuição e arquivamento. Custas pelo Autor. P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.20781-0

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Almerinda Trindade

Réu: PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA

Adv.: José da Rocha Monteiro

Sent.: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e absolvo o réu PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA da imputação que lhe é feita no libelo acusatório, com fulcro no art. 386, IV do Código de Processo Penal Brasileiro. P. R. I.

NÚMERO: 00.30101-9

Autor: MINISTÉRIO Público Federal

Proc.: Almerinda Trindade

Réu: DOMINGOS FERREIRA NEVES E OUTRO

Adv.: Manoel Garcia Costa e Outro

Sent.: (...) Isto posto, julgo procedente a denúncia, para sujeitar os réus DOMINGOS FERREIRA NEVES e BENEDITO TEIXEIRA DO ROSÁRIO às consequências de seus atos. Considerando a culpabilidade dos acusados, tenho que a conduta do primeiro, DOMINGOS FERREIRA NEVES, se exhibe sob a ótica jurídica penal revestida de maior gravidade, porque visava a acoberçar-se da vestida de maior gravidade, porque visava a acoberçar-se da prática de outro delito e forjou a ocorrência, induzindo o outro ao comportamento repulsivo, conquanto a esse fosse exigível nas circunstâncias, conduta inteiramente diversa, por se tratar de servidor público. Outrossim, são péssimos os antecedentes do primeiro acusado, DOMINGOS NEVES, e bons os pertinentes ao segundo, BENEDITO DO ROSÁRIO, Conduta social dos acusados sem mácula. Quanto à personalidade do primeiro acusado, afugura-se desviada dos padrões de normalidade e com tendência para o crime, o que não ocorre em relação ao segundo, BENEDITO. Os motivos que impeliram o primeiro acusado a cometer o delito não poderiam ser mais torres, porque no afã de apagar os vestígios que o incriminavam, na seara judiciária, noutro processo, enquanto o segundo acusado foi determinado pelo escopo egoístico de comercializar o cargo público, sujeitando-o ao tráfico de influência. Circunstâncias e consequências do crime, que só não foram mais gravosas pela descoberta do fal-

so, antes que lograssem êxito nessa empreitada diabólica, e assim considerando, hei por justiça impor-lhes condenação, ao primeiro acusado, DOMINGOS FERREIRA NEVES, no grau submédio da pena cominada ao crime, e ao segundo no grau mínimo, em respectivamente dois (02) anos e um (01) ano, devendo ser agravada, a do primeiro acusado, pela incidência do disposto no art. 61, "a" e "b" do Código Penal, em mais um terço (1/3), não sendo aplicável ao segundo acusado, BENEDITO, a agravante do art. 61, "g", como requerido pelo Ministério Público, em face da qualificadora do parágrafo único do art. 299 do mesmo Estatuto Penal, para não se incorrer in bis in idem. Há causa especial de aumento em relação ao segundo acusado (art. 299, parágrafo único do CPB), que não se comunica por não ser elementar do crime, majorando-se sua pena-base em um sexto (1/6), ficando os réus condenados à pena privativa de liberdade, sendo a do primeiro acusado, DOMINGOS FERREIRA NEVES, de dois (02) anos e oito (08) meses de reclusão, em regime aberto, e à multa de Cr\$15,10 (Cinco Cruzeiros e Dez Centavos), corrigida monetariamente, pela aplicação do princípio da ultratividade benéfica, e a do segundo, BENEDITO TEIXEIRA DO ROSÁRIO, de um (01) ano e dois (02) meses de reclusão, em regime aberto, e à multa, pela adoção do mesmo princípio, de Cr\$1,16 (um Cruzeiro e Dezesseis Centavos), atualizada, Incabe substituição ao segundo acusado, mas atende aos requisitos subjetivos e objetivos para a obtenção do sursis, que lhe concedo, suspendendo a aplicação da pena pelo prazo de dois (02) anos, e cujas condições serão fixadas pelo juízo das Execuções, devendo o réu dizer em audiência se admoestória se aceita a concessão. Custas ex lege. Transitada em julgado, lancem-se-lhes os nomes no rol dos culpados. P. R. I.

NÚMERO: 00.35818-5

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Paulo Meira

Réu: SILVIO AUGUSTO PALHETA DE SOUZA

Adv.: Manoel Garcia da Costa

Sent.: (...) Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a denúncia para sujeitar o acusado SILVIO AUGUSTO PALHETA DE SOUZA às consequências de seu ato. Considerando sua culpabilidade, que considero grave, pela intensidade da culpa no juízo de censurabilidade penal, seus antecedentes, que são bons, conduta social sem registro desvalioso, personalidade que revela traços visíveis de uma pessoa pusilânime, motivos egoísticos, circunstâncias e consequências desfavoráveis pela repercussão do fato quer na esfera pública, quer na esfera privada, hei por bem impor-lhe condenação no grau mínimo das penas cominadas aos delitos

previstos nos arts. 312 e 171, combinados com o art. 69 do Código Penal Brasileiro, fixando a pena-base em três anos. Inocorrem circunstâncias agravantes, não cabendo a do art. 61, "g" do CPB, porque elementar do crime de peculato, e incabíveis atenuantes. Há causa especial de aumento de pena pela continuidade delitiva na prática do estelionato, em que o acusado, cometeu iterativamente a conduta incriminada, agindo, todavia, como se vêem dos talões emitidos em cobertura das compras por ele efetuadas, com utilização repetida dos cartões de crédito, num só contexto espacial e temporal, em situações infracionais próximas uma das outras, e que se repetiram ao longo do tempo, entremostrando com clara explicitude as conexões espacial e temporal e a homogeneidade do modus operandi, não sendo obstáculo, como já se admite, a diversidade das pessoas enganadas, em decorrência do que exaspero-lhe a pena em dois terços (2/3), no tocante ao delito de estelionato, não havendo causa especial de diminuição, ao que fica o réu SILVIO AUGUSTO PALHETA DE SOUZA condenado à pena privativa de liberdade de três (03) anos e oito (08) meses de reclusão, em regime aberto, e à multa de vinte e seis (26) dias-multa, a um e trinta avos (1/30) do salário mínimo. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, lancem-se-lhe o nome no rol dos culpados. P. R. I.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

NÚMERO: 00.12856-2

Repte: EVALDO SENA DIAS

Adv.: Rúbens Nascimento Mota

Reqdo: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAAP

Adv.: Áyrea de Fátima Bechara Gomes

Sent.: HOMOLOGO por Sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 63/64, no valor de Cr\$-317.855,57 (Trezentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e cinco centavos), sobre os quais as Partes se manifestaram favoravelmente. P. R. I.

NOTIFICAÇÃO - CLASSE 12001

NÚMERO: 90.2302-5

Notfde: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARRACENA-CODEBAR

Adv.: Maria da Conceição Fernandes

Notfdo: SOUZA GRIMWOOD & CIA LTDA

Sent.: Tendo em vista a impossibilidade da realização da Notificação requerida na inicial face a inexistência, no endereço indicado pela Notificante, da Empresa SOUZA GRIMWOOD & CIA LTDA, conforme certidão da Sra. Oficial de Justiça constante das fls. 10/verso, e, tendo a Notificante silenciado quando intimada para prover o endereço correto da Notificada, demonstrando, assim, desinteresse no prosseguimento do feito, hei por bem JULGAR EXTINTO o feito, com base no Art. 267, III do CPC. P. R. I.

(G.Reg.5400)

3ª VARAEDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 30 dias)

PROCESSO Nº: 89.221-0

DE: CARLOS HENRIQUE MULLER

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de NCZ\$174,04 (CENTO E SETENTA E

QUATRO CRUZADOS NOVOS E QUATRO CENTAVOS),

(valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.221-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra

CARLOS HENRIQUE MULLER

RIQUE MULLER

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-011840-88-5

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.

Dr. ROY COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª Vara.

QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1994 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.33696-3

DE : EDSON MARÇAL

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de Cz\$33.845,42 (TRINTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZADOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS),

(valor original),
acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.33696-3, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra EDSON MARÇAL

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-050868-86-0

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 89.132-9

DE : ISRAEL DE GODOY

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de Cz\$1.079,95 (UM MIL, SETENTA E NOVE CRUZADOS NOVOS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS),

(valor original),
acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.132-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra ISRAEL GODOY

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-006277-88-9

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 89.403-4

DE : CARLOS CUNHA

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de Cz\$1.785,84 (UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS),

(valor original),
acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.403-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra CARLOS CUNHA

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-010279-88-8

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 89.360-7

DE : FLORIVALDO PEREIRA DE SOUZA

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de Cz\$294,23 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZADOS NOVOS E VINTE E TRÊS CENTAVOS),

(valor original),
acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.360-7, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra FLORIVALDO PEREIRA DE SOUZA

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-009869-88-4

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 89.331-3

DE : EDINO FERNANDES DE ARAUJO

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de Cz\$98,68 (NOVENTA E OITO CRUZADOS NOVOS E SESENTA E OITO CENTAVOS),

(valor original),
acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.331-3, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra EDINO FERNANDES DE ARAUJO

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-008266-88-4

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 92.2332-0

DE : RIHOMAR COM E SERVIÇOS LTDA

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de Cz\$2.484.500,78 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETEN MIL E OITO CENTAVOS),

(valor original),
acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 92.2332-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra RIHOMAR COM E SERVIÇOS LTDA

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº 20591322-31

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 92.2344-4

DE : ANTONIO PENA DA FONSECA

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de Cz\$733.432,58 (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS),

(valor original),
acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 92.2344-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra ANTONIO PENA DA FONSECA

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº 20591357-61

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 92.2361-4

DE : A PINA E CIA LTDA

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de Cz\$3.063.213,21 (TRÊS MILHÕES, SESENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E TREZE CRUZEIROS E VINTE E UM CENTAVOS),

(valor original),
acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 92.2361-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra A PINA E CIA LTDA

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº 2079011-26

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 92.2416-5

DE : SOCIEDADE IMP E EXP DE FRUTAS EM GERAL
LTDAFINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05
(cinco) dias, pagar(em) a dívida
de CR\$30.527.025,87 (TRINTA MILHÕES
QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL, VIN-
TE E CINCO CRUZEIROS E OITENTA E
SETE CENTAVOS),(valor original),
acrescido de juros, correção mo-
netária e encargos legais, ou ga-
rantir a Execução Fiscal nº
92.2416-5, proposta pela FA-
ZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE
IMP E EXP DE FRUTAS EM GERAL LTDANATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme
Certidão da Dívida Ativa
nº 206922-07SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Va-
ra, Av. Generalíssimo Deodoro,
697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 91.1294-7

DE : NORPEÇAS COM REPRESENT E SERVIÇOS LTDA

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05
(cinco) dias, pagar(em) a dívida
de CR\$12.434,96 (DOZE MIL, QUATRO-
CENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEI-
ROS E NOVENA E SEIS CENTAVOS),(valor original),
acrescido de juros, correção mo-
netária e encargos legais, ou ga-
rantir a Execução Fiscal nº
91.1294-7, proposta pela FA-
ZENDA NACIONAL contra NORPEÇAS CO-
MERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS
LTDA.NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme
Certidão da Dívida Ativa
nº 20290127-41SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Va-
ra, Av. Generalíssimo Deodoro,
697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 91.1204-1

DE : MADEIREIRA VISTA ALEGRE LTDA

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05
(cinco) dias, pagar(em) a dívida
de CR\$22.312,07 (VINTE E DOIS MIL,
TREZENTOS E DOZE CRUZEIROS E SETE
CENTAVOS),(valor original),
acrescido de juros, correção mo-
netária e encargos legais, ou ga-
rantir a Execução Fiscal nº
91.1204-1, proposta pela FA-
ZENDA NACIONAL contra MADEIREIRA
VISTA ALEGRE LTDANATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme
Certidão da Dívida Ativa
nº 2049019-30SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Va-
ra, Av. Generalíssimo Deodoro,
697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 93.1253-3

DE : FRIGOCOSTA IND E COM LTDA

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05
(cinco) dias, pagar(em) a dívida
de CR\$24.210.250,59 (VINTE E QUATRO
MILHÕES, DUZENTOS E DEZ MIL, DU-
ZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS E
CINQUENTA E NOVE CENTAVOS),(valor original),
acrescido de juros, correção mo-
netária e encargos legais, ou ga-
rantir a Execução Fiscal nº
93.1253-3, proposta pela FA-
ZENDA NACIONAL contra FRIGOCOSTA
IND E COM LTDANATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme
Certidão da Dívida Ativa
nº 20292203-90SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Va-
ra, Av. Generalíssimo Deodoro,
697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 93.1204-5

DE : AILSON OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05
(cinco) dias, pagar(em) a dívida
de CR\$11.811.828,74 (ONZE MILHÕES,
OITOCENTOS E ONZE MIL, OITOCENTOS
E VINTE E OITO CRUZEIROS E SEPTEN-
TA E QUATRO CENTAVOS),(valor original),
acrescido de juros, correção mo-
netária e encargos legais, ou ga-
rantir a Execução Fiscal nº
93.1204-5, proposta pela FA-
ZENDA NACIONAL contra AILSON OLI-
VEIRA DO ESPÍRITO SANTO.NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme
Certidão da Dívida Ativa
nº 20592299-84SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Va-
ra, Av. Generalíssimo Deodoro,
697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 91.1211-4

DE : AGATEL IND E COM LTDA

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05
(cinco) dias, pagar(em) a dívida
de CR\$4.408,98 (QUATRO MIL, QUATRO
CENTOS E OITO CRUZEIROS E NOVENTA
E OITO CENTAVOS),(valor original),
acrescido de juros, correção mo-
netária e encargos legais, ou ga-
rantir a Execução Fiscal nº91.1211-4, proposta pela FA-
ZENDA NACIONAL contra AGATEL IND
E COM LTDANATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme
Certidão da Dívida Ativa
nº 20690120-07SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Va-
ra, Av. Generalíssimo Deodoro,
697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

(G.Reg.5451)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

INTIMANDO:

SEBASTIÃO PAULO DO NASCIMENTO,
brasileiro, casado, autônomo, filho de Francisco Paulo do
Nascimento e Maria Madalena de Mesquita, nascido em
Serra de Martins-RN, nos 19 de setembro de 1935, portador
de Carteira de Identidade nº 1353626-SSP/PA, outrora
residente à Rua Pedro Porpino, 202, Castanhal-PA, atual-
mente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE:

Intimação da sentença condenatória de multa (30 dias-
multa, cada um a 1/30 do salário mínimo) proferida nos
autos da Ação Criminal nº 00.36051-1, em curso neste
Juízo, proposta pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém-PA, fone
222-0055, ramal 27.

Belém, 31 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exercício cumulativo da 3ª

(G.Reg.5401)

MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A. C.G.C./M.F. Nº 49.333.800/0001-13.
EXTRATO DAS ATAS DA ASSEMBLÉIA GERAIS EXTRAORDINÁRIA E
ORDINÁRIA REALIZADAS, na sede social em 28/04/1994. I - LOCAL E HO-
RA: Av. Henrique Vita, Q. 20, L. 14, Santana do Araguaia-PA, às 17:30 horas.
II - QUORUM LEGAL, vide fls. 19, 20 vº, do Livro Presença de Acionistas. III
- PUBLICAÇÕES: Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Pará: a)
Art. 133 da lei 6.404/76: 29, 30 e 31/3/94; b) CONVOCAÇÃO: 18, 19 E
20/04/94; c) Balanço, relatório Directoria Demonstrações Financeiras: 19/04/94.
IV - DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, com a abstenção dos legal-
mente impedidos, de acordo com a "Ordem do Dia", foram aprovados: I - DA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) A proposta do Conselho de
Administração de: a1 - alteração estatutária, no Artº 5º do Est. Social, para
adaptar o capital social da Cia. à Lei nº 8697/93, que instituiu no País o "Cruzei-
ro Real", em substituição ao "Cruzeiro". a2 - A retirada do valor nominal das
ações e a inalterabilidade do número destas, passando consequentemente, neste
mesmo artigo, vigorar a expressão "sem valor nominal", isso, em decorrência de
não ser mais necessário manter-se o valor nominal das ações uma vez que o
PROJETO está concluído e a Cia. já recebeu, inclusive, o "Certificado de Em-
preendimento Implantado" de nº 016/93; b) A proposta do Sr. ROBERTO DE
OLIVA MESQUITA, representante legal da Cia., Melhoramentos Norte do Bra-
sil, que integralizou em moeda corrente nacional, as 8.936 ações preferenciais
nominativas de classe "A", subscritas pelo FINAM na 47ª reunião do Conselho
da Cia. em 05/12/88, de acordo com o Boletim de Subscrição de ações e o Ofício
GS nº 04741/88 de 19/12/88, cujo valor naquela época era de Cr\$
177.761.400,00. II - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) As peças per-
tinentes ao art. 133, da Lei 6.404/76, onde apurou-se um prejuízo líquido do
exercício de Cr\$ 252.925.432,79, não havendo a distribuição de dividendos; b)
O aumento do capital social, com o resultado de sua correção monetária anual e
a consequente alteração estatutária em seu Art. 5º, conforme preceitua o 167 da
Lei 6.404/76, bem como, também, o aumento do limite de autorização deste,
com base nos mesmos índices, de acordo com o § 2º, do art. 168 da mesma lei.
Desta forma, após aprovadas todas estas alterações acima, ficou aprovada a se-
guinte redação para o artigo 5º do Estatuto Social: "ART. 5º: O capital social
autorizado é de Cr\$ 7.795.214.290,00 e o capital social realizado é de Cr\$
3.418.000.000,00, dividido em 26.270.842.831 ONs; 68.777.896.096 PNs. "A" e
40.475.465.008 PNs "B", sem valor nominal. c) Ficou estabelecido em Cr\$
1.000,00, os honorários globais anuais dos membros do Cons. Adm. e da Dire-
toria. Nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra, o Presidente
suspendeu os trabalhos da Assembléia até a lavratura da ata que, lida e achada
conforme, foi por todos os presentes assinada. O Presidente: GASTÃO DE
SOUZA MESQUITA, o Secretário ROBERTO DE OLIVA MESQUITA.
(a.a): CMNP, Roberto O. Mesquita, Carlos E. Haidamus, CMNB, DESTIMEL,
CAUJA, COCAJA, "A Marítima" Cia. de seg. Gerais, FAP Corret. Seg LT, FI-
NASA Seg. S/A e Planners-Aud. Indep.. A Ata em inteiro teor, foi lavrada em
livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 9.4000880,4, em sessão de
14/09/94. ALFREDO FERREIRA COELHO - SEC. GERAL.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.806

BELEM - QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO ISENÇÃO DE IPVA

Portaria Nº1254 de 12.09.94
Processo nº05331/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º
Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A de 30.12.85.
Interessado: JOCIVALDO PEREIRA MOREIRA

MARCA	TIPO	CHASSI
VOLKSWAGEN/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZ30ZRT121400

Portaria Nº1255 de 12.09.94
Processo nº04980/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I.
Interessado: VIAÇÃO GUAJARA LTDA.

MARCA	TIPO	CHASSI
MERCEDES BENZ	PASS/ÔNIBUS	9BM384087R8021926
MERCEDES BENZ	PASS/ÔNIBUS	9BM384087R8021923

Portaria Nº1268 de 12.09.94
Processo nº05358/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º
Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A de 30.12.85.
Interessado: ANTONIO FERNANDO DA COSTA

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/LOGUS GLI 1.8	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZ55ZRB587055

Portaria Nº1283 de 13.09.94
Processo nº05344/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º
Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A de 30.12.85.
Interessado: HUMBERTO DE SOUZA MARQUES.

MARCA	TIPO	CHASSI
FIAT/ELBA WEEKEND	MIS/AUTOMÓVEL	9BD14600R5273836

Portaria Nº1284 de 13.09.94
Processo nº05341/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A de 30.12.85.
Interessado: EDILBERTO YOSHIO HOSHINO

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/PARATI CL	MIS/AUTOMÓVEL	9BWZZ30ZRP271769

Portaria Nº1299 de 15.09.94
Processo nº05349/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A de 30.12.85.
Interessado: JOSÉ KENNEVALDO PEREIRA ASSUNÇÃO

MARCA	TIPO	CHASSI
FORD/VERSAILLES GL	PASS/AUTOMÓVEL	9BFZZ33ZRP029227

Portaria Nº1300 de 15.09.94
Processo nº05340/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A de 30.12.85.
Interessado: ARTUNE MONTEIRO SANTOS

MARCA	TIPO	CHASSI
FIAT/TEMPRA	PASS/AUTOMÓVEL	9BD15900R9081438

Portaria Nº1180 de 02.09.94
Processo nº04925/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JACOB MIRANDA GONÇALVES, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

DISPENSA DE FUNÇÃO CP94/0171250-6

Portaria Nº1318 de 19.09.94
Nome da Servidora: MARIA ELIZONETH FERREIRA DE FIGUEIREDO
Matrícula: 3248798-011
Cargo: Auxiliar Técnico
Função: Chefe do Serviço Regional de Administração
Lotação: 10ª Região Fiscal
Tipo de Gratificação: FG-3
Data: a partir de 18.08.94
Ofício nº083/94-Gab.Del.-10ª RF. CP94/0171251-4

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria Nº1319 de 19.09.94
Data da Remoção: a partir de 18.08.94
Nome do servidor: PEDRO KLEBER GALVÃO DOS SANTOS
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: 10ª Região Fiscal
Local de Remoção: 8ª Região Fiscal CP94/0171243-3
Ofício nº083/94-Gab.Del. 10ª RF.

DESIGNAÇÃO PARA EXERCER FG

Portaria Nº1319 de 19.09.94
Nome do Servidor: PEDRO KLEBER GALVÃO DOS SANTOS
Matrícula: 0012408-011
Cargo: Agente Administrativo
Função: Chefe do Serviço Regional de Administração
Lotação: 10ª Região Fiscal
Nível da FG: 3
Data: a partir de 18.08.94
Ofício nº083/94-Gab. Del. 10ª RF. CP94/0171242-5

AFASTAR

Portaria Nº1320 de 19.09.94
AFASTAR, o servidor FRANCISCO IRINEU ALVES, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula nº0045489-014, a partir de 02.07.94, pelo prazo de 03 (três) meses, em virtude de sua participação nas eleições a serem realizadas em 03 (três) de outubro de 1994.
Considerando os termos do processo nº03829/94 de 04.07.94 - SEFA.
Considerando o Art.1º, Inciso II, da Lei Complementar nº064/90. CP94/0171285-9

RESUMO DE PORTARIAS DO DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

Portaria Nº0650 de 06.09.94
Nº de dias de licença: 90 (noventa) dias
Nome do Servidor: CELSO CASTRO GOMES
Matrícula: 0489638-011
Cargo: Professo AD - 4
Lotação: DCCI/CCONT/DCONT/Seção de Controle de Execução Orçamentário
Período: 25.08 a 22.11.94.
Triênio referente: 21.05.82 a 21.05.85 e de 21.05.85 a 21.05.88. CP94/0171293-0
Processo nº04993/94

Portaria Nº0651 de 06.09.94
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome da Servidora: IEDA JUÇARA SOARES
Matrícula: 0085502-012
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Lotação: DAD/DERH/Divisão de Apoio Sócio-Profissional.
Período: 08.09 a 07.10.94
Triênio referente: 15.07.81 a 15.07.84 CP94/0171309-0
Processo nº04534/94

SALÁRIO FAMÍLIA

Portaria Nº0652 de 06.09.94
Nome da Servidora: HELENIZE HELENA FERREIRA LOBATO
Matrícula: 5570107-018
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: Gabinete do Secretário
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de agosto/94. CP94/0171317-0
Processo nº04997/94

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria Nº0653 de 06.09.94
Data da remoção: 06.09.94
Nome da Servidora: ANGELA MARIA DA SILVA
Matrícula: 0046400-012
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 9ª RF.
Local de Remoção: 15ª RF.
Processo nº04613/94 CP94/0171301-4

Portaria Nº0655 de 06.09.94
Data da Remoção: 06.09.94
Nome da Servidora: EDNA DE NAZARÉ CARDOSO FARAGE
Matrícula: 5128234-016
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: Gabinete do Secretário
Local de Remoção: 9ª RF.
Processo nº04479/94 CP94/0171277-8

Portaria Nº0656 de 06.09.94
Data da Remoção: 06.09.94
Nome da Servidora: IVETE GONÇALVES DE ARAÚJO
Matrícula: 3252140-015

Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: Gabinete do Secretário
Local de Remoção: 4ª RF. CP94/0171269-7
Processo nº03807/94

TORNAR SEM EFEITO

Portaria Nº0657 de 06.09.94
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº418 de 15.06.94, publicada no D.O.E. nº27.744 de 22.06.94, da servidora NORMA LÚCIA DE CAMPOS, técnico I, matrícula nº0050989-012. CP94/0171325-1
Processo nº03943/94

Portaria Nº01 de 20 de setembro de 1994

O Presidente da Comissão de processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº1043 de 19.08.94, e com fundamento no Art.205, § 1º da Lei nº5.810/94.

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ MARIA LOPES DE SOUSA, Agente Administrativo, matrícula nº6015301-020, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA ELOISA MAROJA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
Presidente da Comissão

CP94/0171333-2

COMUNICADO

A Coordenação da Campanha "Compra da Sorte", nesta data, torna público, o extravio das cartelas e brindes, abaixo discriminados, referentes aos Postos de Trocas nº39 e 40, respectivamente, das Agências da Fazenda Estadual de São Braz e Pedreira.

PTA 39 - Ag. São Braz

AGBR0001	a	AGBR1400
AGBS0001	a	AGBS1400
AGBT0001	a	AGBT1400
AGBU0001	a	AGBU1400
AGBV0001	a	AGBV1400
AGBW0001	a	AGBW1400
AGBX0001	a	AGBX1400
AGBY0001	a	AGBY1400
AGBZ0001	a	AGBZ1400
AGCA0001	a	AGCA1400

BRINDES

03 Bolsas de viagem
03 Bonés
19 Camisetas
20 Ganetas
07 Chaveiros
08 Glut-gluts
02 Mochilas
02 Necessaires
04 Pochetes
03 Portas-Cervejas
05 Toalhas
06 Viseiras
04 Redes

PTA 40 - Ag. Pedreira

AEERO503
AFCOA359
AFCOD227

Outrossim, informa que as cartelas referentes ao PTA 40, já haviam sido contempladas aos Srs. JEFFERSON OLIVEIRA DA CUNHA (Ferro de passar), MARIA EULÁLIA BRANDÃO MONTEIRO (Máquina Fotográfica) e MARIA OZENIR NASCIMENTO AMARAL (Fogão 4 bocas). Com relação as demais, não mais concorrerão a quaisquer premiações e sorteios.

Belém(Pa), 20 de setembro de 1994

ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Coordenador Geral da Campanha
"COMPRA DA SORTE"

CP94/0171341-3

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/94

A Comissão de Licitação da Concorrência Pública nº 011/94, designada pela Portaria de nº 100/94 de 05 de agosto de 1994, para aquisição de Medicamentos Básicos

e Específicos, necessários à Rede Básica de Saúde, com abertura no dia 15/09/94, vem através deste informar aos interessados a Relação das firmas Habilitadas e Inabilitadas na referida licitação:

FIRMAS HABILITADAS

- 01-F. CARDOSO & CIA LTDA
- 02-LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
- 03-UNILÃO COMERCIAL LTDA
- 04-EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
- 05-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
- 06-MERREL LEPETIT
- 07-ENDOMED LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA
- 08-DARROW LABORATÓRIO S/A
- 09-NORTE PHARMA COMÉRCIO LTDA
- 10-FARMQUÍMICA S/A
- 11-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA
- 12-LABORATÓRIO NEO-QUÍMICA
- 13-EMS- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
- 14-IBIPAM INDÚSTRIA BIOLÓGICA
- 15-CRYSTALIA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
- 16-LABORATÓRIO TRUTO BRASILEIRO LTDA
- 17-APSEN DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
- 18-LUMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
- 19-EQUIPLEX INDÚSTRIA E COM. DE PROD. HOSP. LTDA
- 20-LABORATÓRIO QUÍMICO FARM. BERGAMO LTDA

FIRMAS INABILITADAS

- 01- MEDICAL MERCANTIL
- 02- ELI LILLY
- 03- SANDOZ S/A

As intimações das firmas inabilitadas serão fornecidas, também, via Fax às mesmas, juntamente com a descrição dos motivos de sua inabilitação. Todos os Concorrentes deverão considerar-se intimados a partir desta publicação. Informamos ainda, que toda a documentação estará a disposição dos interessados para verificação e esclarecimentos, na sala de reunião da Divisão de Compras e Patrimônio da SESPA, no dia 21/09/94 no horário de 09:00 às 15:00 hs, na Av. José Bonifácio, 1836.

A abertura dos envelopes das propostas financeiras e resposta dos recursos que porventura forem apresentados, será no dia 05/10/94 às 09:00 hs na Av. Castelo Branco, 2381- Guamá.

Belém, 19 de setembro de 1994.

RICARDO ROBERTO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
nº 011/94.

CP94/0171181-0

(Fat. nº 271, Reg. nº 271, Dia: 20/09/94)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 021/94 -HSE
FIOS DE SUTURA
FIRMAS VENCEDORAS: MENOR PREÇO
STOCK EQUIPAMENTOS E MAQ. LTDA: ITENS: 07, 13, 30, 34, 40, 41
HIGIMED LTDA: ITENS: 16
DIST. MAFARMA: ITENS: 18, 19, 32, 37, 38, 39
CIRURGICA NORTE: ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 35, 36
F. CARDOSO ITENS: 11, 17
PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARTAS.

CP94/0171379-0

(Fat. nº 283, Reg. nº 283, Dia: 21/09/94)

TERMO ADITIVO

- CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- CONTRATADO: Teresa Ione Costa Novaes
- CARGO: Auxiliar de Enfermagem
- VIGENCIA: 28.08.94 à 31.12.95 CP94/0171413-0
- CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- CONTRATADO: Ana Maria Ramos Raiol
- CARGO: Auxiliar de Enfermagem
- VIGENCIA: 28.06.94 à 31.12.95 CP94/0171378-2
- CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- CONTRATADO: Sandra Almeida de Souza
- CARGO: Auxiliar Operacional
- VIGENCIA: 28.08.94 à 31.12.95 CP94/0171371-5
- CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- CONTRATADO: Maria das Graças Dupin de Saint Cyr
- CARGO: Assistente Social
- VIGENCIA: 28.08.94 à 31.12.95 CP94/0171355-3
- CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- CONTRATADO: Maria Cristina Souza, Pereira
- CARGO: Auxiliar de Enfermagem
- VIGENCIA: 28.08.94 à 31.12.95 CP94/0171363-4
- CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- CONTRATADO: Almiria Rantouja Ramos
- CARGO: Auxiliar de Enfermagem
- VIGENCIA: 28.08.94 à 31.12.95 CP94/0171362-6
- CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- CONTRATADO: Wanda Lúcia dos Santos Conceição
- CARGO: Auxiliar de Enfermagem
- VIGENCIA: 28.08.94 à 31.12.95 CP94/0171370-7
- CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- CONTRATADO: Arévia Maria Rodrigues Gomes
- CARGO: Auxiliar de Enfermagem
- VIGENCIA: 28.08.94 à 31.12.95 CP94/0171413-5
- CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- CONTRATADO: Patrícia do Socorro Castro Garcia
- CARGO: Auxiliar de Enfermagem
- VIGENCIA: 28.08.94 à 31.12.95 CP94/0171394-4

- CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- CONTRATADO: Lindalva Queiroz Dias
- CARGO: Auxiliar de Enfermagem
- VIGENCIA: 28.08.94 à 31.12.95 CP94/0171386-3
- CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- CONTRATADO: Luis Humberto dos Reis Cardoso
- CARGO: Auxiliar Operacional
- VIGENCIA: 28.08.94 à 31.12.95 CP94/0171425-6
- CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- CONTRATADO: Ana Cristina L. Marques Vendramini
- CARGO: Médico
- VIGENCIA: 28.08.94 à 31.12.95 CP94/0171347-2
- CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- CONTRATADO: Luis Paulo Araújo Mesquita
- CARGO: Médico
- VIGENCIA: 28.08.94 à 31.12.95 CP94/0171339-1
- CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- CONTRATADO: Paulo Satoshi Koyama
- CARGO: Médico
- VIGENCIA: 28.08.94 à 31.12.95 CP94/0171331-6
- CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- CONTRATADO: Norma Suely Couto de Carvalho
- CARGO: Auxiliar de Enfermagem
- VIGENCIA: 28.08.94 à 31.12.95 CP94/0171289-1
- CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- CONTRATADO: Darieleida Silva da Silva
- CARGO: Auxiliar de Enfermagem
- VIGENCIA: 28.08.94 à 31.12.95 CP94/0171282-4
- CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- CONTRATADO: Eliete Pereira Moraes
- CARGO: Enfermeiro
- VIGENCIA: 28.08.94 à 31.12.95 CP94/0171323-5
- CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- CONTRATADO: Maria do Socorro de Brito Sousa
- CARGO: Administrador
- VIGENCIA: 28.08.94 à 31.12.95 CP94/0171315-4
- CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- CONTRATADO: Antonio José Baia Ferreira
- CARGO: Auxiliar de Enfermagem
- VIGENCIA: 28.08.94 à 31.12.95 CP94/0171354-5
- CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- CONTRATADO: Salomão Georges Kahwage Neto
- CARGO: Médico
- VIGENCIA: 28.08.94 à 31.12.95 CP94/0171346-4
- CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- CONTRATADO: Mariles Gomes Batista
- CARGO: Auxiliar de Enfermagem
- VIGENCIA: 28.08.94 à 31.12.95 CP94/0171338-3
- CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- CONTRATADO: Rosângela de S. Cantuária da S. Ferreira
- CARGO: Médico
- VIGENCIA: 28.08.94 à 31.12.95 CP94/0171330-8
- CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- CONTRATADO: Maria Cristina Oliveira da Costa
- CARGO: Auxiliar Operacional
- VIGENCIA: 28.08.94 à 31.12.95 CP94/0171307-3

TERMO DE DISTRATO

- CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO
- PARTES:
 - DISCONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
 - DISCONTRATADO: Luciane Santos Ramos
- DATA: 08.09.94
- MOTIVAÇÃO: Abandono de Emprego CP94/0171299-9
- CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO
- PARTES:
 - DISCONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
 - DISCONTRATADO: Sandra Maria Favação de Souza
- DATA: 23.09.94
- MOTIVAÇÃO: Término de Contrato CP94/0171291-3

LICENÇA MÉDICA

- SERVIDOR: Regina do Socorro Q. Pinto Marques
- CARGO: Agente de Administração
- LOTAÇÃO: Cl. Cancerológica
- PERIODO: 15 dias - 10 a 24.08.94 CP94/0171283-2
- SERVIDOR: Raimunda Rodrigues Duarte
- CARGO: Enfermeiro
- LOTAÇÃO: Divisão de Enfermagem
- PERIODO: 15 dias - 08 a 22.08.94 CP94/0171275-1
- SERVIDOR: Geanne Andrea Sales de Araújo
- CARGO: Auxiliar de Enfermagem
- LOTAÇÃO: Divisão de Enfermagem
- PERIODO: 15 dias - 23/08 a 06/09/94 CP94/0171267-0
- SERVIDOR: Anaceli Costa da Paixão
- CARGO: Enfermeiro
- LOTAÇÃO: Divisão de Enfermagem
- PERIODO: 16 dias - 15 a 30.08.94 CP94/0171290-5
- SERVIDOR: Maria Elena Nogueira Soares
- CARGO: Auxiliar de Enfermagem
- LOTAÇÃO: Cl. Obstétrica
- PERIODO: 20 dias - 27/07 a 15/08/94 CP94/0171298-0
- SERVIDOR: Maria Izclina Santos dos Santos
- CARGO: Aux. de Serviços Gerais
- LOTAÇÃO: Cl. Pediátrica
- PERIODO: 90 dias - 25/07 a 28/10/94 CP94/0171306-5
- SERVIDOR: Ana Lúcia Rantouja da Silva
- CARGO: Recepcionista
- LOTAÇÃO: Divisão de Expediente e comunicação
- PERIODO: 30 dias - 13/06 a 12/07/94 CP94/0171359-6
- SERVIDOR: Zêe Conceição C. Souza dos Prazeres
- CARGO: Recreatora
- LOTAÇÃO: Cl. Pediátrica
- PERIODO: 15 dias 04 a 18.08.94 CP94/0171314-6
- SERVIDOR: Regian Ferreira da Silva
- CARGO: Atendente de Enfermagem
- LOTAÇÃO: Div. de Enfermagem
- PERIODO: 63 dias - 13/07 a 13.09.94 CP94/0171322-7
- SERVIDOR: Elizabeth do Socorro P. Pereira
- CARGO: Enfermeiro
- LOTAÇÃO: HSE
- PERIODO: 25 dias - 17.08 a 10.09.94 CP94/0171274-3

LICENÇA MATERNIDADE
SERVIDOR: Rosilene de Mazaré Gomes Oliveira
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO: C.T.I.
PERIODO: 120 dias 04.06 a 01.10.94 CP94/0171256-2

LICENÇA P/ ACOMPANHAR
SERVIDOR: Zenaide Silva Silveira
CARGO: Nutricionista
LOTAÇÃO: S.N.D.
PERIODO: 15 dias - 04.08 a 18.08.94
Dr. MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FÁSCIO
Diretor Geral CP94/0171372-3

(Fat. nº 282, Reg. nº 282, Dia: 21/09/94)

ERRATA

NO EXTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE Nº 27.802, de 15.09.94, da PORTARIA Nº 361/94-DG/HSE, de 08.09.94, QUE TRATA DE REMANEJAMENTO, DO DR. JOSÉ RICARDO TUMA DA PONTE, DA CLÍNICA OBS MÉTRICA PARA O SERVIÇO DE RADIODIAGNÓSTICO DESTA HOSPITAL; ONDE SE LÊ: JOSÉ RICARDO TUMA DA PONTE. LELA-SE: JOSÉ ROBERTO TUMA DA PONTE.

Belém, 16 de setembro de 1994

Dr. MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FÁSCIO
Diretor Geral CP94/0171259-0

(Fat. nº 281, Reg. nº 281, Dia: 21/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1119, DE 16 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO ADJUNTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 304/91, de 26 de junho de 1991; e
RESOLVE:
DESIGNAR o Técnico ANTONIO CARLOS LOPES LEAL, a viajar para Nova Esperança de Piriz no período de 19 a 21 de setembro de 1994, a fim de vistoriar obra - FDE
Atribuir ao referido servidor 03 (três) diárias de acordo com as bases vigentes.
Registre-se, publique-se e cumpra-se

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário Adjunto CP94/0171345-5

PORTARIA Nº 1120 DE 16 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO ADJUNTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 304/91, de 26 de junho de 1991; e
RESOLVE:
DESIGNAR o motorista ROSIVALDO DOS SANTOS SOUZA, a viajar para Nova Esperança de Piriz no período de 19 a 21 de setembro de 1994, a fim de vistoriar obra - FDE
Atribuir ao referido servidor 03 (três) diárias de acordo com as bases vigentes.
Registre-se, publique-se e cumpra-se

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário Adjunto CP94/0171313-8

(Fat. nº 280, Reg. nº 280, Dia: 21/09/94)

RESUMO DE PORTARIAS - LICENÇA PREMIO/ESPECIAL

Portaria nº: 1142/94
Nome da servidora: MARIA DE NAZARÉ COSTA DE MOURA
Matrícula: 0027758-016
Cargo: Técnico
Lotação: DIPLAN/CORC
Nº de dias 30 dias
Período: 04/10 a 03/11/94 CP94/0171337-5
Processo nº: 2691/94

SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO (FÉRIAS)

Portaria nº 1126/94
Nome do Servidor Substituto: KATIA ESTEVES DA ROÇA
Matrícula: 5186897-011
Cargo: DIRETORA DE PLANEJAMENTO
Lotação: DIPLAN
Motivo da Substituição: Férias do Titular
Período da Substituição: 19.09 a 18.10.94. CP94/0171360-0
Portaria nº 1073/94
Nome do Servidor Substituto: ALBANIR NAZARÉ DA SILVA RODRIGUES
Matrícula: 0026573-017
Cargo: Técnico
Lotação: DIPLAN/ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
Motivo da Substituição: Férias do Titular
Período da Substituição: 08.09 a 03.10.94. CP94/0171329-4

RESUMO DE PORTARIAS - LICENÇA PREMIO/ESPECIAL

Portaria nº: 986/94
Nome da servidora: REGINA LÚCIA CALDAS DOS SANTOS
Matrícula: 0027588-014
Cargo: Técnico
Lotação: DIPLAN/CORC
Nº de dias: 30 dias

Período: 23/08 a 21/09/94
 Quinquênio: 1977/1982 CP94/0171369-3
 Processo nº 2894/94
 Portaria nº 1032/94
 Nome da Servidora: ROSANGELA NAZARETH BRAGA LAMEGO PEREIRA.
 Matrícula: 0027340-010
 Cargo: Técnico
 Lotação: DIRES
 Nº de dias: 30 dias
 Período: 30/08 a 28/09/94
 Quinquênio: 1980/1985 CP94/0171377-4
 Processo nº 2955/94
 Portaria nº: 1045/94
 Nome da Servidora: MARLENE PANTOJA ARAÚJO
 Matrícula: 0028150-010
 Cargo: Assistente Administrativo
 Lotação: DIAFI/DRH
 Nº de dias: 30 dias
 Período: 31/08 a 29/09/94
 Triênios: 1989/1992 CP94/0171385-5
 Processo nº: 3020/94
 Portaria nº 1076/94
 Nome do Servidor: ANTÔNIO JOSÉ ALVES DE AMORIM
 Matrícula: 0027480-010

Cargo: Técnico
 Lotação: DIAME
 Nº de dias: 30 dias
 Período: 08/09 a 07/10/94
 Triênio: 1990/1993 CP94/0171393-5
 Processo nº: 2986/94
 Portaria nº 1140/94
 Nome da Servidora: JUÇARA MARIA GLUCK MARTINS DE BARROS
 Matrícula: 0025445-012
 Cargo: Técnico
 Lotação: A disposição da SEICOM
 Nº de dias: 60 dias
 Período: 01/10 a 29/11/94
 Triênio: 1989/1992 CP94/0171401-0
 Processo: 2857/94
 Portaria nº 1141/94
 Nome da Servidora: MARIANA MARCELIANO HALLBERG.
 Matrícula: 0028240-010
 Lotação: DIPLAN/PROGRAMAÇÃO
 Nº de dias: 90 dias
 Período: 04/10 a 01/01/95
 Triênio: 1988/1991 e 1991/1994 CP94/0171409-6
 Processo nº: 1757/94

Belem, 20 de setembro de 1994
 JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
 Secretário Adjunto
 CP94/0171427-4

(Fat. nº 285, Reg. nº 285, Dia: 21/09/94)

Distrito de Contrato de Trabalho Temporário
 Motivo: A pedido do servidor
 Servidor: WILTON BRAGA DA SILVA
 Datilógrafo/Diretoria de Assistência Básica/SETEPS
 Data da dispensa: 13.09.94
 CP94/0171395-2

(Fat. nº 286, Reg. nº 286, Dia: 21/09/94)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DO PARÁ
 EDITAL
 O Presidente do Conselho Seccional da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DO PARÁ, torna público aos interessados, o dia da prova para o Exame de Ordem: 06 e 07 de outubro de 1994. Esclarece, outrossim, que as informações e programas estão à disposição na Secretaria da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Praça Barão do Rio Branco, Nº 93, nesta Capital. Belém, 20 de setembro de 1994. a) MARGARIDA MARIA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO-2a. SECRETÁRIA.

(Fat. nº 293, Reg. nº 293, Dia: 21/09/94)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DO PARÁ
 EDITAL
 Para efeito do art. 8º da Lei 8.906, faço público que recebem inscrição nos Quadros desta Seccional os Bacharéis: ELIANE DE CASTRO BRITO, GUTEMBERG GONZAGA DO NASCIMENTO SOUZA, LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS, ALESSANDRO OLIVEIRA BARBOSA, ELIAS DE CARVALHO, ANA CECÍLIA DE ALMEIDA CAL, JOSE MARQUES PESSOA, JOSELO FURTADO DE ALMEIDA, OLIVEIRA SOARES, ANSELMO PEREIRA LIMA, ANSELMO VIEIRA DE MENEZES, KENNETH FLEMING. Os Escrivãos: OCTAVIO RODRIGO ALMEIDA DA CRUZ, ANA CLAUDIA SANTANA DOS SANTOS, JEREMIAS RIQUE COSTA, LIANE CARLA MARCIAO E SILVA, ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA, RAMON FARIAS BENTES, ALDENOR DE SOUZA ROHADANA FILHO, MARLENE DE NAZARE AMARAL LOPES. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DO PARÁ, 20 de setembro de 1994. a) JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA-CONSELHEIRO-1º SECRETARIO.

(Fat. nº 294, Reg. nº 294, Dia: 21/09/94)

ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
 PODER EXECUTIVO
 AVISO DE LICITAÇÃO
 MADALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94
 OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PARA O ENSINO PRÉ-ESCOLAR, NA SEDE DO MUNICÍPIO.
 ABERTURA: DIA 27/09/94 ÀS 10:00HS, NA SALA DE REUNIÕES, NO PRÉDIO DA PREFEITURA DE BREU BRANCO, LOCAL PARA ENTREGA: O EDITAL COMPLETO, O PROJETO BÁSICO E A MINUTA DO CONTRATO SERÃO OBTIDOS JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 12:00 HS E DAS 14:00 ÀS 18:00 HS.
 INFORMAÇÕES: NO MESMO LOCAL E HORÁRIO ACIMA, E AINDA PELO FONE (091) 786-1130.

A COMISSÃO

(Fat. nº 295, Reg. nº 295, Dia: 21/09/94)

DEPARTAMENTO DE
 TRÂNSITO DO ESTADO
 DO PARÁ

PORTARIA Nº 1195-89-PROJUR
 O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.....
 CONSIDERANDO o relatório dos Membros da Comissão que vistoriou as instalações da AUTO ESCOLA JOVEM LTDA., que pleiteia o registro para funcionamento de sua atividade educacional.
 CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências mínimas com referência as dependências, meios didático-pedagógicas, e aparelhamentos para a instrução teórico-técnico, conforme as normas da Resolução nº 734, de 31.07.89 do Conselho Nacional de Trânsito;
 CONSIDERANDO que é competência deste Departamento o registro de Escolas em área de sua jurisdição para formação de condutores de veículos automotores;

RESOLUÇÃO:
 Registrar a AUTO ESCOLA JOVEM LTDA., organização que se dispõe à formação de condutores de veículos automotores na categoria "B", na jurisdição de Belém, devendo a Diretoria de Controle de Condutores lavrar o termo no Livro de Registro e expedir Licença para funcionamento pelo prazo de 12 (doze) meses a partir do disposto nos artigos 3º, 6º e 7º, da Resolução nº 734, de 31.7.89-CONTRAN.

Dê-se ciência, Registre-se, e Publique-se
 Belém, 19 de Setembro de 1994
 FLAVIANO GOMES MELO-Pen.Cel./QOPM CP94/0171381-2
 Diretor Superintendente

(Fat. nº 278, Reg. nº 278, Dia: 21/09/94)

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.793 de 31 de agosto de 1994, referente ao Decreto nº 2746 de 25 de agosto de 1994, concernente a Fundação de Telecomunicações do Pará.

Onde se lê:

Art. 1º

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
					R\$ 1,00

Leia-se:

Art. 1º

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
					R\$ 1,00

CP94/0171361-8

Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 907, de 10 de agosto de 1994, no Diário Oficial do Estado nº 27.795 de 02 de setembro de 1994, referente à alteração de Q.D.C.T. do 3º trimestre da unidade orçamentária 14.202 Instituto de Terras do Pará, por motivo de duplicidade. CP94/0171353-7

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
 PORTARIA Nº 141/94 DATA: 16.09.94
 NOME: FRANCISCO COSME DO NASCIMENTO
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 MATRÍCULA: 0021601-010
 NÍVEL: FG-3
 MOTIVO: EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
 PERÍODO: A PARTIR DE 29.08.94 CP94/0171417-7

PORTARIA DE DISPENSA E DESIGNAÇÃO
 PORTARIA Nº 142/94 DATA: 16.09.94
 NOME: FRANCISCO COSME DO NASCIMENTO FILHO
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 MATRÍCULA: 0021601-010
 NÍVEL: FG-2
 MOTIVO: DISPENSAR DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO SETORIAL
 PERÍODO: A PARTIR DE 29.08.94 CP94/0171321-9

PORTARIA Nº 142/94 DATA: 16.09.94
 NOME: MARIA DO CARMO COSTA SEARA
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 MATRÍCULA: 0020826-016
 NÍVEL: FG-2
 MOTIVO: DESIGNAR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO SETORIAL
 PERÍODO: A PARTIR DE 29.08.94 CP94/0171305-7

PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL
 PORTARIA Nº 124/94 DATA: 14.09.94
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
 NOME: JUVENAL VICENTE FERREIRA
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 QUINQUÊNIO: 13.08.89 a 13.08.92 CP94/0171297-2

PORTARIA Nº 123/94 DATA: 14.09.94
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
 NOME: OSCAR NEVES DE ARAUJO
 CARGO: BRAÇAL
 QUINQUÊNIO: 13.04.91 a 13.04.94 CP94/0171425-8

PORTARIA Nº 122/94 DATA: 14.09.94
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
 NOME: CLENILTON DE LIMA BARROS
 CARGO: AGENTE DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA
 QUINQUÊNIO: 01.02.91 a 01.02.94 CP94/0171402-9

PORTARIA Nº 121/94 DATA: 14.09.94
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
 NOME: JOSE LUIZ REIS DE SOUZA
 CARGO: MECÂNICO
 QUINQUÊNIO: 01.03.87 a 01.03.90 CP94/0171411-8

PORTARIA Nº 120/94 DATA: 14.09.94
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
 NOME: EDSON WILLIAN DOS SANTOS FERREIRA
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 QUINQUÊNIO: 15.07.88 a 15.07.91 CP94/0171403-7

(Fat. nº 279, Reg. nº 279, Dia: 21/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
 ÓRGÃO: SETEPS
 MODALIDADE: Carta Convite nº 064/94 - Contratação de serviços para Manutenção preventiva e Corretiva no SISTEMA TELEFÔNICO da SETEPS. Processo Licitatório 5415/94
 Firma Vencedora: Benserger-B.C. Moraes ME, Item: 01.
 Presidente: Manoel Gedel da Rocha
 CP94/0171419-3

RESULTADO DE LICITAÇÃO
 ÓRGÃO: SETEPS
 MODALIDADE: Carta Convite nº 066/94 - Contratação de Serviços de Vigilância, Armazém e Segurança para o Prédio onde funciona o Sistema Nacional de Emprego SINE de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, pelo prazo de 01 (um) ano. Processo Licitatório nº 5039/94. Firma Vencedora: D. Rocha Ltda, Item: 01.
 Presidente: Manoel Gedel da Rocha

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS
HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
000826/94	JOSÉ GOMES DE SOUZA NETO	S/D	30ha.19a.04ca.	Abaetetuba	00708/94
003853/91	ANTONIO M. MENEZES NASCIMENTO	S/D	03ha.93a.06ca.	Acará	00709/94
005670/91	AGOSTINHO ALVES CORREIA	S/D	18ha.20a.22ca.	Acará	00710/94
002746/90	CARLOS ALBERTO P.DA SILVA	S/D	20ha.52a.11ca.	Acará	00711/94
005676/91	PAULO SÉRGIO MACIEL DE FREITAS	S/D	23ha.98a.62ca.	Acará	00712/94
001140/94	LOURIVAL WANDERBROCK	S/D	60ha.37a.78ca.	Benevides	00713/94
005728/91	ELIEL SILVA BARBOSA	S/D	35ha.70a.26ca.	Bujaru	00714/94
001241/93	MARLUCE DE ARAÚJO FURTADO	S/D	07ha.84a.96ca.	Colares	00715/94
005306/87	RAIMUNDA MARTINS DOS SANTOS	S/D	00ha.15a.83ca.	Curuçá	00716/94
000810/89	JOÃO FONSECA PANTOJA	S/D	47ha.48a.63ca.	Inhangapi	00717/94
000283/91	JOSÉ DEJACIR VERAS	S/D	84ha.11a.51ca.	Inhangapi	00718/94
004789/88	MANOEL BENEDITO DA PAIXÃO	S/D	40ha.54a.89ca.	Oeiras do Pará	00719/94
003161/93	RAIMUNDO VIRGÍLIO DA SILVA	S/D	97ha.20a.53ca.	Primavera	00720/94
003561/93	ANTONIO PINHEIRO FILHO	S/D	01ha.23a.78ca.	Stº Antº do Tauá	00721/94
001340/93	EMANUEL CALANDRINI DE A. FILHO	S/D	32ha.10a.19ca.	Salvaterra	00722/94
002671/88	RAIMUNDO PEREIRA DE FARIAS	S/D	11ha.54a.48ca.	Stª Izabel Pará	00723/94
006141/92	ANSELMO LEMOS DA SILVA	S/D	41ha.99a.49ca.	Vizeu	00724/94

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	LOTE	ÁREA (HA)
COLÔNIA MARITUBA-MUN: BENEVIDES			
006403/92	NORMA SUELY DOS SANTOS	2405	00ha.17a.13ca.
004654/90	RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS	06-A	00ha.20a.00ca.
000502/93	ANTONIO GOMES DA SILVA	493	00ha.79a.52ca.
COLÔNIA ANAÚERA-MUN: PELXE BOI			
000000/93	SEBASTIÃO GONÇALVES ROSA	160-A	00ha.34a.07ca.
COLÔNIA TENTUCAL-MUN:SANTA LUZIA DO PARÁ			
002000/93	BENEDITO FRANCISCO DE PAULA	02	37ha.09a.74ca.
001346/86	RAIMUNDO DO ROSÁRIO DA COSTA	13 e 15	49ha.93a.07ca.
COLÔNIA NOSSA SENHORA DO CARMO-MUN:BENEVIDES			
000836/90	BENILDES RIBEIRO GODINHO	2-D	01ha.72a.52ca.
COLÔNIA TAILÂNDIA-MUN:TAILÂNDIA			
003411/90	ROSALINA HOFFMANN	17	49ha.62a.66ca.
COLÔNIA AÍU AÇU-MUN:TAILÂNDIA			
000869/92	MANOEL MAURICIO DA SILVA	13	49ha.97a.48ca.
002134/93	ADOLFO MANOEL DE ALMEIDA	99	40ha.04a.37ca.
003412/90	ALÉCIO HOFFMANN	18	49ha.57a.26ca.
COLÔNIA PIRIÁ-MUN:VISEU			
003697/92	EDINEA TAVARES DA SILVA	486,404 e 406	92ha.15a.96ca.
003870/92	VIRGÍLIO GUARIN	PINHEIRO AMORIM 408 e 410	60ha.75a.28ca.
COLÔNIA SIND.AGRÍCOLA DE MIRASSELVAS-MUN:BRAGANÇA			
005208/92	ARMANDO TAMOTSU	MINESHITA 55-A	08ha.13a.11ca.
COLÔNIA ANTONIO BAENA-MUN:CASTANHAL			
003547/86	MARINÉS CABRAL LOPES	10,12,14 e 16	78ha.05a.45ca.

Belém, 19 de setembro de 1994
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

CP94/0171421-5

(Fat. nº 288, Reg. nº 288, Dia: 21/09/94)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Universidade do Estado do Pará
Objeto: Contrato Administrativo Firmado em 01.02.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Fructuoso Chistino Pereira

CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES CP94/0171429-0

Portaria nº 0895/94 de 31 de agosto de 1994
Servidor: Sílvia do Socorro Furtado Freitas
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0171356-1

Portaria nº 1022/94 de 08 de agosto de 1994
Servidor: Antonio Maurício Alves de Oliveira
Período: 01.08.94 a 30.08.94 CP94/0171404-5

Portaria nº 1053/94 de 08 de agosto de 1994
Servidor: Maria do Carmo Zamith Braga
Período: 01.08.94 a 30.08.94 CP94/0171412-6

Portaria nº 1024/94 de 08 de agosto de 1994
Servidor: Estefania Chagas Neirão
Período: 01.08.94 a 30.08.94 CP94/0171420-7

Portaria nº 1025/94 de 08 de agosto de 1994
Servidor: Francisca Margareth Carvalho Pamplona
Período: 01.08.94 a 30.08.94 CP94/0171428-2

Portaria nº 1030/94 de 08 de agosto de 1994
Servidor: Manuel Pinto de Melo
Período: 01.08.94 a 30.08.94 CP94/0171276-0

Portaria nº 1032/94 de 08 de agosto de 1994
Servidor: Maria José Figueiredo
Período: 05.08.94 a 30.08.94 CP94/0171268-9

Portaria nº 1033/94 de 08 de agosto de 1994
Servidor: Miraneia das Graças Raíol de Souza
Período: 05.08.94 a 03.09.94 CP94/0171260-3

Portaria nº 1043/94 de 08 de agosto de 1994
Servidor: Cosme Santos de Souza
Período: 01.08.94 a 30.08.94 CP94/0171252-2

Portaria nº 1056/94 de 08 de agosto de 1994
Servidor: Nadsom Jorge Silva Costa
Período: 01.08.94 a 30.08.94 CP94/0171244-1

Portaria nº 1058/94 de 08 de agosto de 1994
Servidor: Cristina Maria Costa da Silva
Período: 01.08.94 a 30.08.94 CP94/0171245-0

Portaria nº 1065/94 de 08 de agosto de 1994
Servidor: Pedro Antonio de Oliveira Brabo
Período: 01.09.94 a 30.09.94 CP94/0171343-0

Portaria nº 1068/94 de 08 de agosto de 1994
Servidor: Sebastião Santos Carvalho
Período: 01.09.94 a 30.09.94 CP94/0171335-9

Portaria nº 1069/94 de 08 de agosto de 1994
Servidor: Sonia Suelly da Silva Ferreira
Período: 01.09.94 a 30.09.94 CP94/0171383-9

Portaria nº 1072/94 de 08 de agosto de 1994
Servidor: Carlos Augusto Barroso Simbú
Período: 01.09.94 a 30.09.94 CP94/0171400-2

CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES
Portaria nº 1075/94 de 08 de agosto de 1994
Servidor: Jacilene Batista Tavares
Período: 01.09.94 a 30.09.94 CP94/0171344-8

Portaria nº 1079/94 de 08 de agosto de 1994
Servidor: Eremita Cordovil Espinhola
Período: 01.09.94 a 30.09.94 CP94/0171320-0

Portaria nº 1139/94 de 08 de agosto de 1994
Servidor: Antonio dos Santos Novais
Período: 01.07.94 a 10.07.94 CP94/0171312-0

(Fat. nº 289, Reg. nº 289, Dia: 21/09/94)

QUIXADA - FAZENDA BOVINA DO PARÁ S.A - CGC-MF Nº 04.960.720/0001-50 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convocados os senhores acionistas de Quixadá - Fazenda Bovina do Pará S.A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 29 de setembro de 1994, às 13:00 horas, na sede social na Fazenda Quixadá, à Rodovia PA-150, Km 47, em Santana do Araguaia, Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) votar o Protocolo de cisão da sociedade mediante versão à acionista cindente Ling Participações e Empreendimentos Ltda de parcela do imobilizado e consequente redução do capital social; b) votar o Laudo de Avaliação efetuado pelos peritos designados pela Diretoria da sociedade, ad-referendum da assembléia; c) assuntos gerais. (a) A Diretoria.

(Fat. nº 246, Reg. nº 246, Dias: 20, 21 e 22/09/94)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC/MF Nº 04834305/0001-50
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Turismo-PARATUR convocados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 06 de outubro de 1994, em sua sede social à Praça Kennedy, s/nº nesta capital, em primeira convocação à 8:00 h e às 8:30 h em segunda convocação, a fim de deliberarem sobre:

- 1) Alienação ações Banpará S.A. - Crédito Imobiliário;
- 2) Correção da expressão monetária do valor do capital social, para nova unidade de valor;
- 3) O que ocorrer.

Belém(PA), 19 de setembro de 1994.

LUIZ PANTOJA DE SOUSA
Presidente do Conselho de Administração

CP94/0171128-3

(Fat. nº 245, Reg. nº 245, Dias: 20, 21 e 22/09/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

TOMADA DE PREÇOS

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional-C.O, sito à Rod. Augusto Montenegro, km-8,5, Belém-Pa., através de comissão designada, a seguinte licitação:

-TP-DECOS-090/94- Aquis. de condutor de cobre isolado em borracha EPR. Abert. 06.10.94 às 09:00h. O referido edital encontra-se à disposição, no endereço acima, no horário de 08:10 às 11:50h.

AVISO DE ADIAMENTO

A CELPA avisa que, por conveniência administrativa, fica adiada a abertura da TP-DEUNA-068/94 para o dia 28.09.94, permanecendo o mesmo horário e local.

Belém, 21 de setembro de 1994

Departamento de Suprimentos
Diretoria Administrativa/Financeira

CP94/0171352-9

(Fat. nº 290, Reg. nº 290, Dia: 21/09/94)

AVISO DE ADIAMENTO

A CELPA avisa que, por conveniência administrativa, fica adiada a abertura da CO-DESUP-028/94 para o dia 30.09.94, permanecendo o mesmo horário e local.

Belém, 21 de setembro de 1994

Departamento de Suprimentos
Diretoria Administrativa/Financeira

CP94/0171328-6

(Fat. nº 292, Reg. nº 292, Dia: 21/09/94)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, para aquisição de óleo lubrificante Mobil Gard - 424, 448 e Mobil Delvac 1240, para atender a previsão do 4º trimestre/94, das regionais de Tocantins, Marabá e Santarém, referente aos pedidos de compra nºs 030940519, 030940520 e 030940521, respectivamente.

CP94/0171304-9

A) Diretoria

(Fat. nº 291, Reg. nº 291, Dia: 21/09/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

DISTRATO DE CONTRATO

PARTES: - IPASEP
- ANA DE FÁTIMA OLIVEIRA BARBOSA

OBJETO: -Resolução de comum acordo distratar a partir desta data, todas as cláusulas do contrato firmado em 01.06.94, para exercer o cargo de Técnico Nível A.

DATA DE ASSINATURA : 12.09.94

JOSÉ DO EGÍPTO VIEIRA SOARES FILHO
DISTRATANTE - Presidente do IPASEP
ANA DE FÁTIMA OLIVEIRA BARBOSA
DISTRATADA CP94/0171349-9

PORTARIA nº 990 de 09.09.94
LICENÇA Nº 2152 de 28.07.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-ROSANGELA MARIA PAIVA CAMPOS, Aux. Adm. Nível C, Matr. nº 315
5803-015, Lotação DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
PERÍODO : 17.10.94 a 15.11.94
QUINQUÊNIO REFERENTE : 1º quinquênio CP94/0171355-0

PORTARIA nº 991 de 09.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-MÁRIA IOLANDA DE CARVALHO BRAGA, Aux. Serv. Gerais, Nível A
matr. nº 5241383, Lotação DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 06 dias (Prorrogação de licença)
LAUDO MÉDICO Nº 2414 de 16.08.94
PERÍODO : 18.08.94 a 23.08.94 CP94/0171373-1

PORTARIA nº 992 de 09.09.94
MAURÍCIO ALVES DE ALBUQUERQUE, Aux. Adm. Nível C, matr. nº
5063060-019, Lotação DEA.
Nº DE DIAS DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA: 30 dias
LAUDO MÉDICO : 2432
PERÍODO : 02.08.94 a 31.08.94. CP94/0171389-8

PORTARIA nº 993 de 09.09.94
JOSÉ MAURÍCIO FORTES JUNIOR, Aux. Téc. Nível A, matr. nº 530
9441-015, Lotação DAS.
LICENÇA Nº 2455 de 15.08.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
PERÍODO : 12.08.94 a 10.09.94. CP94/0171397-9

PORTARIA nº 994 de 09.09.94
LICENÇA Nº 2416 de 15.08.94
RUTE MARIA BRAZ DA SILVA, Aux. de Enfermagem Nível C, matr.
nº 2010640-015, Lotação DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 60 dias
PERÍODO : 18.07 a 15.09.94. CP94/0171405-3

PORTARIA nº 1000 de 09.09.94
LICENÇA Nº 1995 de 15.07.94
RAIMUNDA DE OLIVEIRA SAMPÃO, Aux. Serv. Gerais Nível A, matr.
nº 5229812-014, Lotação DEA.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 60 dias
PERÍODO : 08.07. a 05.09.94 CP94/0171357-0

PORTARIA nº 1001 de 09.09.94
ERRATA da Portaria nº 941 de 18.08.94, que concedeu 03 (TRÊS
meses de Licença Eleitoral, de funcionária: GOMARINA FERREI
RA BRITO, Aux. Adm. Nível D, matr. nº 3154599-015, lotada
no Depto de Administração
ONDE SE LÊ : 01.07.94 a 01.09.94
LATA-SE : 01.07.94 a 01.10.94. CP94/0171261-1

PORTARIA nº 1003 de 09.09.94
LICENÇA Nº 2415 de 17.08.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-HELENA DA CONCEIÇÃO COSTA FLEIX MARTINS, Aux. Téc. Nível A,
matr. nº 6120202-013, Lotação DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 05 dias
PERÍODO : 25.07.94 a 29.07.94. CP94/0171284-0

PORTARIA nº 1004 de 09.09.94
LICENÇA Nº 2542 de 16.08.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
-JOSÉ ALFREDO BATISTA DE SOUZA, Téc. Nível A, matr. nº 5309
921-010, Lotação DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
PERÍODO : 17.08 a 15.09.94. CP94/0171292-1

PORTARIA nº 1005 de 09.09.94
LICENÇA Nº 2371 de 10.08.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-RITA MARIA FERREIRA MENDES, Agente de Saúde Nível C, matr.
nº 2010755-013, Lotação DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 06 dias
PERÍODO : 19.07 a 24.07.94. CP94/0171300-6

PORTARIA nº 1006 de 09.09.94
LICENÇA Nº 2438 de 15.08.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-PAULO FERNANDO LISBOA, Aux. Adm. Nível A, matr. nº 61213
73-015, Lotação Posto de Iocaraci.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 08 dias
PERÍODO : 14.07 a 21.07.94. CP94/0171308-1

PORTARIA nº 1007 de 09.09.94
LICENÇA Nº 2727 de 26.08.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-LUIZ HENRIQUE BARROS COSTA, Téc. Nível A, matr. nº 3159272
-034, Lotação DEA.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
PERÍODO : 18.08. a 16.09.94 CP94/0171316-2

PORTARIA nº 1009 de 09.09.94
LICENÇA Nº 1993 de 15.07.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-ANA RITA SANTANA TRINDADE, Agente de Saúde Nível P, matr.
nº 5121531-019, Lotação DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 15 dias
PERÍODO : 15.07 a 29.07.94. CP94/0171324-3

PORTARIA nº 1010 de 09.09.94
LICENÇA Nº 2643 de 22.08.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-ANA MARIA DO SOCORRO MAGNO CUNHA, Téc. Nível A, matr. nº
70277192-024, Lotação Coord. Regional.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias
PERÍODO : 06.07 a 04.08.94. CP94/0171253-0

PORTARIA nº 1011 de 09.09.94
LICENÇA Nº 2101 de 25.07.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-CELESTE MARIA BENTES DA PAZ, Agente Operacional operador N.
A, matr. nº 5170559-021, Lotação DEA.
Nº de dias de licença : 30 dias
PERÍODO : 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0171332-4

PORTARIA Nº 1012 de 09.09.94
LICENÇA Nº 2878 de 31.08.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-RAIMUNDO DOS SANTOS GOMES JUNIOR, Aux. Serv. Gerais Nível
A, matr. nº 5243202-012, Lotação DEA.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 15 dias
PERÍODO : 15.07. a 29.08.94. CP94/0171340-5

PORTARIA Nº 1013 de 09.09.94
LICENÇA Nº 2152 de 28.07.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-RAIMUNDA CONSOLAÇÃO GOMES DE OLIVEIRA, Agente de Saúde Nível
C, Matr. nº 2010712-016, Lotação D.C.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 16 dias
PERÍODO : 30.06 a 15.07.94. CP94/0171348-0

PORTARIA Nº 1014 de 09.09.94
LICENÇA Nº 2312 de 08.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/ DO SERVIDOR :
-HELENA VITÓRIA DA MOTA MOREIRA PANTOJA, Téc. Nível C, matr.
nº 3155664-017, Lotação DAS ;
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 15 dias
PERÍODO : 05.08.94 a 19-08-94 CP94/0171364-2

PORTARIA Nº 1015 de 09/09/94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
- SILVIA-ANGELA COSTA DE PAULA, Téc Nível C, Matr. Nº 3154
971-016, Lotação DEP
MOTIVO DO AFASTAMENTO : FÉRIAS REGULAMENTARES
PERÍODO : 12.08 a 11/08/93 CP94/0171380-4

PORTARIA Nº 1018 de 12/09/94
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 331 de 17/02/94, que conce-
deu 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio
, no período de 17/02/ a 18/03/94, a VALENTIM LUCAS DE OLI
VEIRA, Aux. Téc Nível C, matr. nº 3159140-019, Lotação DAS
CP94/0171388-0

PORTARIA Nº 1019 de 12/09/94
Conceder, a os funcionários abaixo relacionados Prorrogação
de Licença para Tratamento de Saúde.
NOME MATRICULA LAUDO Nº PERÍODO
ÁBELARD DA SILVA NUNES FILHO, matr. nº 3167933-012, Laudo
médico Nº 2827 de 30/08 Período 03/09 a 01/12/94
ANA MARIA LOBO COUTINHO, matr. nº 0551953-015, Laudo Nº 2014
de 15/07/94; Período de 14/07 a 28/07/94
ANA CRISTINA SALES, matr. nº 3155160-011, Laudo Nº 2587 de 19/08
Período de 17/08 a 15/09/94
DILZA MORAES BARATA, matr. nº 6121233-014, Laudo Nº 2783 de
29/08 ; Período de 18/08 a 01/09/94
HONORATO POMPEU DOS SANTOS, Matr. nº 3156362-013, Laudo Nº
2590 de 19/08 ; Período de 19/08 a 07/09/94
MAURICIO ALVES DE ALBUQUERQUE, matr. nº 5063060-019,
Laudo Nº 2008 de 15.07; Período de 13.07 a
01.08.94
MARIA HELENA RIBEIRO SÁ, Matr. nº 5226244-011, Laudo
nº 2020 de 15.07; Período de 17.07 a 15.8.94.
MARIA HELENA RIBEIRO SA, matr. nº 5226244-011, Laudo
nº 2626 de 19.08, Período de 14.08. a 12.10.94
MARIA DE JESUS BASTOS GABY, matr. nº 0722561-023,
Laudo nº 2703, Período de 23.08 a 06.09.94.

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos, pa
ra cada servidor, a partir da data indicada acima
respectivamente. CP94/0171396-0

Portaria nº 919 de 07.07.94
RATIFICAÇÃO :
Ratificar na Portaria acima o nome do servidor
abaixo, publicado no DOE Nº 27.759 13.07.94.
WALDERY JOSÉ GUILHERME EVANGELISTA- Viria - termi
no do Contrato 01.10.94 CP94/0171413-4

(Fat. nº 284, Reg. nº 284, Dia: 21/09/94)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 147/94-PRES/HEMOPA

O Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando que a empresa BIOLAB DIAGNÓSTICA S/A, não promoveu a entrega do material especificado no item 56 do Edital da Tomada de Preços nº 001/94, realizada por esta Fundação;

Considerando que a recusa injustificada da empresa em entregar o material, caracteriza num descumprimento da obrigação assumida junto ao HEMOPA;

Considerando que as justificativas apresentadas pela BIOLAB DIAGNÓSTICA S/A, não foram aceitas pelo Departamento Jurídico desta Fundação, através do processo nº 354/94;

Considerando finalmente que o parecer conclusivo do Departamento Jurídico foi devidamente acolhido por esta Presidência:

RESOLVE:

I - Advertir a empresa BIOLAB DIAGNÓSTICA S/A, nos termos do art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Belém, 14 de setembro de 1994

JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Presidente da Fundação HEMOPA

CP94/0171387-1

(Fat. nº 277, Reg. nº 277, Dia: 21/09/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CONSUMO E HABITAÇÃO DOS POLÍCIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ-COOPPOL

DENOMINAÇÃO: Cooperativa de Consumo e Habitação dos Policiais do Estado do Pará; DATA DE FUNDAÇÃO: 22 de abril de 1994; SEDE E FORO: Trav. Campos Sales, 63 Sala 904-Belém-PA; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos; PRÁZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado; FINALIDADE: Ajudar a economia doméstica, adquirindo o mais diretamente possível do produtor, atacadista ou de outras cooperativas, os artigos de uso e consumo pessoal, da família e do lar, além de proporcionar a seus associados os meios adequados para a aquisição da casa própria; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria; DIRETORIA: Presidente, Diretores: Técnico, Administrativo e Financeiro; RESPONSABILIDADE: O associado responde subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas com terceiro, até o valor das quotas-partes com que se comprometer a entrar para a formação do Capital social; REFORMA DO ESTATUTO: Aprovação pela Assembleia Geral; FUNDO SOCIAL: O Capital, será variável com o número de associados e de quotas-partes subscritas, ficando, porém, autorizado o mínimo de setenta e dois milhões de cruzeiros reais, correspondentes a sete mil e duzentas quotas-partes, no valor de dez mil cruzeiros reais cada, considerando-se inicialmente um universo de 300 associados, teremos 24 quotas-partes para cada associado, transcritas em URVS, no momento de sua subscrição; DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução da sociedade, a soma escriturada de todos os fundos existentes terão sua destinação determinada por Assembleia Geral.

LUIZ CARLOS QUARESMA LOURENÇO
Presidente

(G.Reg.5705)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO RURAL SÃO PEDRO

DENOMINAÇÃO: Centro Comunitário Rural São Pedro; SEDE E FORO: Vila Sorriso, Ramal de Miraselvas Curral Velho, Capanema-PA; DATA DE FUNDAÇÃO: 10 de julho de 1994; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos; FINALIDADE: Organizar os moradores da comunidade, com vista a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a lhes proporcionar uma melhor qualidade de vida, estimulando o aprimoramento educacional dos moradores através de cursos, palestras, saúde, educação e etc.; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria; DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador geral, Diretores: Assuntos Jurídicos, Cultura e lazer, Divulgação e Comunicação, Patrimônio e Assuntos Sociais (com mandato de 4 anos); RESPONSABILIDADE: A Diretoria se responsabilizará subsidiariamente pelas obrigações contraídas; REFORMA DO ESTATUTO: Aprovação pela Assembleia Geral.

JÓÃO FÉLIX DA SILVA RIBEIRO
Presidente

(G.Reg.5705)

RESUMO DO CONTRATO SOCIAL "CENTRO EDUCACIONAL SABER DA CRIANÇA". Com sede na Rua Jandaia nº 16, 0-8, Conjunto Benjamin Sodré, Nova Marambaia; Com o Capital Inicial de R\$300,00, divididos entre os sócios SULAMITA CARREIRA MAIA e MARINALDO CARREIRA MAIA, a sociedade tem por objetivo ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR MATERNAL, JARDIM IELI, ALFABETIZAÇÃO, 1º, 2º, 3º, 4º SÉRIE DO 1º GRAU, por duração indeterminado. A responsabilidade dos sócios é limitado ao total do capital social. Aos sócios indistintamente perante a representação da sociedade em juízo e fora da lei.

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA

DENOMINAÇÃO: Associação Nova Aliança. SEDE: Santarém-PA. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem Fins Lucrativos. DATA DE FUNDAÇÃO: 21.08.94. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Social. FINALIDADE: Defender os interesses dos associados e dependentes; contribuir com as aposentadorias rurais; facilitar o acesso ao crédito rural e promover atividades educativas diversas. FUNDO SOCIAL: contribuições, doações, legados e valores adquiridos, aluguéis e juros de títulos. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. REFORMA DO ESTATUTO: Assembleia Geral Específica, por maioria absoluta dos presentes. DISSOLUÇÃO: No mínimo dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos. Aprovado na Assembleia Geral de Constituição em 21 de agosto de 1994. Raimundo Araújo Valente, Presidente.

(G.Reg. 11)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PLATA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 940786-00
INTERESSADA: TEREZA DOMBROSKI DE LIMA
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE SETEMBRO DE 1994,
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL

(G.Reg.5709)

CP94/0171368-5

Data: 20.09.94 Simes: JULHO/AGOSTO/94 MES DE AGOSTO/94 Administrativo das Despesas da Pessoa Lei 5725 de 07/07/92 - artigo 24 Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ														
Cargo/Função	No. da Ocupação	VEN./MÊS	REPRESENTAÇÃO	GRAT. N. SUP. e RES. 01/26 Art. 3º DE VENC.	GRATIFICAÇÃO	TRILÊNIO	VANTAGEM DA LEI Nº 5.214	GRATIFICAÇÃO EXORDENADA	GRATIFICAÇÃO DE MAGISTARIA	GRATIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL	REEMBOLSO EM SUBSTITUIÇÃO	FÉRIAS 1/3	13º SALÁRIO	TOTAL
Conselheiros	07	6.119,40	10.402,98	-	-	18.410,70	9.087,34	-	4.708,98	6.357,12	-	3.609,93	-	44.020,42
Auditores	06	4.983,00	8.471,10	-	-	7.764,74	-	-	784,83	1.059,52	-	-	-	35.894,87
Secretário	01	830,50	1.411,85	-	-	1.634,68	-	-	-	-	-	-	-	5.721,38
Sub-Secretário	01	788,97	1.341,25	-	-	776,47	-	-	745,58	1.066,53	-	-	-	4.658,80
Diretor	04	4.597,32	-	3.677,84	-	4.551,35	-	-	-	-	-	-	-	12.826,51
Assessor Especial I	04	3.588,67	-	3.677,84	-	4.551,35	-	-	-	-	-	-	-	11.843,83
Assessor Especial II	18	16.589,92	-	12.711,26	-	5.125,45	-	749,20	-	-	761,22	-	-	35.937,05
Inspetor Chefe	01	1.149,33	-	919,46	-	2.482,55	-	-	-	-	-	-	-	4.551,34
Chefe de Cab.da Presidência	01	1.149,33	-	919,46	-	413,76	-	-	-	-	-	-	-	2.482,55
Assistente Técnico I	20	14.654,76	3.115,92	-	37,55	1.969,74	-	-	-	-	-	-	-	19.777,97
Assistente Técnico	28	19.514,14	2.494,10	-	75,10	2.847,40	-	498,82	-	-	35,15	-	-	25.979,98
Chefe de Divisão	20	12.611,30	6.179,89	1.837,30	-	4.476,15	-	-	-	-	424,48	-	-	25.529,12
Diretor Adjunto	06	4.900,37	-	3.945,67	-	3.193,59	-	-	-	-	7.355,70	-	-	21.495,42
Auxiliar de Gabinete	06	2.646,33	-	-	-	183,16	-	-	-	-	-	-	-	2.829,48
Assessor Técnico	12	7.829,90	-	6.529,34	-	2.363,49	-	-	-	-	-	572,75	-	17.295,48
Técnico de Controle Externo	20	8.824,98	-	7.016,15	75,10	3.706,46	-	-	-	-	183,10	-	-	20.128,43
Inspetor regional	09	4.514,59	-	4.687,14	-	2.904,06	-	-	-	-	3.206,77	-	-	15.312,56
Técnico Area Meio	02	977,70	-	782,16	37,55	361,36	-	-	-	-	924,75	-	-	2.158,77
Assistente de cont.Externo	15	6.671,15	313,68	672,17	150,20	1.334,91	-	-	-	-	-	-	-	10.066,86
Assistente de Inspeção	07	3.136,77	-	1.030,60	-	1.220,09	-	-	-	-	1.389,16	-	-	7.490,95
Assistente Administrativo	08	5.088,20	-	391,08	75,10	1.464,84	-	-	-	-	-	-	-	7.264,69
Auxiliar de serviço Administr.	19	7.726,14	570,32	-	75,10	2.146,97	-	2.607,20	-	-	218,87	-	-	13.622,97
Auxiliar Administrativo	69	26.045,11	570,32	-	262,85	1.804,40	-	285,16	-	-	-	-	-	29.221,77
Funcionário temporário	01	407,37	-	-	-	-	-	325,90	-	-	-	-	-	793,27
Funcionário Contratado	01	830,07	-	664,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.494,13
Funcionario Inativo	09	8.059,35	7.801,44	2.427,09	-	20.916,25	5.310,78	-	1.569,66	2.119,04	-	-	-	48.203,61
Funcionario a Disposição	54	25.201,00	2.362,44	8.953,91	262,85	9.840,17	-	3.246,78	-	-	-	849,26	-	50.716,41
Auxiliar de Serv. Operacionais	19	6.272,63	244,68	-	150,20	1.449,43	-	734,04	-	-	57,83	-	-	9.042,80

DEFENSORIA PÚBLICA

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA METROPOLITANA NO ANO DE 1994
MÊS : AGOSTO/94

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	NÚCLEOS DE ASSUNTOS ESPECÍFICOS E SETORIAIS										TOTAL
	FAMÍLIA	POSSESSÓRIA	CONSUMIDOR	MENOR	PENAL	GUAMÁ	RAMBATA	ICCARACI	MOSQUEIRO	COMVC/UFP	
ACÇÕES PROTOCOLADAS	-	25	40	151	317	164	103	57	-	-	857
ACOMP. EXT. JUDICIAL	-	111	36	-	20	-	-	05	-	-	172
ACOMP. EM JUÍZO	132	81	42	52	297	-	-	12	-	06	622
ACORDOS EXT. JUDICIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	73	45	468
ACÇÕES AJUIZADAS	224	07	14	40	04	61	-	102	95	-	580
AUDIÊN. NA DEFENSORIA	79	-	10	85	-	143	52	13	13	01	758
AUDIÊN. NO FÓRUM	196	-	06	32	422	34	41	143	133	25	1.983
ATENDIMENTO (HIS/AND)	898	-	184	229	-	302	69	126	08	15	1.241
CONSULTAS	723	51	12	-	-	295	126	08	15	11	1.241
CONTESTAÇÕES	12	03	62	04	01	04	04	02	02	-	94
HOMOL. DE ACORDO	40	03	09	-	07	01	01	13	19	-	93
INFRAÇÕES PENAIS	-	-	-	32	-	-	-	-	-	-	32
PETIÇÕES INTERMED.	92	14	18	38	-	47	20	10	03	-	242
PROC. ARQUIVADOS	-	-	03	-	04	-	-	03	-	-	10
REPRES. PENAIS	-	-	-	-	-	-	01	01	-	-	02
RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SENTENÇAS	30	01	02	11	04	03	-	13	-	-	64
TRIBUNAL DO JURI	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	01
VISTÓRIAS	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	16
OUTRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2.426	326	438	674	1.077	1.054	417	455	325	59	17.251

EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR
Portaria nº 597/94-DP-G, de 19/09/94
Nome do servidor : Ana Lúcia Vieira Brito
Matrícula nº 3082890-010
Cargo/código/lotação : Auxiliar Administrativo/CPA
Data : 31/08/94

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Partes : Defensoria Pública do Estado do Pará
Liliam Patrícia Duarte de Souza Gomes
Objeto : Item 9.1 Cláusula IX do anterior contrato
Assinaturas :

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
LÍLIAM PATRÍCIA DUARTE DE SOUZA GOMES

CP94/0171384-7
(G.Reg.5708)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA VILA DE JAMBU-AÇU DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SANTO ANTONIO

Endereço: Travessa Santo Antonio S/N, entidade Civil sem fins lucrativo. Data de Fundação: 08 de agosto de 1994. Finalidade: Desenvolvimento Sócio-Econômico e Cultural da Comunidade. Administração: Diretoria eleita em Assembléia Geral com mandato de um 01 ano com direito de reeleição. Diretoria: Presidente, Antonio Célio Falcão de Amorim, Secretário, Lauramir Modesto Pinto, Tesoureiro, Antonio Soares de Amorim. Representação: Presidente e Tesoureiro ou Secretário, conjuntamente. Exercício Social: A ano civil. Durante a sociedade: durará por prazo indeterminado parágrafo único-Em caso de dissolução da associação, se assim decidir a maioria absoluta dos sócios reunidos em Assembléia Geral extraordinária, os bens (dinheiro, máquinas, utensílios, imóveis e outros), serão partilhados em partes iguais entre sócios, mas, os imóveis terão os destinos definidos pela Assembléia Geral extraordinária.

ANTONIO CÉLIO FALCÃO DE AMORIM
Presidente (G.Reg.5704)

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Carta Convite nº 04/94
Objeto: Fornecimento de Tiquetes Alimentação
Abertura: 28.09.94 às 11,00 horas
Edital: Av. 16 de Novembro, 486 das 8 às 13 horas
Presidente: Raymunda Aldo de Paiva Vieira (G.Reg.5713)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

PORTARIA Nº 922

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Designar a servidora do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, LUCIA RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Seção de Pagamento (FC-4), da Secretaria de Recursos Humanos - Coordenadoria de Pessoal, de acordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.668, de 14.04.94.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 16 de setembro de 1994.
(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente

ATO Nº 8.371, DE 13.09.94

ORIGEM: Atribuições da Presidência, com base no art. 23, item 20 do Regimento Interno.
ASSUNTO: DESIGNAR os servidores do Quadro Permanente deste tribunal, HERMENEGILDO CUNHA DE OLIVEIRA e GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, e os servidores requisitados, ANDRÉ LUIS TRINDADE DOS SANTOS e JORGE DIAS DE MORAES, para acompanharem a distribuição de material, pelas Forças Armadas, nos Municípios de Castanhal, Capanema, Capitão Poço, Ourém, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Bragança, Augusto Corrêa, Viseu, São Miguel do Guamá, São Domingos do Capim, Irituia, Mãe do Rio, Tomé-Açu e Cametá, nos dias 13 e 14 do corrente; CONCEBER aos servidores HERMENEGILDO CUNHA DE OLIVEIRA, GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA e ANDRÉ LUIS TRINDADE DOS SANTOS, 1-1/2 diárias, num total de R\$-90,00 para cada um, e ao servidor JORGE DIAS DE MORAES, 1-1/2 diárias num total de R\$-75,00, perfazendo um total geral de R\$-345,00; DETERMINAR o pagamento das despesas através de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleição.

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

ATO Nº 8.382, DE 16.09.94

DESIGNAR o Sr. EDILMAR JOSÉ DA SILVA MESQUITA para exercer a função de Chefe de Cartório da 47ª Zona, sediada em CASTANHAL II - PA;

ATO Nº 8.383, DE 16.09.94

DESIGNAR a Sra. JOANA BENEDITA DA CRUZ MANGALHÃES para exercer a função de Escrivã da 5a. Zona, sediada em IGARAPÉ-AÇU/PA;

ATO Nº 8.384, DE 16.09.94

DESIGNAR o Sr. ADILSON VITÓRINO DA SILVA para exercer a função de Escrivão da 59a. Zona, sediada em REDENÇÃO - PA.

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

ATO Nº 8.386, DE 16.09.94

NOME: WALDSON SILVA, Auxiliar Judiciário.
ASSUNTO: Concessão de 03 meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, correspondente ao quinquênio de 01.09.89 a 30.08.94, para serem gozados oportunamente;

ATO Nº 8.387, DE 16.09.94

NOME: DAYSE MARINA DE QUEIROZ SILVA, Auxiliar Judiciário.
ASSUNTO: Concessão de 03 meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, correspondente ao quinquênio de 01.09.89 a 10.09.94, para serem gozados oportunamente.

EDITAL Nº 156/94

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO REINDEIRO, Juíza Eleitoral da 29a. Zona, por nomeação legal, etc...

Faz público e para conhecimento de quem interessar possa que, retificando o Edital de nº 154/94, onde se lê:

"Os eleitores da Seção 456ª da 29a. Zona Eleitoral deverão exercer o direito de voto na Seção 337ª"

leia-se:

"Os eleitores da Seção 456ª da 29a. Zona Eleitoral deverão dirigir-se à Seção 337ª, onde receberão orientação"

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial no prazo legal e afixado no local de costume. Dado e passado no Cartório da 29a. Zona Eleitoral aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Beia. HERALDA DALCINDA BLANCO REINDEIRO
Juíza Eleitoral da 29a. Zona

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO DE PROCESSO DISTRIBUÍDOS AOS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em 06.09.94:

- AR 6686/94 - Drª Marilda Coelho;
- AR 6796/94 - Dr. Haroldo Alves;
- RO 5296/94 - Drª Rosita Nassar;
- RO 5419/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
- RO 5268/94 - Dr. Domenico Falesi;
- RO 5421/94 - Sr. José Severo;
- RO 5261/94 - Sr. José Teixeira;
- RO 5423/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
- AP 5222/94 - Drª Joaquina Rebelo;
- AR 6797/94 - Drª Odete Alves;
- RO 5427/94 - Dr. Haroldo Alves;
- RO 5184/94 - Drª Rosita Nassar;
- RO 5319/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
- RO 5433/94 - Dr. Domenico Falesi;
- AP 5528/94 - Sr. José Severo;
- RO 5253/94 - Sr. José Teixeira;
- RO 5235/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
- RO 5227/94 - Drª Joaquina Rebelo;
- RO 5228/94 - Drª Pastora Leal;
- RO 5254/94 - Drª Odete Alves;
- RO 5241/94 - Dr. Haroldo Alves;
- RO 5224/94 - Drª Rosita Nassar;
- RO 5214/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
- RO 5243/94 - Dr. Domenico Falesi;
- RO 5287/94 - Sr. José Severo;
- RO 5288/94 - Sr. José Teixeira;
- AP 5267/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
- RO 5206/94 - Drª Joaquina Rebelo;
- RO 5223/94 - Drª Pastora Leal;
- RO 5293/94 - Drª Odete Alves;
- RO 5275/94 - Dr. Haroldo Alves;
- RO 5218/94 - Drª Rosita Nassar;
- RO 5315/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
- RO 5284/94 - Dr. Domenico Falesi;
- RO 5342/94 - Sr. José Severo;
- RO 5195/94 - Sr. José Teixeira;
- RO 5318/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
- RO 5314/94 - Drª Joaquina Rebelo;
- RO 5371/94 - Drª Pastora Leal;
- RO 5175/94 - Drª Odete Alves;
- RO 5486/94 - Dr. Haroldo Alves;
- RO 5420/94 - Drª Rosita Nassar;
- RO 5190/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
- RO 5297/94 - Dr. Domenico Falesi;
- RO 5171/94 - Sr. José Severo;
- RO 5422/94 - Sr. José Teixeira;
- RO 5179/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
- RO 5360/94 - Drª Joaquina Rebelo;
- RO 5170/94 - Drª Pastora Leal;
- RO 5464/94 - Drª Odete Alves;
- RO 5172/94 - Dr. Haroldo Alves;
- RO 5113/94 - Drª Rosita Nassar;
- RO 5377/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
- RO 5166/94 - Dr. Domenico Falesi;
- RO 5480/94 - Sr. José Severo;
- AP 5229/94 - Sr. José Teixeira;
- RO 5408/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
- RO 5161/94 - Drª Joaquina Rebelo;
- RO 5529/94 - Drª Pastora Leal;



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.806

BELEM - QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1994

AP 3545/94 - Drª Odete Alves;
RO 5413/94 - Dr. Haroldo Alves;
RO 5540/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 5153/94 - Dr. Hermes Tupinambá;

RO 5416/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5538/94 - Sr. José Severo;
AP 5535/94 - Sr. José Teixeira;
RO 5141/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO 5425/94 - Drª Joaquina Rebelo;
RO 5552/94 - Drª Pastora Leal;
RO 5527/94 - Drª Odete Alves;
RO 5128/94 - Dr. Haroldo Alves;
RO 5536/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 5442/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 5183/94 - Dr. Domenico Falesi;
AP 5539/94 - Sr. José Severo;
RO 5541/94 - Sr. José Teixeira;
RO 5489/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO 5100/94 - Drª Joaquina Rebelo;
AP 5546/94 - Drª Pastora Leal;
RO 5568/94 - Drª Odete Alves;
RO 5495/94 - Dr. Haroldo Alves;
RO 5338/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 5273/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 5395/94 - Dr. Domenico Falesi;
AP 5234/94 - Sr. José Severo;
RO 5324/94 - Sr. José Teixeira;
RO 5123/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO 5305/94 - Drª Joaquina Rebelo;
AP 5454/94 - Drª Pastora Leal;
RO 5389/94 - Drª Odete Alves;
RO 5246/94 - Dr. Haroldo Alves;
RO 5310/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 5137/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 5456/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5381/94 - Sr. José Severo;
RO 5252/94 - Sr. José Teixeira;
RO 5313/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO 5131/94 - Drª Joaquina Rebelo;
RO 5150/94 - Drª Pastora Leal;
RO 5448/94 - Drª Odete Alves;
RO 5102/94 - Dr. Haroldo Alves;
RO 5318/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 5188/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 5177/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5114/94 - Sr. José Severo;
RO 5455/94 - Sr. José Teixeira;
AP 5382/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
AP 5250/94 - Drª Joaquina Rebelo;
RO 5311/94 - Drª Pastora Leal;
RO 5136/94 - Drª Odete Alves;
RO 5451/94 - Dr. Haroldo Alves;
RO 5391/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 5239/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
AP 5389/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5142/94 - Sr. José Severo;
RO 5484/94 - Sr. José Teixeira;
RO 5335/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO 5280/94 - Drª Joaquina Rebelo;
RO 5386/94 - Drª Pastora Leal;
RO 5525/94 - Drª Odete Alves;
RO 5382/94 - Dr. Haroldo Alves;
RO 5487/94 - Drª Rosita Nassar;

RO 5584/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
AP 5558/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5507/94 - Sr. José Severo;
RO 5173/94 - Sr. José Teixeira;
AP 5557/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO 5508/94 - Drª Joaquina Rebelo;
AP 5356/94 - Drª Pastora Leal;
AP 5550/94 - Drª Odete Alves;
RO 5431/94 - Dr. Haroldo Alves;
AP 5555/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 5472/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
AP 5549/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5151/94 - Sr. José Severo;
RO 5329/94 - Sr. José Teixeira;
RO 5524/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO 5521/94 - Drª Joaquina Rebelo;
AP 5554/94 - Drª Pastora Leal;
RO 5332/94 - Drª Odete Alves;
RO 5211/94 - Dr. Haroldo Alves;
RO 5291/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 5401/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 5094/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5154/94 - Sr. José Severo;
RO 5325/94 - Sr. José Teixeira;
RO 5287/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO 5281/94 - Drª Joaquina Rebelo;
RO 5400/94 - Drª Pastora Leal;
RO 5099/94 - Drª Odete Alves;
RO 5174/94 - Dr. Haroldo Alves;
RO 5326/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 5213/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 5299/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5483/94 - Sr. José Severo;
RO 5116/94 - Sr. José Teixeira;
RO 5193/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO 5319/94 - Drª Joaquina Rebelo;
RO 5220/94 - Drª Pastora Leal;
RO 5215/94 - Drª Odete Alves;
AP 5271/94 - Dr. Haroldo Alves;
RO 5368/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 5469/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
R EX OFF/RO 5124/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5316/94 - Sr. José Severo;
AP 5259/94 - Sr. José Teixeira;
RO 5376/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO 5463/94 - Drª Joaquina Rebelo;
RO 5149/94 - Drª Pastora Leal;
RO 5384/94 - Drª Odete Alves;

RO 5272/94 - Dr. Haroldo Alves;
RO 5340/94 - Drª Rosita Nassar;
AP 5367/94 - Dr. Hermes Tupinambá;

RO 5471/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5118/94 - Sr. José Severo;
RO 5320/94 - Sr. José Teixeira;
RO 5327/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO 5224/94 - Drª Joaquina Rebelo;
RO 5435/94 - Drª Pastora Leal;
RO 5095/94 - Drª Odete Alves;
RO 5176/94 - Dr. Haroldo Alves;
AP 5146/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 5450/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 5393/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5237/94 - Sr. José Severo;

RO 5307/94 - Sr. José Teixeira;
RO 5144/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO 5446/94 - Drª Joaquina Rebelo;
RO 5397/94 - Drª Pastora Leal;
RO 5232/94 - Drª Odete Alves;
RO 5322/94 - Dr. Haroldo Alves;
RO 5122/94 - Drª Rosita Nassar;
R EX OFF/RO 5467/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 5370/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5263/94 - Sr. José Severo;
AP 5301/94 - Sr. José Teixeira;
AP 5145/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
R EX OFF 5490/94 - Drª Joaquina Rebelo;
RO 5418/94 - Drª Pastora Leal;
RO 5216/94 - Drª Odete Alves;
ACI 6870/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
DC 3362/94 - Drª Odete Alves.

(G.Reg.5648)

RELATÓRIO DE PROCESSO DISTRIBUÍDOS AOS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em 14.09.94:

RMA 6893/94 - Drª Rosita Nassar;
R EX OFF 3889/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
AR 7056/94 - Dr. Domenico Falesi;
AR 6906/94 - Sr. José Severo;
AR 6903/94 - Sr. José Teixeira;
AR 5225/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
AR 5022/94 - Drª Joaquina Rebelo;
R EX OFF 3652/94 - Drª Pastora Leal;
RO 3444/94 - Drª Odete Alves;
RO 3203/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 3085/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 3471/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 2912/94 - Sr. José Severo;
RO 2699/94 - Sr. José Teixeira;
RO 2628/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
AP 2556/94 - Drª Joaquina Rebelo;
AP 2555/94 - Drª Pastora Leal;
RO 2431/94 - Drª Odete Alves;
RO 2434/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 3502/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
R EX OFF/RO 3316/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 2431/94 - Sr. José Severo;
RO 2178/94 - Sr. José Teixeira;
RO 2931/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO 3298/94 - Drª Joaquina Rebelo;
RO 3860/94 - Drª Pastora Leal;
AP 3762/94 - Drª Odete Alves;
RO 2820/94 - Drª Rosita Nassar;
R EX OFF/RO 3244/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 3191/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF/RO 3577/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF 3083/94 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF/RO 3164/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO 2974/94 - Drª Joaquina Rebelo;
R EX OFF/RO 3557/94 - Drª Pastora Leal;
RO 2066/94 - Drª Odete Alves;
RO 3495/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 2973/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
R EX OFF/RO 2944/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 3443/94 - Sr. José Severo;
RO 3305/94 - Sr. José Teixeira;
AP 3026/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO 2893/94 - Drª Joaquina Rebelo;
RO 2966/94 - Drª Pastora Leal;
RO 2903/94 - Drª Odete Alves;
RO 2873/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 2764/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 2749/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 2859/94 - Sr. José Severo;
RO 2822/94 - Sr. José Teixeira;
RO 2734/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO 2732/94 - Drª Joaquina Rebelo;
RO 2814/94 - Drª Pastora Leal;
RO 2810/94 - Drª Odete Alves;
RO 2796/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 2718/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 2703/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 2760/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF/RO 2755/94 - Sr. José Teixeira;

RO 2672/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
R EX OFF/RO 2671/94 - Drª Joaquina Rebelo;
RO 2567/94 - Drª Pastora Leal;
R EX OFF/RO 2683/94 - Drª Odete Alves;
RO 2838/94 - Drª Rosita Nassar;
AP 2522/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
AP 2321/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 2666/94 - Sr. José Severo;
RO 2560/94 - Sr. José Teixeira;
RO 2380/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO 2382/94 - Drª Joaquina Rebelo;
R EX OFF/RO 2406/94 - Drª Pastora Leal;
RO 2078/94 - Drª Odete Alves;
RO 2944/94 - Drª Rosita Nassar;

AP 4071/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 2141/94 - Dr. Domenico Falesi;
AP 2967/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF/RO 3661/94 - Sr. José Teixeira;
RO 4522/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO 4331/94 - Drª Joaquina Rebelo;
RO 2899/94 - Drª Pastora Leal;
RO 2665/94 - Drª Odete Alves;
R EX OFF 3871/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 4325/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 3022/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 3622/94 - Sr. José Severo;
RO 3617/94 - Sr. José Teixeira;
RO 2894/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO 2659/94 - Drª Joaquina Rebelo;
R EX OFF 3910/94 - Drª Pastora Leal;
AP 2871/94 - Drª Odete Alves;
RO 2657/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 2800/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
R EX OFF/RO 2682/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF 3943/94 - Sr. José Severo;
RO 3616/94 - Sr. José Teixeira;
RO 2830/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO 2648/94 - Drª Joaquina Rebelo;
R EX OFF 4012/94 - Drª Pastora Leal;
AP 3613/94 - Drª Odete Alves;
RO 2421/94 - Drª Rosita Nassar;
AP 4074/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 3596/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 3006/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF/RO 2603/94 - Sr. José Teixeira;
RO 2910/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO 3598/94 - Drª Joaquina Rebelo;
RO 2979/94 - Drª Pastora Leal;
AP 2611/94 - Drª Odete Alves;
RO 2954/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 3599/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 2977/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 2620/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF/RO 2768/94 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF 4453/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
R EX OFF 3853/94 - Drª Joaquina Rebelo;
R EX OFF 3506/94 - Drª Pastora Leal;
R EX OFF/RO 3139/94 - Drª Odete Alves;
R EX OFF/RO 1808/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 3578/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
R EX OFF/RO 3049/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 2790/94 - Sr. José Severo;
RO 2574/94 - Sr. José Teixeira;

R EX OFF 4592/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
R EX OFF/RO 3558/94 - Drª Joaquina Rebelo;
RO 3094/94 - Drª Pastora Leal;
RO 2786/94 - Drª Odete Alves;
RO 2544/94 - Drª Rosita Nassar;
R EX OFF/RO 2905/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 3683/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF/RO 3553/94 - Sr. José Severo;
RO 3425/94 - Sr. José Teixeira;
RO 3104/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO 2770/94 - Drª Joaquina Rebelo;
R EX OFF/RO 2509/94 - Drª Pastora Leal;
RO 2575/94 - Drª Odete Alves;
R EX OFF 4438/94 - Drª Rosita Nassar;
AP 3748/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
R EX OFF/RO 3542/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 3445/94 - Sr. José Severo;
RO 3120/94 - Sr. José Teixeira;
RO 2511/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
R EX OFF 4447/94 - Drª Joaquina Rebelo;
RO 3670/94 - Drª Pastora Leal;
R EX OFF/RO 3242/94 - Drª Odete Alves;
RO 2686/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 2480/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
AP 4088/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 3671/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF/RO 3403/94 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF/RO 3256/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
R EX OFF/RO 2747/94 - Drª Joaquina Rebelo;
R EX OFF/RO 2505/94 - Drª Pastora Leal;
R EX OFF/RO 2355/94 - Drª Odete Alves;
RO 3394/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 3009/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 2553/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF 4454/94 - Sr. José Severo;
RO 3581/94 - Sr. José Teixeira;
RO 3037/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO 2591/94 - Drª Joaquina Rebelo;
R EX OFF 4473/94 - Drª Pastora Leal;
RO 3580/94 - Drª Odete Alves;
RO 3039/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 3603/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 2928/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF/RO 2685/94 - Sr. José Severo;
RO 3023/94 - Sr. José Teixeira;
RO 3602/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO 2986/94 - Drª Joaquina Rebelo;
R EX OFF 2684/94 - Drª Pastora Leal;
RO 3038/94 - Drª Odete Alves;
RO 3447/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 3158/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
R EX OFF/RO 2542/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 2294/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF/RO 3792/94 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF/RO 3541/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO 3446/94 - Drª Joaquina Rebelo;
RO 3133/94 - Drª Pastora Leal;
R EX OFF/RO 2512/94 - Drª Odete Alves;
RO 2548/94 - Drª Rosita Nassar;
AP 2288/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 3669/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 3214/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF/RO 2760/94 - Sr. José Teixeira;

R EX OFF/RO 2445/94 - Sr. Aquinaldo Alcântara;
 AF 4076/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 R EX OFF 3850/94 - Drª Pastora Leal;
 RO 3500/94 - Drª Odete Alves;
 RO 3672/94 - Drª Rosita Nassar;
 RO 3405/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
 R EX OFF/RO 2506/94 - Dr. Domenico Falesi;
 RO 2334/94 - Sr. José Severo;
 R EX OFF 3677/94 - Sr. José Teixeira;
 R EX OFF/RO 3424/94 - Sr. Aquinaldo Alcântara;
 R EX OFF/RO 2769/94 - Drª Joaquina Rebelo;
 R EX OFF/RO 2507/94 - Drª Pastora Leal;
 RO 2329/94 - Drª Odete Alves.

(G.Reg.5648)

OF. SEC/TRT/NO 49/94 Belém, 16 de setembro de 1994
 DE: Secretária do Tribunal Pleno

ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 22.09.94 - QUINTA-FEIRA

- 01 PROCESSO TRT DC 5426/94.
 DEMANDANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ.
 DEMANDADOS: Dr. Manoel Gatinho da Silva. SINDICATO DOS HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ e outro.
 RELATOR: Juíza Odete Alves.
 REVISOR: Juiz José Teixeira.
- 02 PROCESSO TRT AR 1228/94.
 AUTOR: CENTRO EDUCACIONAL NOVO MÉTODO LTDA.
 Ré: Drª Dionara da Cunha Vasconcelos. ARACELI CALLIARI BENTES. Dr. Marcelo Silva de Freitas.
 RELATOR: Juiz Domenico Falesi.
 REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá.
- 03 PROCESSO TRT AR 2720/94.
 AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.
 Réus: Drª Maria de Fátima Oliveira. SÍLVIA MARIA DE SOUSA LISBOA CARDOSO e outros.
 RELATOR: Juiz Aquinaldo Alcântara.
 REVISOR: Juíza Pastora Leal.
- 04 PROCESSO TRT AR 551/94.
 AUTOR: SILNAVE S/A.
 Réus: Dr. José Ronaldo Vieira. JOSÉ NEVES E JOSÉ DE AZEVEDO MARTINS.
 RELATOR: Juiz Aquinaldo Alcântara.
 REVISOR: Juíza Pastora Leal.
- 05 PROCESSO TRT AR 6722/94.
 AUTOR: ELEVADORES SUR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
 Réus: Dr. Paulo B. Chermont. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.
 RELATOR: Juiz Antonio Caetano.
 REVISOR: Juíza Pastora Leal.
- 06 PROCESSO TRT AR 2531/94.
 AUTORA: CLÍNICA SANTA CECÍLIA LTDA.
 Réu: Dr. Almerindo Trindade. SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ. Drª Mary Cohen.
 RELATOR: Juiz Haroldo Alves.
 REVISOR: Juiz José Teixeira.

(G.Reg.5648)

DE: Secretária da 2ª Turma

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 6ª Região, da próxima semana, com início a partir das 13 horas.

DIA 27.09.94 - TERÇA-FEIRA

01. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7716/93.
 RECORRENTE/RECLAMANTE: MARLENE DE SOUZA PINHEIRO. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: J CJ de Abaetetuba.
02. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7709/93.
 RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Solange Feitosa Sanches. RECORRIDO/RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO DE MELO. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: J CJ de Marabá. IMPEDIDO: Juiz José Severo.
03. PROCESSO TRT RO 7444/93. RECORRENTES: JOSÉ SOARES DA SILVA E OUTROS. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: J CJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Severo.
04. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7777/93. RECORRENTES/RECLAMANTES: LUIZ SALOMÃO FONSECA LIMA E OUTRA. Dr. Cleonito Prado Gomes. RECORRIDO/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Afonso Augusto Santos Pereira. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: J CJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

05. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7680/93. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Solange Feitosa Sanches. RECORRIDO/RECLAMANTE: ELIAS QUEIROZ CAVALCANTE. Drª Kelli Rangel Vilela. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: J CJ de Marabá. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

06. PROCESSO TRT RO 6042/93. RECORRENTES: MARA TIMBERS DO BRASIL EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Benedito Cordeiro Neves. ADAUTO MIRANDA DO NASCIMENTO (R. Adesivo). Dr. Célio Simões de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 2ª J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

07. PROCESSO TRT RO 10552/93. RECORRENTE: AMÉLIA CAVALCANTE PALMEIRA. Drª Ediléa Valério. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Dr. Icarai Dias Dantas. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 5ª J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

08. PROCESSO TRT RO 2498/94. RECORRENTE: MINERAÇÃO CANOPUS LTDA. Dr. José Carlos Jorge Melém. RECORRIDO: DOMINGOS JOSÉ DA SILVA. Dr. Petrólio Pinto Filho. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: J CJ de Altamira. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

09. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7833/93. RECORRENTE/RECLAMADA: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio Eder J. de Souza Coelho. RECORRIDO/RECLAMANTE: GERALDO DE LIMA ALVES. Dr. José Raimundo Cosmo Soares. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: J CJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

10. PROCESSO TRT REXOFF E RO 8136/93. RECORRENTE/RECLAMANTE: OSCAR GUILHERME ABDON SANTIAGO. Dr. Alexandre Mesquita de Medeiros Branco. RECORRIDO/RECLAMADO: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 2ª J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

11. PROCESSO TRT RO 4202/94. RECORRENTE: SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO. Dr. Armino Marinho Bentes. RECORRIDA: FERMASA LTDA. Dr. Iraclides Holanda de Castro. RELATOR: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 1ª J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

12. PROCESSO TRT AP 10764/93. AGRAVANTE: ARIIVALDO JOSÉ FAVA. Dr. José Gomes de Araújo. AGRAVADO: LAERTE MARTINS ESTUMAND E OUTRO. Dr. Antônio Flávio Américo. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 5ª J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

13. PROCESSO TRT RO 10778/93. RECORRENTE: ANTONIO SANTOS JUNIOR. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDAS: BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS S/A E OUTRAS. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 3ª J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

14. PROCESSO TRT RO 10753/93. RECORRENTE: FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto Oliveira. RECORRIDOS: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MOTA E OUTROS. Dr. Raimundo Rubens Lopes. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 10ª J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

15. PROCESSO TRT RO 11026/93. RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MENEZES. Drª Eriene Gonçalves Lima. RECORRIDA: BELÉM PESCA S/A. Drª Nina Maria Youssef Arous. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 6ª J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

16. PROCESSO TRT RO 9111/93. RECORRENTE: KLEZER JOSÉ DE MELO WANZELER. Dr. José Rubens Barreiros de Leão. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: J CJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

17. PROCESSO TRT RO 10907/93. RECORRENTE: JOÃO FERNANDES QUINTOS. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RECORRIDO: MADEIRAS ESPLINDIDOS S/A. Dr. José Augusto Potiguar. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 3ª J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

18. PROCESSO TRT RO 10776/93. RECORRENTE: WILSON FERREIRA DE SOUZA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDA: A B C AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A. Dr. Albérico Pimentel Filho. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 9ª J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

19. PROCESSO TRT RO 7382/93. RECORRENTE: RODIVALDO PINHEIRO TRINDADE. Dr. Odival Quaresma Filho. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: J CJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

20. PROCESSO TRT AP 4376/94. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. AGRAVADO: JOÃO FARIAS MUNIZ. RELATOR: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: J CJ de Abaetetuba.

21. PROCESSO TRT AP 11041/93. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Dr. Pedro Raimundo Maia Miêlo. AGRAVADO: ANTÔNIO LIBERATO CARDOSO SOARES. Dr. Antônio dos Santos

Dias. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 1ª J CJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 10646/93. RECORRENTE: JAIME LAURO NOGUEIRA. Dr. Manoel Siqueira. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RELATOR: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 4ª J CJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 4541/94. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Dr. João Demas Amaro. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA DE MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO. Dr. Rubens José Lima. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: J CJ de Tucuruí.

24. PROCESSO TRT RO 8867/93. RECORRENTES: GEOVANI TEIXEIRA DA SILVA. Dr. Elias Pinto de Almeida. EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dr. Francisco de Assis Rodrigues. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 3ª J CJ de Belém.

25. PROCESSO TRT AP 4123/94. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. AGRAVADO: JOSÉ CRISTINO LIMA DOS SANTOS. Dr. Brasil Rodrigues de Araújo. RELATOR: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: J CJ de Abaetetuba.

26. PROCESSO TRT RO 4310/94. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR SILVA. Dr. Antonio dos Santos Dias. RECORRIDO: EDELNILO ABREU LINHARES JUNIOR. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar. RELATOR: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 9ª J CJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 4192/94. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS. Dr. Alfredo Ribeiro. RECORRIDA: BIANCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Wilton da Rocha. RELATOR: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: J CJ de Paragominas.

28. PROCESSO TRT REXOFF 4353/94. RECLAMANTE: CREUZA COSTA DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Albanita Macedo Castro. RELATOR: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: J CJ de Itaituba.

29. PROCESSO TRT RO 8505/93. RECORRENTE: BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A. Drª Rosalba Fidentes Maranhão. RECORRIDO: JAZON ARAUJO COSTA. Drª Aurenice Pinheiro Botelho. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: J CJ de Marabá. IMPEDIDA: Drª Pastora Leal.

30. PROCESSO TRT RO 8022/93. RECORRENTE: CLAUDIA CONFECÇÕES LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. RECORRIDA: EUNICE ALBUQUERQUE DA PAIXÃO. Drª Ana Flávia de Moraes Guerreiro. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 1ª J CJ de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 10309/93. RECORRENTE: TELEBEL TELEMÁTICA LTDA. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDO: OTONIEL CORREA DO NASCIMENTO. Drª Niltes Neves Ribeiro. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 3ª J CJ de Belém.

32. PROCESSO TRT AP 3500/94. AGRAVANTE: JOAQUIM FERNANDO MONTEIRO MARTINS. Dr. Edison Araújo dos Santos. AGRAVADA: CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. José Raul da Silva. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 10ª J CJ de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 7735/93. RECORRENTE: JACQUELINE BARROS KHALED. Dr. João José Maroja. RECORRIDO: BANCO REAL S/A. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 8ª J CJ de Belém.

34. PROCESSO TRT AP 573/94. AGRAVANTE: SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARINHEIROS. Dr. Antonio dos Reis Pereira. AGRAVADO: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO. Dr. Thadeu de Jesus e Silva. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 1ª J CJ de Belém.

35. PROCESSO TRT AP 2517/94. AGRAVANTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA. Drª Marileuda Costa Bezerra. AGRAVADO: FERACHI BEBIDAS LTDA. Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: J CJ de Marabá.

36. PROCESSO TRT RO 7892/93. RECORRENTES: LUCAS MARTINS DOS SANTOS. Drª Livia Marques Peres. PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Amauri Faciola. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 10ª J CJ de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 10378/93. RECORRENTES: HOTAMA HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA. Drª Ediléa dos Santos. IRACEMA FIGUEIREDO VIEGA (Recurso Adesivo). Drª Maria José Cavalli. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 4ª J CJ de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 10316/93. RECORRENTE: TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. Ricardo Rabelo de Mello. RECORRIDO: JOEL SILVA DA FONSECA. Drª Niltes Neves Ribeiro. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 3ª J CJ de Belém.

39. PROCESSO TRT REXOFF 5072/94. RECLAMANTE: LUIZ ANTONIO DA COSTA SILVA. Dr. Olavo Camara de Oliveira Junior. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. João Augusto Correa

QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

Junior. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

40. PROCESSO TRT RO 4477/94. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO MATOS DA SILVA, Dr.ª Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: ESTACON ENGENHARIA S/A. Dr. Hécio Figueiredo Ferreira. LITISCONSORTE: COINCIL - MANOEL G. MORAES - ME. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 4598/94. RECORRENTE: F PÍO E CIA LTDA. Dr.ª Maria Rosângela Coelho de Souza. RECORRIDA: ONEIDE SILVA DO NASCIMENTO. Dr. Alfredo Casanova Ribeiro. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 4964/94. RECORRENTE: MARIA DE JESUS DONZA DE FREITAS. Dr. João Assunção dos Santos. RECORRIDO: PEDRO DILAMOR FERREIRA. Dr.ª Maria do Socorro Almeida Nascimento. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

43. PROCESSO TRT RO 4745/94. RECORRENTE: ADÃO FERREIRA DA SILVA. Dr.ª Selma Lucia Lopes. RECORRIDO: CONSTRUCOES LTDA. Dr.ª Izacarmen Martins da Silva. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

44. PROCESSO TRT AP 597/94. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Dr. Celso Pires Castelo Branco. AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO MAJES ALBUQUERQUE. Dr. Haroldo Souza Silva. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

45. PROCESSO TRT RO 10499/93. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Almerindo Trindade. RECORRIDO: ANTONIO MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO. Dr. João José Geraldo. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 8858/93. RECORRENTE: SEBASTIAO WILSON PEREIRA. Dr. Antonio Alves da Cunha. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª Maria Lúcia Carvalho. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

47. PROCESSO TRT RO 1556/94. RECORRENTES: MARIA CELESTE DO VALE SERIO E OUTROS. Dr. Hercúles da Silva. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. José Maria Losada Albuquerque Jr. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

48. PROCESSO TRT RO 4448/94. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr.ª Simone Maria Palheta Pires. RECORRIDO: ROBERTO LAUREANO LEAO FARIAS. Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

49. PROCESSO TRT RO 4298/94. RECORRENTE: BENEDITO CHAVES SANTOS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: PLAYCHOPPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

50. PROCESSO TRT RO 8162/93. RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: FRANCISCO ORLANDO CALADO DOS SANTOS. Dr.ª Níltes Neves Ribeiro. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

51. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4952/93. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Júlio César Costa. RECORRIDO/RECLAMANTE: ALFREDO DE SOUZA ALMEIDA. Dr.ª Kelli Rangel Viela. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Marabá. IMPEDIDA: Juíza Pastora Leal.

52. PROCESSO TRT AP 3826/94. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. AGRAVADO: ANTONIO FARIAS COSTA. Dr. Odival Quaresma. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

53. PROCESSO TRT AP 4075/94. AGRAVANTE: LUCIMAR DO NASCIMENTO BAIA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. AGRAVADO: EVANDRO MARTINS OLIVEIRA REIS. Dr.ª Mary Machado Scalercio. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

54. PROCESSO TRT AP 4132/94. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. AGRAVADO: SEBASTIAO COSTA. Dr. João Bosco Cardoso. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

55. PROCESSO TRT AP 2115/94. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA. Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Altância.

(G.Reg.5717)

Acordãos da 2ª Turma

(6144 à 6218/94)

ACORDÃO Nº 6144/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 9607/93
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém
PROLATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
-PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL
Advogado(s) : Dr. Adão Paes da Silva
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO SEIXAS DA ROCHA BASTOS
Advogado(s) : Dr. Monclar da Rocha Bastos

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 6145/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5176/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JONAS LUIZ SILVA DE MENEZES
e MANOEL LIMA DE SOUSA
Advogado(s) : Dr.ª Maria José C. Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Hildenir Helcker de Aguiar Franco

EMENTA : A investidura em cargo público depende de aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar a retificação na capa dos autos e demais assentamentos funcionais, para excluir a remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6146/94
PROCESSO TRT RO 5435/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : PARADIESEL S/A - VEÍCULOS E MOTORES
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : RENER ROCHA PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

EMENTA : São devidas diferenças salariais e consectários decorrentes de planos econômicos que violaram preceitos constitucionais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade de sentença, fundada em julgamento "circa petita", à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Pleno deste Tribunal; considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6147/94
PROCESSO TRT RO 5205/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr. Aláudio Costa Ferreira
RECORRIDO(S) : ARLINDO MARTINS PINHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.ª Antonieta Sodré Teles

EMENTA : URP DE FEVEREIRO.89 - É devido aos trabalhadores o reajuste salarial concernente à URP de fevereiro/89, no percentual de 26,05%, em razão da inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, que atentou contra o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário da reclamada e considerar interposta a remessa, dela conhecido; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Exm's Juizes Relator, que suscitou, e o Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6148/94
PROCESSO TRT RO 5954/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : MANOEL MARIA MACÉDO MACIEL
Advogado(s) : Dr.ª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA AMAZÔNIA LTDA

EMENTA : Estão prescritos os direitos do reclamante se a ação é ajuizada mais de dois anos após expirar o contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6149/94
PROCESSO TRT AI 7364/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : TRANSERVIL - TRANSPORTE E SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
Advogado(s) : Dr. Talisman Secundino de Moraes Senior
AGRAVADO(S) : PEDRO TEODORO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Aurénice de Souza

EMENTA : A comprovação do depósito "ad recursum", deve ser feita no prazo para a interposição do recurso, pena de deserção (art. 7º da Lei nº 5584, de 26.6.70).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6150/94
PROCESSO TRT RO 5890/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS E MARANHÃO
Advogado(s) : Dr. Sérgio V. S. Pinto
e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado(s) : Dr. Antônio G. B. do Nascimento e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Tendo ocorrido transação em Juízo, e havendo cláusula expressa estabelecendo que acerto salarial concedido compensa perdas anteriores, isentando o empregador de outros reajustes a qualquer título, é defeso ao Sindicato postular, como substituto processual, reajuste salarial do período negociado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência "ad causam", do Sindicato substituto, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para reformando a r. sentença recorrida, julgando a ação procedente; prejudicado o exame do apelo do Sindicato, a fundamentação. Custas, pelo Sindicato substituto, na quantia de CR\$ 4.000,63 sobre o valor arbitrado de CR\$ 200.000,00.

ACORDÃO Nº 6151/94
PROCESSO TRT RO 1559/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado(s) : Dr. Carlos Henrique Pires Ribeiro e outros
RECORRIDO(S) : GUILHERME ROBERTO CAVALEIRO DE MACÊDO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Barata

EMENTA : Auditores concursados não podem ser classificados como técnicos, com redução salarial, por ofensa ao art. 488, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício, conhecendo desta e do recurso voluntário da reclamada; determinar a correção, na capa dos autos e demais registros, do nome do reclamante, para Guilherme Roberto Cavaleiro de Macêdo Lima; sem divergência, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e a arguição de prescrição, ambas por falta de amparo legal; no mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Exm's Juizes Relator e Presidente, negar provimento aos recursos para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. O Exmº Juiz Relator suscitou a r. sentença recorrida, justificativa de voto divergente. Será prolatado o Acórdão pelo Excelentíssimo Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 6152/94
PROCESSO TRT RO 5313/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : REGINALDO JOSÉ CORRÊA
Advogado(s) : Dr. José Ubiraci Rocha Silva
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA RIBEIRO E OUTRA
Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Monteiro e outros

EMENTA : A venda efetuada, pendente ação, que a final foi julgada procedente, é nula de pleno direito, porque em fraude à execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, à vista do princípio da fungibilidade, conhecer do presente apelo como agravo de petição, determinando a retificação na capa dos autos e demais assentamentos; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Exm's os Juizes Presidente e Vicente Cidade, dar-lhe provimento para reformando a decisão embargada, declarar válida e subsistente a penhora de fls. 26, determinando a baixa dos autos à MM. JCJ de origem para ulteriores em execução, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 6153/94
PROCESSO TRT RO 4394/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ROSA ALFAIA PINTO
Advogado(s) : Dr. José Rubens B. de Leão
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho e outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Falta à Justiça do Trabalho competência para apreciar reclamações trabalhistas movidas por servidores públicos federais contra ente de direito público interno. A relação existente entre ambos não é de natureza contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, apenas corrigindo tecnicamente sua parte dispositiva para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal desta Capital, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6154/94
 PROCESSO TRT AP 4760/93
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
 Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINTTELAP

Advogado(s) : Dr. Antonio Cabral de Castro e outros

EMENTA : Não se conhece do agravo de petição interposto sem garantia do Juízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso; por que incabível na espécie, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6155/94
 PROCESSO TRT RO 5558/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
 RECORRIDO(S) : JOÃO DO VALE ROCHA
 Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

EMENTA : Estando devidamente quitada, por norma coletiva, as diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, reforma-se a sentença que as deferiu, para adequá-la a essa realidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Cidade, dar provimento ao recurso para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, em favor do reclamante, na quantia de CR\$1.000,63 sobre o valor arbitrado de CR\$100.000,00.

ACORDÃO Nº 6156/94
 PROCESSO TRT RO 5550/93
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - sucessora do INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
 Advogado(s) : Drª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
 RECORRIDO(S) : MIGUEL ANGELO DA COSTA OLIVEIRA
 Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa "ex officio" e conhecer de ambos os recursos; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Exm's Juizes Relator e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a r. sentença recorrida, mantida a r. sentença recorrida, "ex vi" do art. 833 da CLT, para que conste diferenças salariais do IPC de março/90 (84,32%), conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 6157/94
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5338/93
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Advogado(s) : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MENDES E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Evaniildo Carneiro da Silva e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Exm's Juizes Relator e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6158/94
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4383/93
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado(s) : Dr. José Maria Losada O. de Albuquerque Junior
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CARDOSO E OUTRO
 Advogado(s) : Dr. João Carlos Ferreira Furtado e outro

EMENTA : ADIANTAMENTO "PCCS" - Confirma-se sentença que deferiu aos reclamantes parcela denominada "Adiantamento PCCS", que é de natureza salarial e não empréstimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Exm's Juizes Relator e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as custas; sem divergência, manter a r. sentença de primeiro grau em seus demais termos, conforme os critérios da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6159/94
 PROCESSO TRT RO 6342/93
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 Advogado(s) : Dr. Orlando Maciel Rodrigues
 RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA AMADOR JORGE e DEBORA DO SOCORRO MACHADO BRILHANTE
 Advogado(s) : Dr. José Ubiraci Rocha Silva

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6160/94
 PROCESSO TRT RO 5160/93
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO OLIVEIRA BRAGA
 Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa
 RECORRIDO(S) : COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A - COBRÁS
 Advogado(s) : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar

EMENTA : Determina-se a reintegração do Autor, pois nula sua demissão nos termos do art. 486 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao apelo para decretar nula a dispensa do reclamante, devendo o mesmo ser reintegrado nas suas funções e com o pagamento dos salários no período de afastamento com juros e correção monetária; mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de CR\$20.000,63 sobre o valor arbitrado de CR\$1.000.000,00.

ACORDÃO Nº 6161/94
 PROCESSO TRT AI 2488/94
 ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 AGRAVANTE(S) : HORSIA HOTÉIS REUNIDOS LTDA
 Advogado(s) : Dr. Roberto D'Oliveira e outros
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MENDES DA SILVA

EMENTA : Não merece reforma despacho que negou seguimento a agravo intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6162/94
 PROCESSO TRT AP 9907/93
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
 AGRAVANTE(S) : BANCO BMC S/A
 Advogado(s) : Drª Lívia C. Chemont
 AGRAVADO(S) : LEILA MASOLLER WENDT
 Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães

EMENTA : Não é possível apreciar, no Agravo de Petição matéria, não suscitada nos Embargos à Execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição; sem divergência, deu-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, os cálculos de fis., excluir a incidência da gratificação de função no cálculo das horas extras bem assim as diferenças de horas extras sobre o aviso prévio, mantida a r. decisão agravada em seus demais termos, tudo conforme os termos e critérios da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6163/94
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2630/93
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 Advogado(s) : Drª Elody Nassar de Alencar
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr. Reinaldo Ferreira

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. É subsidiária e não solidária a responsabilidade do estado do Pará pela satisfação dos direitos trabalhistas dos empregados da extinta COPAGRO, nos termos do art. 207, da Lei 6.404/76.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, determinou o desentranhamento das contra-razões de fis. 68/69, porque intempestivas; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" do Estado do Pará, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deu-lhes parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, converter a indenização em dobro para indenização simples, bem como converter a

responsabilidade solidária do Estado do Pará para responsabilidade subsidiária; sem divergência, manteve o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 6164/94
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3711/92
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ BOTELHO SOARES
 Advogado(s) : Drª Maria de Sant'Anna Filizola Gomide e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
 Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. É nula a alteração unilateral das condições de trabalho prejudicial ao empregado (art. 468, CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento à remessa e ao voluntário para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, restringir a parcela de diferença salarial de 8,5 salários mínimos e reflexos a partir de junho/87; sem divergência, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como já afixadas no primeiro Grau de Jurisdição. Será prolatora do Acórdão a Exmª Juíza Relatora.

ACORDÃO Nº 6165/94
 PROCESSO TRT RO 10711/93
 ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
 RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO CHAVES DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Dr. Ruy Evaldo da Cruz
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA MADEIREIRA VALE DO GUAMÁ LTDA
 Advogado(s) : Drª Wainise Carvalho de Bastos

EMENTA : GOISA JULGADA. Inexistência. Se a parcela de férias vencidas não foi objeto de pleito anterior, não há se falar em coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, afastada a arguição de coisa julgada, deu-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as férias 90/91, com adicional de 1/3 acrescidas de juros e correção monetária. Custas, pela reclamada, de CR\$2.000,63, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$100.000,00.

ACORDÃO Nº 6166/94
 PROCESSO TRT RO 2102/94
 ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE NOVA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Osvaldino Silva Júnior e outro
 RECORRIDO(S) : EDILSON LUCIANO DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

EMENTA : Não provada a justa causa para a dispensa do empregado, correta a condenação ao pagamento do pré-aviso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação 13º salário/92 e férias simples com 1/3, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 6167/94
 PROCESSO TRT AI 2283/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARIA EUNICE RODRIGUES CARVALHO
 Advogado(s) : Drª Mônica Lima de Noronha
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA NOGUEIRA DA SILVA

Advogado(s) : Drª Vilma Chavaglia

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - Tendo sido combinadas custas ao agravante para fins de interposição de recurso ordinário, e não tendo este efetuado a comprovação em tempo hábil, está deserto o apelo, devendo ser mantido o despacho agravado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6168/94
 PROCESSO TRT AP 10189/93
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ MOTA DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outra
 AGRAVADO(S) : BANCO DIGIBANCO S/A
 Advogado(s) : Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros

EMENTA : Preclusão do Direito de Impugnação ao cálculo de liquidação. Inexistência - Não há se falar em preclusão do direito de impugnar cálculo de liquidação quando este tem em mira apenas a correção do crédito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, reconhecer a tempestividade da impugnação, determinando a remessa dos autos à MM. Junta de origem, para o julgamento do mérito, como de direito. Custas de CR\$2.000,63 pela agravada, sobre o valor de CR\$100.000,00.

ACORDÃO Nº 6169/94
 PROCESSO TRT RO 10182/93
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : MAX CARMO DO NASCIMENTO
 Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
 RECORRIDO(S) : TRANSERVIL - TRANSPORTES DE VALORES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
 Advogado(s) : Drª Leila Nascimento Mesquita e outros

EMENTA : Perdas Salariais. Planos Econômicos - Indevidas as perdas salariais advindas dos chamados planos econômicos quando expressamente negociadas em acordo coletivo homologado judicialmente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a diferença de 40% de FGTS e diferença de salário-família relativa ao mês de dezembro de 1990, no valor que resultar apurado em liquidação de sentença, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de CR\$2.000,00, pela reclamada, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$100.000,00.

ACORDÃO Nº 6170/94
 PROCESSO TRT RO 5862/93
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : LAURIVALDO FEIO DE SOUZA
 Advogado(s) : Drª Erlene Gonçalves Lima
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA
 Advogado(s) : Drª Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : Não demonstrado o cerceamento de defesa, impõe-se a rejeição da preliminar de nulidade, suscitada com base nesse argumento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos. Prolata o Acórdão a Exmª Juiz Revisora.

ACORDÃO Nº 6171/94
 PROCESSO TRT R EX OFF 6238/93
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 RECLAMANTES) : MARIA DOS SANTOS LINHARES DA SILVA
 RECLAMADOS) : MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Não havendo prova do pagamento do salário, correta a e condenação ao seu pagamento dobrado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, por maioria de votos, vencido em parte, o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir a indenização por não fornecimento da guia do seguro-desemprego para um salário mínimo, esclarecendo que a apuração do FGTS com 40% é devida a partir de 05.10.88; ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, que aplicava prescrição de ofício, manteve a r. sentença quanto ao 13º salário de 1987 a 1992; sem divergência, manteve o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau. Prolata o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 6172/94
 PROCESSO TRT RO 6341/93
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS PANTOJA DA CRUZ
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e Outros
 RECORRIDO(S) : FROTA AMAZÔNICA S/A
 Advogado(s) : Dra. Marília Rebelo Giroto e Outros

EMENTA : Planos Econômicos - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os dispositivos que alteraram a política salarial no País com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes da jurisprudência do E. Tribunal Pleno, elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, desde abril/90 até a rescisão; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença quanto à URP de fevereiro/89; sem divergência, manter a r. sentença quanto ao Plano Bresser. Custas pela reclamada de CR\$4.000,00, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$200.000,00. Prolata o v. acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 6173/94
 PROCESSO TRT ED 4976/94
 RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
 EMBARGANTE(S) : ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
 Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio P. Tostes

EMBARGADOS) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA
 Advogado(s) : Dr. Sebastião S. Silva Filho

EMENTA : Não se conhece dos embargos porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos declaratórios porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos, sendo que o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, também não os conheceu porque deserto, tudo conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6174/94
 PROCESSO TRT ED 4652/94
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES
 EMBARGANTES) : ESTADO DO PARÁ - SETRAN
 Advogado(s) : Dr. Antonio Paulo M. Chagas
 EMBARGADOS) : ANTONIO GUSTAVO BARBOSA
 Advogado(s) : Olga Bayma da Costa

EMENTA : Ajusta-se o decisum, para sanar a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os acolher para, sanando a omissão e a contradição apontadas e, imprimindo efeito esclarecer que a multa de 40% do FGTS, foi excluída da condenação, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6175/94
 PROCESSO TRT RO 8490/93
 ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ALCANTARA DE ANDRADE
 Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outra
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA TREV DO PARÁ S/A
 Advogado(s) : Dr. Otávio José Vasconcelos Farias e Outros.

EMENTA : Por entendimento majoritário do E. Regional, são constitucionais as normas que suprimiram o IPC de abril/90 do reajuste dos trabalhadores brasileiros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6176/94
 PROCESSO TRT RO 7864/93
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUÍZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
 RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral e Outros

RECORRIDO(S) : LUIZ GUILHERME ATAÍDE PENA
 Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e Outra.

EMENTA : CUSTAS. INQUÉRITO JUDICIAL TRABALHISTA. - Tendo a empresa comprovado o recolhimento das custas, antes da prolação da sentença de 1º Grau, embora a petição que encaminhou o comprovante só tenha sido anexada aos autos após a sentença haver sido publicada, por culpa exclusiva da Secretaria da Junta, deve ser reformado o r. decisum, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar baixar os autos à MM. Junta de Origem para que o mérito seja apreciado.

ACORDÃO Nº 6177/94
 PROCESSO TRT RO 7847/93
 ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
 RECORRENTE(S) : WALTER MACIEL DO NASCIMENTO
 Advogada(s) : Drª Lívia Cristina Marques Peres e outros
 e PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Amauri Fiacola de Souza
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO PARCIAL. Diferenças Salariais Relativas ao IPC de junho/87. - É parcial e não total a prescrição aplicável às diferenças salariais oriundas do IPC de junho/87, considerando que não ocorreu lesão única ao direito do obreiro, e sim lesões sucessivas, a partir de julho/87, quando do pagamento dos salários, mês a mês. A edição do Decreto-Lei 2.335/87, por si só não configura lesão real a direito do trabalhador, posto que se situa a norma em plano hipotético.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. Sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de depósitos de FGTS, com juros e correção monetária mais 40%, relativos ao período de 23.03.71 a abril/90, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de CR\$10.000,00 sobre CR\$500.000,00.

ACORDÃO Nº 6178/94
 PROCESSO TRT RO 6502/93
 ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
 RELATORA : JUÍZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
 RECORRENTE(S) : MARIA CEZARINA DIAS (Reclamante)
 Advogado(s) : Dr. José Rubens Barreiros de Leão e outro
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado)
 Advogado(s) : Dr. Leandro Jorge Lima de Sousa e MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Litisconsorte)
 Advogado(s) : Dr. Antonio Villar Pantoja e outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. Deve ser considerado nulo o contrato de trabalho celebrado com servidor público não submetido a prévio concurso público, a partir de 05.10.88, tendo em vista o contido no art. 37, inciso II e parágrafo segundo, da Carta constitucional em vigor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 6179/94
 PROCESSO TRT RO 7294/93
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFA
 Advogado(s) : Dr. João Bernardino Drumont Martins
 RECORRIDO(S) : LEILA MARIA OLIVEIRA LOBATO
 Advogado(s) : Drª Cristiane Siqueira Rebelo Vafe e outros

EMENTA : Não é estagiário o trabalhador, contratado fora das estritas previsões da Lei nº 6.499/77.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e conhecer de ambos os recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal e, no mérito, ainda sem divergência, negar provimento aos apelos para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 6180/94
 PROCESSO TRT RO 6829/93
 ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : LOURIVAL LOPES DE JESUS E OUTRO
 Advogada(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros

RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ FERREIRA MAIA (BARCO MOTOR GOLIÁS) - Reclamado
 Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão e outros e FRANCISCO DE JESUS DUTRA - Litisconsorte

EMENTA : Inexistindo trabalho subordinado, inexistente relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 6181/94
 PROCESSO TRT RO 2698/93
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
 Advogado(s) : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outro.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Verçosa e Outros

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados o 3 princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser assegurados as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP da fevereiro de 1989, e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Nunes, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, ambas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "EX VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6182/94
 PROCESSO TRT RO 6291/93
 ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
 PROLATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDA TEIXEIRA DE LIMA
 Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
 RECORRIDO(S) : B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Benedito de Souza Conto

EMENTA : Vendedor de carne que tem nitida subordinação jurídica com a reclamada é empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a existência da relação de emprego e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para o exame do mérito, como de direito, conforme os termos da fundamentação. Prolatou o V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 6183/94
 PROCESSO TRT AI 658/94
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 AGRAVANTE(S) : SUIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
 Advogada(s) : Drª Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

AGRAVADOS) : SINDICATO DOS TRABALHADORES INDUSTRIAIS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ.
 Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo

EMENTA : Confirma-se o despacho agravado que negou seguimento ao agravo de petição porque deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6169/94
PROCESSO TRT RO 10182/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MAX CARMO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO(S) : TRANSERVIL - TRANSPORTES DE VALORES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
Advogado(s) : Drª Leila Nascimento Mesquita e outros

EMENTA : Perdas Salariais. Planos Econômicos - Indevidas as perdas salariais advindas dos chamados planos econômicos quando expressamente negociadas em acordo coletivo homologado judicialmente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a diferença de 40% de FGTS e diferença de salário-família relativa ao mês de dezembro de 1990, no valor que resultar apurado em liquidação de sentença, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de CR\$2.000,63, pela reclamada, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$100.000,00.

ACORDÃO Nº 6170/94
PROCESSO TRT RO 5862/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : LAURIVALDO FEIO DE SOUZA
Advogado(s) : Drª Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA
Advogado(s) : Drª Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : Não demonstrado o cerceamento de defesa, impõe-se a rejeição da preliminar de nulidade, suscitada com base nesse argumento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos. Prolatou o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 6171/94
PROCESSO TRT R EX OFF 6238/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECLAMANTES : MARIA DOS SANTOS LINHARES DA SILVA
RECLAMADOS : MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Não havendo prova do pagamento do salário, correta a condenação ao seu pagamento dobrado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, por maioria de votos, vencido em parte, o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir a indenização por não fornecimento da guia do seguro-desemprego para um salário mínimo, esclarecendo que a apuração do FGTS com 40% é devida a partir de 05.10.88; ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, que aplicava prescrição de ofício, manteve a r. sentença quanto ao 13º salário de 1987 a 1992; sem divergência, manteve o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau. Prolatou o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 6172/94
PROCESSO TRT RO 6341/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS PANTOJA DA CRUZ
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e Outros
RECORRIDO(S) : FROTA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dra. Marília Rebelo Giroto e Outros

EMENTA : Planos Econômicos - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os dispositivos que alteraram a política salarial no País com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes da jurisprudência do E. Tribunal Pleno, elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, desde abril/90 até a rescisão; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença quanto à URP de fevereiro/89; sem divergência, manter a r. sentença quanto ao Plano Bresser. Custas pela reclamada de CR\$4.000,63, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$200.000,00. Prolatou o v. acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 6173/94
PROCESSO TRT ED 4975/94
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio P. Tostes

EMBARGADOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA
Advogado(s) : Dr. Sebastião S. Silva Filho

EMENTA : Não se conhece dos embargos porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos declaratórios porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos, sendo que o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, também não os conheceu porque deserto, tudo conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6174/94
PROCESSO TRT ED 4652/94

RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES
EMBARGANTES : ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Advogado(s) : Dr. Antonio Paulo M. Chagas
EMBARGADOS : ANTONIO GUSTAVO BARBOSA
Advogado(s) : Olga Bayma da Costa

EMENTA : Ajusta-se o decisum, para sanar a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os acolher para, sanando a omissão e a contradição apontadas e, imprimindo efeito esclarecedor que a multa de 40% do FGTS, foi excluída da condenação, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6175/94
PROCESSO TRT RO 8490/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ALCANTARA DE ANDRADE
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outra
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA TREVÓ DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Otávio José Vasconcelos Farias e Outros.

EMENTA : Por entendimento majoritário do E. Regional, são constitucionais as normas que suprimiram o IPC de abril/90 do reajuste dos trabalhadores brasileiros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6176/94
PROCESSO TRT RO 7864/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
Advogado(s) : Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral e Outros

RECORRIDO(S) : LUIZ GUILHERME ATAÍDE PENA
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e Outra.

EMENTA : CUSTAS. INQUÉRITO JUDICIAL TRABALHISTA. - Tendo a empresa comprovado o recolhimento das custas, antes da prolação da sentença de 1º Grau, embora a petição que encaminhou o comprovante só tenha sido anexada aos autos após a sentença haver sido publicada, por culpa exclusiva da Secretaria da Junta, deve ser reformado o r. decisum, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar baixar os autos à MM. Junta de Origem para que o mérito seja apreciado.

ACORDÃO Nº 6177/94
PROCESSO TRT RO 7847/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : WALTER MACIEL DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Drª Lívia Cristina Marques Peres e outros e PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s) : Dr. Amauri Faciola de Souza
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO PARCIAL. Diferenças Salariais Relativas ao IPC de junho/87. - É parcial e não total a prescrição aplicável às diferenças salariais oriundas do IPC de junho/87, considerando que não ocorreu lesão única ao direito do obreiro, e sim lesões sucessivas, a partir de julho/87, quando do pagamento dos salários, mês a mês. A edição do Decreto-Lei 2.335/87, por si só não configura lesão real a direito do trabalhador, posto que se situa a norma em plano hipotético.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. Sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de depósitos de FGTS, com juros e correção monetária mais 40%, relativos ao período de 23.03.71 a abril/90, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de CR\$10.000,00 sobre CR\$500.000,00.

ACORDÃO Nº 6178/94
PROCESSO TRT RO 6502/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : MARIA CEZARINA DIAS (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. José Rubens Barreiros de Leão e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado)
Advogado(s) : Dr. Leandro Jorge Lima de Sousa e MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Litisconsorte)
Advogado(s) : Dr. Antonio Villar Pantoja e outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. Deve ser considerado nulo o contrato de trabalho celebrado com servidor público não submetido a prévio concurso público, a partir de 05.10.88, tendo em vista o contido no art. 37, inciso II e parágrafo segundo, da Carta constitucional em vigor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 6179/94
PROCESSO IRT RO 7294/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFA
Advogado(s) : Dr. João Bernardino Drumont Martins
RECORRIDO(S) : LEILA MARIA OLIVEIRA LOBATO
Advogado(s) : Drª Cristiane Siqueira Rebelo Vale e outros

EMENTA : Não é estagiário o trabalhador, contratado fora das estritas previsões da Lei nº 6.499/77.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e conhecer de ambos os recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal e, no mérito, ainda sem divergência, negar provimento aos apelos para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 6180/94
PROCESSO TRT RO 6829/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : LOURIVAL LOPES DE JESUS E OUTRO
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros

RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ FERREIRA MAIA (BARCO MOTOR GOLIAS) - Reclamado
Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão e outros e FRANCISCO DE JESUS DUTRA - Litisconsorte

EMENTA : Inexistindo trabalho subordinado, inexistente relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 6181/94
PROCESSO TRT RO 2698/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(s) : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outro.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Verçosa e Outros

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados o s princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser assegurados as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989, e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Nunes, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, ambas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "EX VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6182/94
PROCESSO TRT RO 6291/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDA TEIXEIRA DE LIMA
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO(S) : B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte

EMENTA : Vendedor de carne que tem nítida subordinação jurídica com a reclamada é empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a existência da relação de emprego e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para o exame do mérito, como de direito, conforme os termos da fundamentação. Prolatou o V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 6183/94
PROCESSO TRT AI 658/94
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : SUMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado(s) : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
AGRAVADOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES INDUSTRIAIS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ.
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo

EMENTA : Confirma-se o despacho agravado que negou seguimento ao agravo de petição porque deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6184/94
 PROCESSO TRT RO 6245/93
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE - ASEEL
 Advogada(s) : Drª Tânia Machado da Silva

RECORRIDOS) : MARIA DE NAZARÉ NUNES LIMA
 Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogada irregularmente habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6185/94
 PROCESSO TRT AI 2076/94
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : MARGARETE CARRERA BETTENCOURT
 Advogado(s) : Dr. Emanuel do Nascimento Batalha
 AGRAVADA(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
 Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outro

EMENTA : Não tendo a agravante comprovado que interpôs o recurso no prazo legal, se mantém o despacho que negou seguimento ao recurso ordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6186/94
 PROCESSO TRT RO 1737/93
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Advogada(s) : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outras.

RECORRIDOS) : EMANUEL DE SOUZA NEVES E OUTROS (02)
 Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. - São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87, nos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6187/94
 PROCESSO TRT RO 2656/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dr. Paulo Maria Soares Cunha e outros
 AGRAVADA(S) : SELMA DA SILVA VIEIRA E OUTROS (06)
 Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Filho
 RECORRIDOS) : OS MESMOS

EMENTA : INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. - Ao ser publicado o IPC de abril/90, já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8.030/90, não chegando, portanto, a integrar o patrimônio jurídico dos reclamantes, dada a inexistência de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 2º da MP 154/90, bem como do § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 6188/94
 PROCESSO TRT RO 3123/93
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : PEDRO DE SOUZA MARTINS
 Advogado(s) : Dr. Nilton Neves Brito e outro
 AGRAVADA(S) : METALÚRGICA ALMEIDA LTDA. - LTDA
 Advogado(s) : Dr. Ronaldo Barata

EMENTA : DIFERENÇA SALARIAL. LIMITAÇÃO. - A incidência das diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos devem ser limitada ao nível anterior da categoria profissional, pois na data-base as parcelas salariais são postas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, negar-lhe provimento para que conste o deferimento da parcela de r. decisão base em três salários mínimos, nos termos do art. 833 da CLT.

ACORDÃO Nº 6189/94
 PROCESSO TRT AI 0069/94
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Ciro Nôvas dos Santos e outros
 AGRAVADOS) : ANTONIO DO CARMO FARIAS

EMENTA : Não tendo o agravante apresentado o recurso ordinário no original e não o fazendo no prazo legal, para suprir fotocópia inautenticada, correto o despacho agravado que negou o recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à

unanimidade em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6190/94
 PROCESSO TRT AI 10367/93
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ELIAS FERREIRA DE ARAÚJO
 Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA-CNA
 Advogado(s) : Dr. Ricardo P. de L. Sampaio

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do Agravo de Instrumento, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6191/94
 PROCESSO TRT AI 1590/94
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO PRIMO DE ALMEIDA
 Advogado(s) : Dr. Marcus Vinícius Eiró do Nascimento
 AGRAVADOS) : FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO. - Não tendo o agravante recolhido as custas no prazo determinado no § 4º do artigo 789 da CLT, o recurso será considerado deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6192/94
 PROCESSO TRT AI 9909/93
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS GRÁFICOS DO AMAPÁ
 Advogada(s) : Drª Ana Maria Almeida dos Santos
 AGRAVADOS) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA : DEPÓSITO "AD RECURSUM". - O depósito "ad recursum" nesta Justiça Especializada é regulada pela Lei 8.542 de 23 de dezembro de 1992, sendo incabível a aplicação do índice da UFIR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6193/94
 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2608/92
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 Advogado(s) : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho e ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Braga Teixeira e outros
 RECORRIDOS) : OS MESMOS e PAULO SÉRGIO BEZERRA DO NASCIMENTO E OUTROS (08)
 Advogado(s) : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira e outro e MUNICÍPIO DE MACAPÁ -PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Waldelí Gouveia Rodrigues e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. - São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de prescrição e de carência de ação, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, suscitada pelo Estado do Amapá, à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs, Juizes Revisor e Vice-revisor Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do DL 2.335/87; inciso I do artigo 1º do DL 2.425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manteve a sentença quanto à responsabilidade solidária do Estado do Amapá; por unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 6194/94
 PROCESSO TRT R EX OFF 2417/92
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA

RECLAMANTE(S) : ISELZA MARQUES FREITAS AMORIM
 Advogado(s) : Dr. Paulo Freitas Cavalcante e outro
 RECLAMADOS) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogada(s) : Drª Kátia Reis Leite

EMENTA : IPC DE ABRIL/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. - Ao ser apurado o IPC de abril/90, já se encontrava em

plena vigência a Lei nº 8.030/90, não chegando, portanto, a integrar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, dada a inexistência de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa. Deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, limitar o deferimento do FGTS ao período de 05.10.88 até a rescisão contratual e restringiu a incidência de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, em parcelas consectárias, somente a partir deste mês e a incidência de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, em parcelas consectárias, somente a partir de abril/90; sem divergência, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6195/94
 PROCESSO TRT RO 1040/93
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : PNEU SERVICE BELÉM LTDA
 Advogada(s) : Drª Ana Maria Farias Regis Gomes
 RECORRIDOS) : MÁRCIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr. Alfredo Nelson Rodrigues Ribeiro

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por advogado sem habilitação regular nos autos.

ACORDÃO Nº 6196/94
 PROCESSO TRT RO 6128/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : PONTE IRMÃO & CIA LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Mauro Mendes da Silva
 RECORRIDOS) : MARTHA TELLES DA COSTA
 Advogado(s) : Dr. José Heiná Maués

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantido o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 6197/94
 PROCESSO TRT RO 5315/93
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : AIRTON GOMES WANDERLEY
 Advogada(s) : Erlene Gonçalves Lima e SOCORRO CARVALHO E CIA. NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO.
 Advogado(s) : Dr. Valter Silva Santos
 RECORRIDOS) : OS MESMOS e TRANSPORTADORA SANTA ROSA LTDA E P.T.A. DE CARVALHO NETO
 Advogado(s) : Dr. Valter Silva Santos.

EMENTA : I - Não se conhece do recurso da reclamada porque deserto.
 II - Recurso do reclamante. Devem ser deferidas apenas as parcelas inseridas no contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto e, conheceu do reclamante; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a diferença dos depósitos de F. TS mais 40% a ser apurado em liquidação de sentença, manter o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6198/94
 PROCESSO TRT RO 5388/93
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : PROGRESSO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Walfr P. de Oliveira
 RECORRIDOS) : JOANA BRANDÃO RIBEIRO
 Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

ACORDÃO Nº 6199/94
 PROCESSO TRT AI 10.890/93
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL-FBESP
 Advogado(s) : Dr. Thiago Carlos de Souza Dias
 AGRAVADO(S) : MÔNICA VALÉRIA VALENTE DOS SANTOS

EMENTA : Mantém-se despacho que denegou subida de recurso, subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6200/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6269/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO(S) : ANTONIO WASHINGTON LIRA DE MACEDO E OUTROS (04)

Advogado(s) : Dr. Ronaldo Barata

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suspendeu o pagamento da URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Presidente e Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando a reiterada jurisprudência do Regional no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89, conforme os

precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6201/94

PROCESSO TRT RO 5397/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : LINDOVAL CORDEIRO LOPES
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto P. de Brito

EMENTA : Indefere-se o IPC de março/90, quando o mesmo foi reposto através do dissídio coletivo na data-base subsequente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, que concedia o IPC de março/90 no mês de abril/90, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$10.000,63 sobre o valor do pedido, para este fim arbitrado em CR\$500.000,00.

ACORDÃO Nº 6202/94

PROCESSO TRT AI 775/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA
Advogado(s) : Dr. José Maria Castro Castilho
AGRAVADO(S) : ELPÍDIO DOS SANTOS MARQUES

Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias e outros

EMENTA : Depósito de custas efetuado insuficientemente gera deserção do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6203/94

PROCESSO TRT RO 7600/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S/A
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda
RECORRIDO(S) : PAULO CÉZAR DA SILVA DOS PRAZERES

Advogado(s) : Dr. Iraelides Holanda de Castro

EMENTA : Confirma-se a r. sentença que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar que sejam riscadas as expressões assinaladas às fls. 162, porque ofensivas à dignidade do órgão prolator da r. sentença recorrida; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6204/94

PROCESSO TRT AI 1785/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES
AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERNANDES
Advogado(s) : Dr. Flávio Maroja e Outros
AGRAVADO(S) : EDVALDO SARMENTO BELFORT
Advogada(s) : Drª Alba Lúcia Cardoso da Silva

EMENTA : RECURSO - ADEQUAÇÃO - DEPÓSITO.

I - Face os princípios da simplicidade e da instrumentalidade e o caráter especial do Processo do Trabalho, deve ser recebida a petição interposta como recurso ordinário, como sendo de Agravo de Petição.

II - Quando se trata de recurso de terceiro senhor e possuidor não há que se falar em depósito "ad recursum", pois não se trata de recurso do devedor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado de fls. 27, determinar a subida do recurso a este E. Tribunal, para ser recebido como agravo de petição, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6205/94

PROCESSO TRT AI 9370/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI

RELATOR : JUIZ FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES
AGRAVANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.

Advogado(s) : Dr. Iraelides Holanda de Castro
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI.

EMENTA : Não tendo o agravante apresentado o instrumento de mandado em tempo hábil, correto o despacho que negou seguimento ao recurso por falta de habilitação de seu subscritor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6206/94

PROCESSO TRT AP 2978/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES
AGRAVANTE(S) : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
AGRAVADO(S) : ANTONIO MELO RESSINHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : Não há impedimento para que se alegue nos embargos à execução argumentos discorridos na impugnação dos cálculos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, rejeitando a preliminar de não conhecimento por deserção, à falta de amparo legal; sem divergência, acolheu a preliminar de nulidade da decisão agravada e, reconhecendo a tempestividade dos embargos à execução, determinou a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para que os aprecie, como entender de direito, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6207/94

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2679/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ (RECLAMADO).

Advogado(s) : Dr. Alfredo Antonio Goulart Sade
RECORRIDO(S) : MARLENE CRUZ DE PONTES E OUTROS (RECLAMANTES).
Advogada(s) : Drª Maria D'Anuniação Monteiro Tavares e outros.
e BANCO DO ESTADO DO PARÁ (LITISCONSORTE).
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

EMENTA : É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra a falta de recolhimento da contribuição para o FGTS. Súmula nº 95 do Colendo TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6208/94

PROCESSO TRT RO 6288/93

ORIGEM : 10ª JCJ DDE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : MILTON QUEIROZ DE MIRANDA E OUTROS (02)
Advogada(s) : Drª Maria Selma Ramos da Silva
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : O direito de pleitear parcelas em razão da mudança de Regime Jurídico é quinzenal e não bial, conforme regra estabelecida em nossa Constituição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, afastar a arguição de prescrição, determinar a baixa dos autos à MM. JCJ de origem, para que aprecie o mérito, como de direito, tudo conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6209/94

PROCESSO TRT RO 5506/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.

Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
RECORRIDO(S) : JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA OLIVEIRA
Advogado(s) : Drª Maria Lídia Bittencourt Rodrigues

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu os índices inflacionários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando a reiterada jurisprudência do Regional no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Vicente Fonseca e José Severo, negar provimento ao apelo para confirmar a r. sentença recorrida, esclarecendo apenas que as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 devem ser apuradas até abril/89 e abril/90, respectivamente.

ACORDÃO Nº 6210/94

PROCESSO TRT RO 5606/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : EVALDO SOSTENIS BARBOSA MACHADO
Advogada(s) : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia
RECORRIDO(S) : SADE VIGESA S/A
Advogada(s) : Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

EMENTA : Sendo o autor admitido após a edição da MP 154/90, não faz jus ao IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6211/94

PROCESSO TRT RO 5126/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ARAÚJO FURTADO
Advogada(s) : Drª Vilma Aparecida S. Chavaglia
RECORRIDO(S) : CIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido, consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Presidente e José Severo, dar-lhe em parte provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante a parcela de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90 e seus reflexos nas parcelas de férias, 13º salário, FGTS + 40% e parcelas rescisórias, a partir de abril/90, em parcelas vencidas e vincendas; sem divergência, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de CR\$8.000,63 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em CR\$400.000,00.

ACORDÃO Nº 6212/94

PROCESSO TRT RO 4645/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

Advogado(s) : Dr. Acreano Brasil e outro
RECORRIDO(S) : JOSÉ OSÓRIO NERI BATISTA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa de Silva e outros
E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN (LITISCONSORTE).
Advogado(s) : Dr. Mário Leite Soares

EMENTA : A hipótese dos autos não comporta o "factum principis" e por outro não é da competência do judiciário trabalhista o exame do ato administrativo invocado como motivados do "factum principis".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa e de nulidade da sentença, ambas por falta de amparo legal; deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 3º do art. 486 da CLT; da expressão "indicar qual o Juiz competente", contida no § 2º do mesmo artigo e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao caput, § 1º e o restante do § 2º do art. 486 da CLT e do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6213/94

PROCESSO TRT RO 4998/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : RADIONOR AJANARY RODRIGUES NUNES
Advogada(s) : Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
RECORRIDO(S) : MARILENE RODRIGUES NUNES
Advogada(s) : Drª Maria da Conceição Sousa Fernandes

EMENTA : Mantém-se a decisão que não considerou caracterizada a relação de emprego, considerando-o carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos às fls. 40/42, porque intempestivos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6214/94

PROCESSO TRT R EX OFF 4440/93

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS

RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECLAMANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO JUSTO VIDAL
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O artigo 19 das Disposições Constitucionais transitórias assegura a estabilidade no serviço público há quem tenha pelo menos cinco anos de serviço na data da promulgação da Constituição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da renúncia; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6215/94
 PROCESSO TRT RO 4981/93
 ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
 RECORRENTE(S) : BENEDITA DE JESUS PEREIRA BONTÁ
 Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
 RECORRIDO(S) : CARLOS HEINRIK DÄCKER LOBATO
 Advogado(s) : Wilson Araújo Souza
 e MARIETA SIQUEIRA MENDES DE MENDONÇA
 (litiscônorte)
 Advogado(s) : Wilson Araújo Souza

EMENTA : Não caracterizada a relação de emprego em caráter de continuidade nos termos do art. 1º da Lei 5.859 de 11/12/72.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a arguição de julgamento "citra petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6216/94
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 1978/93
 ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : ALBERTO JOSÉ BRANDÃO
 Advogado(s) : Dr. Francisco Edyr S. Silva
 e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.
 Advogado(s) : Dr. Antonio Paulo Moraes das Graças
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS.

EMENTA : Carência de Ação: Inobservado o artigo 37, inciso II e parágrafo II da Constituição, nula é a contratação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, dar provimento à remessa de ofício e ao voluntário do reclamado para, reformar a r. sentença recorrida, decretar a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes, julgar o reclamante carecedor do direito de ação para demandar contra o reclamado, nesta Justiça Especializada; determinar a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no art. 37, § 2º, da Constituição Federal de 1988. Prejudicado o exame do apelo do reclamante. Custas pelo reclamante na quantia de R\$2.000,63 sobre o valor do pedido, para este fim arbitrado em R\$100.000,00. Prolatará o acórdão o Exmª Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 6217/94
 PROCESSO TRT RO 7449/93
 ORIGEM : JCI DE ABAETUBA
 PROLATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO RODRIGUES
 Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outros
 RECORRIDO(S) : BERTILLON VIGILANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira


EMENTA : Conforme Acórdão 2.829/91 (IIs. 26/27), está quitado os resíduos inflacionários desde o ano de 1987.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Prolatará o Acórdão o Exmª Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 6218/94
 PROCESSO TRT RO 6473/93
 ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
 RECORRENTE(S) : MARISTELA MENEZES MARTINS DE MELLO
 Advogado(s) : Dr. Sebastião Piani Godinho e outro
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 Advogado(s) : Dr. João Drumond Martins

EMENTA : Nula é a contratação quando feita por pessoa que não tem legitimidade jurídica (art. 267, inciso VI do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

Belém, 31 de agosto de 1994

 EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg. 5686)

(6297 a 6305/94)
 ACORDÃO Nº 6297/94
 DC - 3428/94 (DC3748/94)
 DEMANDANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa
 RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
 DEMANDADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
 Advogado: Dr. Otávio Oliveira da Silva

EMENTA: Deve ser homologado o acordo parcial em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO PARCIAL FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - Exclusivamente durante a vigência desta sentença normativa, o empregado que for dispensado sem justa causa no período de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional no valor correspondente a um mês de remuneração. CLÁUSULA II - ADIANTAMENTO QUINZENAL - Exclusivamente durante a vigência desta sentença normativa, as empresas pagarão aos empregados da categoria profissional demandante um adiantamento quinzenal de 50% da remuneração mensal. CLÁUSULA III - ALOJAMENTO - As empresas fornecerão, gratuitamente, não

integrando a remuneração para nenhum efeito, alimentação e alojamento aos motoristas e cobradores que, fora do seu domicílio funcional, permanecerem aguardando escala no terminal da linha, caso possuam elas restaurante e alojamento próprios. PARÁGRAFO ÚNICO - Se a empresa não dispuser de restaurante e alojamento próprios, a mesma fornecerá, gratuitamente, não integrando a remuneração para nenhum efeito, aos empregados que estiverem trabalhando fora do seu domicílio, vales-refeição/alimentação que serão apresentados perante os estabelecimentos indicados pelas empresas. CLÁUSULA IV - ASSINATURA DE VALES - Os empregados somente assinarão vales se estes forem feitos com cópias e discriminando a natureza dos mesmos. CLÁUSULA V - EXAMES - as empresas pagarão os exames necessários ao exercício da profissão e por elas exigidos. CLÁUSULA VI - DANOS - O motorista, quando pernôitar em local onde a empresa não tenha garagem, não se responsabilizará pelos eventuais danos causados aos veículos, desde que não tenha concorrido para os referidos danos. CLÁUSULA VII - FOLGAS SEMANAIS - As empresas obrigam-se a conceder as folgas semanais, aos motoristas e cobradores, conforme previsto em lei. CLÁUSULA VIII - SERVIÇO EFETIVO - É considerado serviço efetivo o tempo em que o motorista e o cobrador, dentro do horário que lhes for marcado, apresentarem-se na garagem, ou onde for determinado, à chefia de tráfego, bem como o período em que o motorista e o cobrador ficarem à disposição da empresa aguardando ordem de serviço em qualquer lugar ou ponto de apoio. PARÁGRAFO ÚNICO - O período em que o motorista e/ou cobrador estiver em repouso normal no alojamento da empresa ou no local por ela designado, não se conta como serviço efetivo à disposição desta, não podendo, entretanto, a empresa convocá-los neste período para execução de qualquer tarefa. CLÁUSULA IX - PRORROGAÇÃO HORÁRIO DE TRABALHO - Ficam os empregadores autorizados a prorrogar e a compensar os horários de trabalho dos empregados, independentemente de qualquer ato escrito, mas com observância dos tempos de prorrogação e compensação previstos na lei. As horas trabalhadas que excederem a 44 horas semanais serão pagas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal, calculada de acordo com o salário-base mensal. CLÁUSULA X - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho realizado no período das 22,00 horas de um dia às 5,00 horas do dia seguinte será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. CLÁUSULA XI

PRORROGAÇÃO/INTERVALO - Ficam os empregadores autorizados a prorrogar, em tempo superior a duas horas, os horários máximos de intervalo para repouso e alimentação dos motoristas e cobradores. CLÁUSULA XII - ESTABILIDADE/ACIDENTE DE TRABALHO - Fica assegurado a todos os empregados uma estabilidade provisória de doze meses, conforme art. 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91, aquando do retorno ao trabalho após benefício de auxílio-doença acidentário, só podendo ser demitido na forma prevista no art. 165 e parágrafo único da CLT. CLÁUSULA XIII - GASTOS COM VEÍCULOS - Os gastos devidamente comprovados, efetuados pelos motoristas com o veículo durante a viagem, referente a consertos de pneus, diferencial, molas, ferragens, multas por irregularidades no veículo e nos documentos dos mesmos ou outras peças, desde que não sejam causados por culpa ou dolo do motorista, devidamente comprovado por aferição técnica, serão por conta da empresa. CLÁUSULA XIV - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados contracheques discriminando os pagamentos e descontos efetuados. CLÁUSULA XV - AUXÍLIO-FUNERAL - No caso de falecimento do seu empregado, a empresa concederá um auxílio-funeral equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário-base mensal do motorista, vigente na data do falecimento, a quem estiver habilitado com documento expedido pela instituição de previdência, de

acordo com o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 85.845, de 26.03.81. CLÁUSULA XVI - SALÁRIO/SUBSTITUIÇÃO - O salário do empregado substituído será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que assumam todas as atribuições do cargo. CLÁUSULA XVII - DISPENSA CUMPRIMENTO AVISO PRÉVIO - Ao empregado que pedir demissão será dispensado o cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, ficando dispensado o empregador do pagamento dos dias restantes não trabalhados. CLÁUSULA XVIII - UNIFORMES - As empresas fornecerão aos empregados, quando de uso obrigatório, dois uniformes por ano e os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho da função. Os uniformes constarão, no seu todo, de duas camisas, duas calças, um par de sapatos vulcanizados e uma gravata, ficando os empregados obrigados a devolvê-los às empresas no estado em que se encontrarem, quando da demissão ou indenizá-los pelo valor consignado na caução. CLÁUSULA XIX - TAREFA LIMPEZA/PROIBIÇÃO - É vedado às empresas a exigência de tarefas de lavagem, limpeza e lubrificação de veículos, a motoristas e cobradores. CLÁUSULA XX - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em transporte rodoviário pertencentes ao 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTT, conforme quadro a que se refere o art. 577 da CLT em atividade no Estado do Pará, inclusive os pertencentes à categoria profissional diferenciada. CLÁUSULA XXI - PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas da renda deverá ocorrer na garagem das empresas, na presença do trabalhador. CLÁUSULA XXII - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos firmados por profissionais credenciados pelo sindicato profissional, para licença de até três dias por mês, salvo as que possuam departamento médico e odontológico. CLÁUSULA XXIII - MULTA - Fica estabelecida a multa de 30% (trinta por cento) do salário-base do empregado, em caso de infração a qualquer das cláusulas da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja a entidade sindical respectiva, o empregado ou a empresa, respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da CLT. CLÁUSULA XXIV - MENSALIDADES - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor das mensalidades, caso em que os contracheques ou envelopes de pagamento servem como recibo de pagamento das mensalidades, desobrigando o sindicato demandante do fornecimento do recibo de quitação das mensalidades. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do associado, mediante notificação da entidade sindical, ou após desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XXV - RECOLHIMENTO - Os descontos relativos à contribuição confederativa e mensalidade sindical, em favor do sindicato profissional, terão seu montante recolhido à conta nº 22.256-9, Banco do Brasil - Praça Duque de Caxias - Marabá/Pa. Em qualquer hipótese até cinco dias do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% do menor salário da categoria, por infração, além de juros e correção monetária e demais cominações convencionais. As empresas deverão comprovar tais recolhimentos no prazo de cinco dias, através de relação nominal dos empregados e de valores descontados, bem como, a guia de depósito bancário. Incumbe à entidade sindical demandante o fornecimento às empresas das guias de recolhimento da contribuição confederativa e mensalidade sindical. CLÁUSULA XXVI - REMESSA DE RELAÇÃO - As empresas remeterão à entidade sindical demandante, no prazo de quinze dias, contado a partir da data de recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês de março a que corresponder o valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da referida contribuição. CLÁUSULA XXVII - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, iniciando-se em 1º de maio de 1994. Por unanimidade, o Egrégio Tribunal indeferiu a homologação da cláusula de contribuição confederativa porque estabelecia desconto apenas para os não associados. Custas na quantia de R\$7,27 sobre R\$363,63, para cada uma das partes.

ACORDÃO Nº 6298/94 - DC 3374/94
 DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO GUAMÁ E IRTUIA
 Advogada: Drª Rosa Ângela Ramos Wenner

Biblioteca Pública "Artur Viana"

CONTINUA NO CADERNO 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0605

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.806

BELEM - QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1994

DEMANDADA: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA

Advogado: Dr. João Roberto Neves

RELATOR: JUIZ ITAIR SILVA

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que interessa das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E IRTUIA E A DEMANDADA, FEDERAÇÃO DAS

INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTES SALARIAIS/REPOSIÇÃO DE PERDAS E AUMENTO REAL - 1.1. Os salários dos empregados da categoria profissional serão reajustados em 1º de maio de 1994, pela conversão dos mesmos em URV de que trata a Medida Provisória 434/94, adotando-se os seguintes critérios: a) para os empregados cujos ofícios e/ou atividades estejam nominados na Cláusula II os salários já reajustados, a vigorar em 1º de maio/94, serão os seguintes: 1ª faixa: 138,90 URV; 2ª faixa: 110,45 URV; 3ª faixa: 99,44 URV; 4ª faixa: 82,91 URV; b) para os empregados cujos ofícios e/ou atividades não estejam nominados na Cláusula II, a conversão dar-se-á com o acréscimo de 10% sobre os salários pagos em janeiro/94, mais 39,67% sobre os salários pagos em 28 de fevereiro/94, convertendo-se o valor encontrado em URV. PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram que as disposições desta cláusula resultam da livre negociação realizada pelas categorias profissional e econômica, e repõem todas as perdas salariais havidas entre 1º de maio de 1993 e 30 de abril de 1994, inclusive as que eventualmente derivam da aplicação das regras da Medida Provisória 434/94 e o seu cumprimento pelas empresas as põe a salvo de qualquer reclamação relativa à reposição de perdas de salários, a qualquer título, no período acima mencionado. As empresas que não expurgaram os 10% em janeiro/94 e/ou os 39,67% em fevereiro/94 estão isentas do cumprimento da regra acima, bastando que acrescentem o aumento real de 3% mencionado no item 1.3; 1.2. As empresas podem deduzir o que anteciparam espontaneamente aos empregados de que trata esta alínea, nos meses de janeiro de fevereiro de 1994; 1.3. Após o reajuste dos salários como indicado no item 1.1, letras "a" e "b", as empresas concederão aumento real de mais 3%; 1.4. Em virtude do que foi pactuado nos itens 1.1 e 1.2 desta cláusula, os salários profissionais dos empregados nominados na Cláusula II serão os seguintes, a partir de 1º de maio de 1994: 1ª faixa: 144,00 URV; 2ª faixa: 113,76 URV; 3ª faixa: 102,42 URV; 4ª faixa: 85,39 URV. CLÁUSULA II - OFÍCIOS E PROFISSÕES. Para os fins de que trata a presente sentença, os ofícios e profissões são descritos da seguinte forma, de acordo com as faixas salariais mencionadas na Cláusula I: 1ª faixa: SERRADOR - operador de serra de toras, circular ou de fita, provida obrigatoriamente de carro portadoras, de corte longitudinal, responsável pelo corte de toras de acordo com as medidas programadas; PLAINADOR "A" - operador de plaina de três eixos ou mais, destinada à fabricação de perfis de madeira; LAMINADOR - operador de equipamento destinado ao preparo das lâminas de fitas circulares, incluindo

soldagem, tensionamento, afiação, recalque, igualização; TUPIERO - operador de tupia; OPERADOR DE MULTILÂMINA - operador de serra circular, de três discos ou mais, obrigatoriamente automática; OPERADOR DE EMPILHADERA e/ou OPERADOR DE GUINDASTE - operador de máquina automotriz locomóvel, própria para empilhar ou transportar madeira em tora ou industrializada, devidamente habilitado; MEDIDOR ou CLASSIFICADOR - profissional conhecedor das principais espécies florestais da região, utilizadas na indústria madeireira, responsável por todo o processo de classificação e medição das mesmas, desde sua fase inicial (tora) até a fase final de industrialização; OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA - operador de máquina automotriz locomóvel, própria para empilhar ou carregar madeira em tora ou industrializada em pá-carregadeira ou garfo pneumático, além de outros serviços ligados à atividade madeireira; ENTALHADOR - profissional artífice, encarregado de entalhes manuais, sem auxílio de máquinas, em artefatos de madeira; OPERADOR DE CALDEIRA - profissional responsável pelo bom funcionamento e operação de caldeiras, controlando alimentação, instrumentos de medição, pressão, temperatura, válvulas e demais dispositivos de

segurança; ELETRICISTA - profissional especializado em eletricidade de corrente trifásica ou monofásica; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - profissional conhecedor de todas as máquinas utilizadas na indústria madeireira, encarregado da manutenção das mesmas; SOLDADOR - operador de máquinas de solda; TORNEIRO - operador de toros para madeira, na confecção de perfis de forma cilíndrica, pela utilização de ferramentas especiais; POLIDOR - profissional encarregado de polir móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; LAQUEADOR - profissional encarregado de laquear móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; PINTOR - profissional encarregado de pintar móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; MARCENEIRO - profissional conhecedor do ofício de marcenaria, devidamente habilitado à leitura de plantas e desenhos de artefatos de madeira, além de conhecedor da operação das máquinas utilizadas na fabricação de móveis; CARPINTEIRO DE BANCADA - profissional de oficina de carpintaria, no serviço de fabricação de portas, janelas e armários embutidos de madeira; OPERADOR DE GUILHOTINA - operador de máquina de corte de madeira laminada; ESTOFADOR - profissional conhecedor do ofício de estofamento de móveis em geral, capaz de medir, cortar, fixar e montar o revestimento de tecidos plásticos ou similares utilizados na indústria moveleira; 2ª faixa:

OPERADOR DE ESQUADREJADEIRA - profissional que opera máquina própria para retirar refilés de chapas de compensados; COLCHOEIRO - profissional que realiza serviços de acolchoamento em estofados; MONTADOR - profissional de montagem de móveis; BITOLADOR - profissional que trabalha no cabo das serras para tora, encarregado de fornecer ao serrador as bitolas a serem cortadas; OPERADOR DE BALANCIM ou DESTOPADOR - operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada destopadeira, balancim ou serra de pêndulo, destinada a eliminar os defeitos apresentados ao longo dos perfis de madeira; GALGADOR OU REFLADOR - operador de máquina galgadeira; LIXADOR - operador de lixadeira de fita ou de cilindro, destinada ao perfeito alisamento dos perfis de madeira; PLAINADOR "B" - operador de plaina de um ou dois eixos, também denominada de desengrossadeira; TAQUEIRO - operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada taqueira, destinada a cortar tacos de madeira para piso; CARPINTEIRO - profissional que executa os demais serviços inerentes ao ramo de carpintaria, exceto o de carpinteiro de bancada, anteriormente descrito; Prensador - operador de máquinas de prensagem; RESSERRADOR - operador de serra de fita de desdobra, também denominada de ressera, com corte longitudinal, provida de cilindros impulsadores; VIDRACEIRO - profissional que na indústria de móveis, carpintaria e marcenaria, é capaz de executar com pleno conhecimento todo e qualquer trabalho relacionado a vidro, espelhado ou não, de espessuras diversas, tais como medições, cortes de diferentes formas com aparelho provido de diamante, colocação e fixação com perfis de madeiras preparadas pelo mesmo, além de outras tarefas inerentes ao ofício; COSTUREIRO "A" - operador de máquina de costura industrial na indústria de móveis; 3ª faixa: ALMOXARIFE - profissional encarregado de almoxarifado, tendo conhecimentos específicos de controle; OPERADOR DE MOTOSSERRA - profissional capaz de executar com perfeição cortes de toras, pranchas, tarugos e outros serviços de seu cargo, responsável pela manutenção da máquina, inclusive substituição de peças e acessórios; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - profissional de serviços gerais em escritório; OPERADOR DE FAQUEADEIRA - profissional responsável pelo funcionamento de máquina, através do acionamento de alavanca geral e sucessivos botões de comando, capaz de ajustar e substituir botões e acessórios necessários à boa qualidade das lâminas de madeira; VIGIAS E PORTEIROS - profissionais especializados, capazes de realizar tarefas de guarda e proteção que lhes forem confiadas; OPERADOR DE JUNTADERA - profissional responsável pelo funcionamento e ajustamento de máquinas, através do acionamento de chave geral e sucessivos comandos, sobrepondo lâminas para junção, seja capa, contracapa ou miolo; AJUDANTE DE PRODUÇÃO - trabalhador que auxilia os demais obreiros ocupantes de outros cargos sem, no entanto, possuir o mesmo grau de especialização, no que diz respeito ao ofício dos obreiros retro referidos; 4ª faixa: BRACAL e SERVENTE. CLÁUSULA III - OFÍCIOS NÃO NOMINADOS/REAJUSTE SALARIAL - Os empregados cujos ofícios não estão nominados na Cláusula II, isto é, não se enquadram em quaisquer das quatro faixas mencionadas na cláusula em epígrafe, terão seus salários reajustados pelo que dispõe a Cláusula I da presente sentença normativa. CLÁUSULA IV - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 4.1. ADICIONAL DE

HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% sobre o valor da hora normal, de segunda-feira a sábado. A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre 22,00 horas de um dia e às 5,00 horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 80% sobre o valor da hora normal diurna. As horas extras trabalhadas em dias de repouso ou feriados remunerados serão remuneradas com adicional de 100%; 4.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 25%, calculado sobre o valor da hora diurna; 4.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - após completar cinco anos de trabalho na empresa, os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, no valor de 5% dos valores mencionados na Cláusula I, conforme o caso, até o limite de 30%. Para os empregados que não tenham salário normativo o quinquênio será calculado sobre o mínimo legal.

CLÁUSULA V - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - Nas substituições de caráter não eventual, aos trabalhadores que substituírem titular de cargo ou função gratificada será garantida ao substituto, enquanto perdurar a substituição, a gratificação de função porventura percebida pelo substituído, entendida como tal a parcela que receba em folha de pagamento, exceto salários. CLÁUSULA VI - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional nos casos de gestação e a garantia de emprego nos demais casos, mediante os prazos e condições seguintes: 6.1. GRAVIDEZ - desde a confirmação da gravidez até noventa dias após o término da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal. No caso de recebimento de aviso prévio, indenizado ou trabalhado, a empregada gestante ficará na obrigação de avisar imediatamente o empregador quanto ao seu estado de gravidez e comprová-lo com atestado médico, no prazo de cinco dias, podendo o empregador tornar sem efeito o pré-aviso. CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional os seguintes benefícios sociais: 7.1. ABONO FUNERAL - os empregadores comprometem-se a pagar aos herdeiros legais do trabalhador falecido, devidamente habilitados, além das verbas rescisórias devidas, pecúlio equivalente a um salário-base do empregado à época do falecimento, independentemente do seguro que porventura existir;

7.2. ABONO APOSENTADORIA - fica assegurado ao aposentado por tempo de serviço, quando contar com mais de sete anos de serviço na mesma empresa, o pagamento, no ato da aposentadoria, de um abono equivalente a uma vez e meia o menor salário praticado pela empresa para os empregados que percebam salário superior a este valor e um abono equivalente ao menor salário praticado na empresa para os demais empregados; 7.3. PLANO DE SEGURO/INDENIZAÇÃO POR MORTE - as empresas oferecerão um plano de seguro aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural ou acidental. O valor do prêmio do seguro será descontado em folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano e os certificados individuais de participação deverão ser a eles entregues, podendo a entidade sindical profissional, com atuação na área, solicitar à empresa cópia da apólice para seu controle. A empresa que não oferecer o seguro ficará obrigada ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente de trabalho, observada a seguinte proporção: a) R\$125,00, quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com mais de cinquenta empregados; b) R\$85,32, quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com menos de cinquenta empregados. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA - É assegurada assistência médica aos trabalhadores nos seguintes termos: 8.1. ATESTADOS MÉDICOS - para os efeitos do art. 73 do Decreto nº 357/91, as empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos subscritos por médicos e odontólogos da entidade profissional, quando o afastamento do empregado for no máximo de quatro dias, exceto aquelas empresas que possuírem serviço médico e odontológico em convênio com a previdência

social. A entidade sindical só poderá fornecer atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados; 8.2. PRIMEIROS SOCORROS - os empregadores manterão obrigatoriamente nos locais de trabalho material necessário à prestação de primeiros socorros, bem como providenciarão o transporte dos acidentados em qualquer eventualidade, assim como prover-se-ão de formulários CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho, do INSS; 8.3. GRATUIDADE - o ônus das despesas oriundas da assistência prevista no inciso anterior será de responsabilidade do empregador, ficando o trabalhador isento de pagamento ou desconto nos salários a esse título. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e

enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 1. PROVA ESCOLAR - realizada em horário comprovadamente coincidente com o da jornada de trabalho normal, mediante prévia comunicação ao empregador, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação da sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino, no prazo de 96 horas, valendo o presente abono apenas para os trabalhadores que comprovarem estudar fora do horário de trabalho, aos quais não poderão as empresas exigir a realização de horas extras habituais; 2. PAGAMENTO DE PIS/PASEP - quando as empresas não possuírem convênio com a Caixa Econômica Federal, até o limite de 8 horas coincidentes com o expediente bancário, no dia em que o empregado tiver que se ausentar da empresa para recebimento de suas cotas ou abono do PIS/PASEP. CLÁUSULA X - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando a prorrogação da jornada, mediante a realização de horas extraordinárias, ultrapassar duas horas, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados lanche ou valor equivalente, de preferência antes da jornada suplementar, não se integrando esse benefício ao salário para todos os efeitos legais. CLÁUSULA XI - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores nas indústrias de aglomerados e chapas de fibras de madeiras, serrarias e assemelhados, pertencentes ao 3º Grupo do Plano da CNTI, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, na área de abrangência. CLÁUSULA XII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da sentença normativa os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas no tocante a: 12.1. COMPENSAÇÃO - poderão as empresas prorrogar a jornada de trabalho diária, pelo tempo que for necessário e sem qualquer acréscimo na remuneração da prorrogação para compensar os sábados sem expediente, de tal sorte que não ultrapasse 44 horas semanais. Ocorrendo feriados em dia de sábado, os trabalhadores serão dispensados da prorrogação compensatória aqui estabelecida, na semana correspondente e ocorrendo feriado em qualquer outro dia útil da semana a prorrogação da jornada de trabalho necessária à complementação das 44 horas semanais será feita em outro dia ou dias da mesma semana; 12.2. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - quando houver necessidade de trabalho extraordinário, passível de programação, o trabalhador deverá ser avisado, individual ou coletivamente, com antecedência mínima de 24 horas, salvo motivo de força maior, derivado por pane de máquinas ou motores, falta de energia elétrica ocorrida no horário normal e conclusão de serviços inadiáveis, quando então será dispensado o aviso de que trata este dispositivo; 12.3. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - no pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: a) PERIODICIDADE/HORÁRIO DE PAGAMENTO - quando o pagamento for semanal, será realizado no prazo máximo de até duas horas após encerrado o expediente normal, findo o qual as horas excedentes serão consideradas como horas extras e pagas com os acréscimos previstos nesta sentença, exceto quando ocorrer furto, incêndio ou acidente comprovado. Quando o pagamento for em cheque, o prazo deverá respeitar o mínimo de duas horas antes do término do expediente bancário; b) CONTRACHEQUES - as empresas fornecerão contracheques ou assemelhados, com identificação do empregado e da empresa, mediante timbre ou carimbo, devendo constar todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS; c) FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - o pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até três dias antes do início do gozo, que só poderá ocorrer em dia útil, não comprometendo, de qualquer forma, o repouso semanal remunerado já adquirido. No cálculo das férias e gratificação de Natal serão incluídas as médias das horas extras habituais, produção, tarefa, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e demais vantagens de natureza salarial, desde que habituais, recebidas pelo trabalhador no período aquisitivo; d) TRANSPORTE - as empresas que já possuem transporte coletivo gratuito aos seus empregados, para acesso ao local de trabalho, comprometem-se a mantê-lo sem ônus para os trabalhadores, devendo aquelas que utilizam caminhões adaptados dotá-los de cobertura e bancos. O roteiro do transporte será estabelecido pela empresa. Não integrará a remuneração, em qualquer hipótese, o valor do benefício concedido a título de transporte, bem como o tempo nele despendido não integrará a jornada de trabalho, exceto nos casos de que trata o Emissão 90 do TST; e) UNIFORMES - as empresas fornecerão aos trabalhadores gratuitamente, quando de uso obrigatório, dois uniformes a cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação a data de admissão. Em ocorrendo, comprovadamente, dano material que comprometa a utilização dos uniformes no prazo aqui estipulado, as empresas fornecerão, gratuitamente, mais um uniforme. CLÁUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 13.1. AVISO PRÉVIO - fica assegurado ao empregado, quando em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, o direito de optar quanto à redução de sua jornada de trabalho, se no início ou fim dela, para efeito do cumprimento do art. 488 da CLT, desde que informado o empregador, no ato do

recebimento do aviso. Caso o empregado venha a manifestar interesse em não cumprir o aviso prévio até seu término, ficará dispensado do cumprimento do restante, sem ônus para qualquer das partes quanto ao remanescente. O aviso prévio terá início em dia útil, sem prejudicar o repouso remunerado; 13.2. DOCUMENTAÇÃO - por ocasião da demissão, as empresas fornecerão ao trabalhador os formulários SB-13 e SB-15, do INSS, o requerimento do seguro-desemprego (SD) e o extrato da conta ou informação do saldo do FGTS; 13.3. PRAZO - o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito nos termos do que dispõe a Lei 7.855, de 24.10.89; 13.4. DESPESAS DE RETORNO - fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa o pagamento de sua passagem de retorno, bem como a de seus pertences, até o local de seu recrutamento, desde que ali tenha sido recrutado pela empresa, sempre que essa condição esteja anotada em sua CTPS, por ocasião da admissão, garantido a esse trabalhador, até a data da liquidação de sua rescisão contratual, as mesmas condições de manutenção, hospedagem e alimentação. CLÁUSULA XIV - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - As relações das empresas com a entidade sindical profissional e suas delegacias dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes normas: 14.1. IMPRENSA SINDICAL - as empresas poderão, mediante prévio entendimento, permitir a afixação em seus quadros de avisos, dos boletins e quaisquer publicações da entidade sindical profissional, desde que tais publicações não contenham ofensas a quem quer que seja, ou matéria político-partidária; 14.2. LICENÇA COM VENCIMENTOS - as empresas comprometem-se a conceder licença remunerada de até três dias por mês, para o empregado diretor efetivo de qualquer das entidades sindicais profissionais signatárias do acordo, para permitir exclusivamente o exercício de atividades sindicais, facultado ao empregado a divisão dessas horas no mês, devendo em qualquer caso a empresa ser comunicada pela entidade interessada, com antecedência mínima de 36 horas; 14.3. COMISSÃO BILATERAL - fica instituída a comissão bilateral, cujo número de participantes será definido de comum acordo entre as entidades sindicais profissionais e a econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa que, para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes; 14.4. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO - as empresas permitirão a presença da diretoria da entidade sindical demandante, com atuação na área, até o limite de três pessoas de cada vez, podendo uma delas ser assessor, devidamente credenciado, com o objetivo exclusivo de verificar o cumprimento da presente sentença, respeitado o intervalo mínimo de sessenta dias entre uma verificação e outra, na mesma empresa, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada de responsável pelo setor ou outro preposto da empresa, não podendo haver reuniões ou manifestações sobre fatos observados; 14.5. REPRESENTANTE SINDICAL - nas empresas onde não houver empregado que seja diretor da entidade sindical profissional, com atuação na área, será escolhido um representante sindical entre os empregados, mediante eleição coordenada por essa entidade, em data a ser previamente ajustada com a empresa, gozando esse representante de estabilidade pelo prazo de seu mandato. CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão mensalmente de todos os seus empregados que pertencerem à categoria profissional aqui representada, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em assembléia geral, a importância equivalente a 3% do salário básico, no mês de maio/94 e 2% do salário básico nos demais meses, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 75% para o sindicato; 20% para a Federação e 5% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI. CLÁUSULA XVI - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, conforme faculta o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical profissional, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento fica a entidade sindical desobrigada de fornecer recibo da mensalidade, valendo como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XVII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor das entidades sindicais profissionais, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical ou à conta bancária que para tal fim for indicada pela entidade beneficiária. No caso de contribuição confederativa o depósito será realizado exclusivamente à conta da agência bancária que for indicada. O recolhimento far-se-á, em qualquer hipótese, até o dia 15 do mês seguinte ao do desconto, sob pena de, em caso de atraso, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado por mês. As empresas remeterão, em igual prazo, após o recolhimento retro, às entidades sindicais beneficiárias relação nominal e de valores descontados de

seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco. Incumbe à entidade sindical o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XVIII - REMESSA DE RELAÇÃO - As empresas remeterão à entidade sindical profissional, no prazo de quinze dias, contado da data do recolhimento da contribuição sindical, relação dos empregados contribuintes, pertencentes à categoria profissional representada pelo suscitante, indicando o escritório de cada um e o mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical-GRCS, conforme previsto no art. 2º da Portaria MTB/GM nº 3233/83 (DOU 30.12.83). CLÁUSULA XIX - DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DA MADEIRA - Fica instituída e reconhecida como feriado a segunda-feira gorda de cada ano, que será consagrada aos festejos do dia do trabalhador na indústria madeireira e, como tal, reconhecida como dia de repouso remunerado. CLÁUSULA XX - COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES - O sindicato profissional instituirá, em

suas respectivas bases territoriais comissões de combate a acidentes-CCAs, com vistas à redução do número de acidentes de trabalho. As empresas, desde que comunicadas com 72 horas de antecedência, permitirão a realização de reuniões dessas comissões, devidamente credenciadas, com as CIPAs e os trabalhadores, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não podendo ultrapassar de uma hora e respeitado o intervalo mínimo de noventa dias entre uma e outra reunião. CLÁUSULA XXI - CIPAs - As comissões internas de prevenção de acidentes-CIPAs são reconhecidas pela parte como órgãos de interesse comum, indispensáveis à manutenção da boa ordem nos locais de trabalho e ao estabelecimento de condições de trabalho condignas, podendo as CIPAs convidar a diretoria da entidade sindical profissional para se fazer presente, através de até dois representantes, nos trabalhos de eleições dessas comissões, desde que comunicada a empresa, com antecedência mínima de 72 horas. A entidade sindical profissional diligenciará junto ao órgão da previdência social, através de convênio, para que recebam informação estatística mensal dos acidentes de trabalho por ele tutelados, registrados no setor para, a partir desses dados, efetivarem em conjunto com as empresas, programas mais objetivos de combate aos acidentes, diligenciando de igual modo, junto à Delegacia Regional do Trabalho - DRT, para a remessa às entidades de cópias do anexo I de que trata a NR-5, Portaria 3.214/78. CLÁUSULA XXII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas são obrigadas a afixar, nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato patronal pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXIII - MULTA - Fica estabelecida a multa de uma Unidade Fiscal de Referência - UFIR, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A multa só será exigida após a empresa ter sido notificada, por escrito, pela entidade sindical profissional da área para o cumprimento do dispositivo infringido. CLÁUSULA XXIV - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXV - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será

de um ano, a contar de 1º de maio de 1994. Por unanimidade, o Egrégio Tribunal deferiu a homologação do item 6,2 da Cláusula VI (90 dias de estabilidade provisória em caso de acidente de trabalho), tendo em vista que a lei estabelece prazo maior. Por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Domenico Falesi e José Severo, o Egrégio Tribunal deferiu a homologação da Cláusula de Contribuição Confederativa Patronal. Por unanimidade, o Egrégio Tribunal deferiu a homologação do item 6,2 da Cláusula VI (90 dias de estabilidade provisória em caso de acidente de trabalho), tendo em vista que a lei estabelece prazo maior. A Cláusula XV foi homologada por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Haroldo Alves, Rosita Nassar e Pastora Leal que a deferiram e Georgenor Franco Filho que facultava o desconto aos não associados. As demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Custas na quantia de R\$7,27 sobre R\$363,63 para cada uma das partes.

ACORDÃO Nº 6299/94
PROCESSO TRT AR 2219/94
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Drª Maria de Fátima Oliveira
RÉUS : MARIA CÉLIA BARROS BORGES, JOSÉ MARIA PINTO, JOSÉ MARIA INOJORA RODRIGUES, JOSÉ RONALDO DA SILVA MEIRELLES, JURANDIR MOREIRA DA COSTA, ODINEIA MARIA CARDOSO JACOB, ALICE MAIA COSTA E SANDRA ELIZABETH POZZEBON

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA DESCABIMENTO
"Não cabe ação rescisória por violação literal da lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Enunciado da Súmula nº 83 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar improcedente a presente ação rescisória. Custa pelo autor na quantia de R\$-20,00 sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00.

QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

ACORDÃO Nº 6300/94
 PROCESSO TRT AR 2376/94
 RELATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
 AUTOA : LOCADORA BELAUTO LTDA
 Advogado(s) : Dr. Deusedith Freire Brasil e outros
 RÉU : RAIMUNDO MENDES DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Antonio Flávio Pereira Américo e outra

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA, DESCABIMENTO

"Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Enunciado da Súmula nº 83 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a presente ação rescisória. Custas pela autora na quantia de R\$-30,00, sobre o valor arbitrado em R\$-1.500,00.

ACORDÃO Nº 6301/94
 PROCESSO TRT RMA 554/94
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : ODIVAL QUARESMA FILHO
 RECORRIDO(S) : EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EMENTA : Fica prejudicada a apreciação de matéria administrativa, quando concedida a segurança impetrada.

DECISÃO : ACORDAM os juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar prejudicado o recurso, em face da segurança concedida no processo TRT MS 3667/94.

ACORDÃO Nº 6302/94
 PROCESSO TRT AR 6853/93
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESÍ
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado(s) : Dr. José Maria Losada P. de Albuquerque
 RÉU : MARIA IVONE GUERREIRO E OUTROS

EMENTA : Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais (En nº 83, TST).

DECISÃO : ACORDAM os juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação.

ACORDÃO Nº 6303/94
 PROCESSO TRT AR 016/84
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESÍ
 RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
 Advogado(s) : Dr. Deusedith F. Brasil
 RECORRIDO(S) : FLORIVAL GOMES
 Advogado(s) : Drª Vilma Chavaglia

EMENTA : Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais (En nº 83, TST).

DECISÃO : ACORDAM os juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação. Custas pela Autora na quantia de CR\$-20.000,63 sobre CR\$-1.000.000,00.

ACORDÃO Nº 6304/94
 PROCESSO TRT ACI 2217/94
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESÍ
 REQUERENTE(S) : BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA
 Advogado(s) : Dr. Ruy Guilherme Trindade Tocantins
 RECORRIDO(S) : ELICLÉIA SOUZA PEREIRA

EMENTA : AÇÃO CAUTELAR INCIDENTE - PERDA DE OBJETO
 Prejudicado o exame da Ação Cautelar Incidente, uma vez que esta foi ajuizada nos autos de ação rescisória já julgada, estando o processo extinto sem julgamento do mérito, ocorrendo assim a perda do objeto.

DECISÃO : ACORDAM os juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar prejudicada a ação, por falta de objeto. Custas pela requerente na quantia de R\$-14,54 sobre R\$-727,27.

ACORDÃO Nº 6305/94
 PROCESSO TRT AR 095/94
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESÍ
 AUTOR : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
 Advogado(s) : Dr. Deusedith Freire Brasil e outros
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE MORAES PINHEIRO
 Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outros

EMENTA : Não cabe rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais (En nº 83, TST).

DECISÃO : ACORDAM os juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação. Custas pela Autora na quantia de R\$-14,54 sobre R\$-727,27.

Belém, 31 de agosto de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.5686)

PROCESSO TRT Nº RO 3218/93

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A
 Adv.: Dr. João Damas Amaro e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO DE BREU BRANCO.
 Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, está subscrito por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu aos substituídos diferenças salariais. Alega violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - As alegações da recorrente em relação ao que dispõe o Enunciado nº 315/TST possibilitam o seguimento da revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 25 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3184/93

RECORRENTE: CAMARGO CORRÊA METAIS S/A.
 Adv.: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
 RECORRIDO : BRAZ MELD NEIVA
 Adv.: Dr. Raimundo Luis Mouzinho Mada

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 353/356 atende aos pressupostos legais de admissibilidade e está fundamentado.

A recorrente demonstra o seu inconformismo com a decisão regional que, confirmando a de 1ª grau, condenou-a ao pagamento de parcelas a título de incidência de horas extras nos repouso remunerados e seus reflexos no FGTS. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

O apelo não merece prosperar. É que a natureza fático-probatória da matéria veda o seu reexame em grau de revista, além do que a recorrente não trouxe arestos divergentes para cotejo, não conseguindo, dessa forma, evidenciar o pressuposto da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Diante do exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 29 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT REX OFF 4476/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro
 RECORRIDOS: ANIBETE ARAÚJO DA SILVA e outros
 Adv.: Dr. Raimundo Costa da Silva

DESPACHO

O recurso de fls. 59/65 encontra-se em ordem, sendo a entidade beneficiária do Decreto-Lei nº 779/69.

Não se conforma a recorrente com a decisão regional que deferiu aos reclamantes diferenças salariais e reflexos decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos Planos Verde e Collor.

O apelo reúne condições para seguimento, uma vez que os argumentos expendidos com relação ao IPC de março/90 encontram respaldo no Enunciado 315 do Cotendo TST.

Diante do exposto e nos termos do Enunciado 285/TST, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 1270/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Adv.: Dr. José Maria Losada P de Albuquerque.

RECORRIDA : ANTONIA ANDRADE DA COSTA
 Adv.: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo.

DESPACHO

O recurso é tempestivo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos, está regular quanto ao preparo.

Inconforma-se o recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2425/88, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu a recorrida diferenças salariais. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Mas, considerando os argumentos referentes ao IPC de março/90, matéria objeto do Enunciado 315/TST, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 25 de agosto de 1994

ITAIR SA DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT REX OFF RO 3225/93

REMETENTE : 3ª JCI DE BELÉM

RECORRENTE : DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
 Advogados: Dr. Carlos Thaddeu Vaz Moreira e outros

RECORRIDO : DÓRIS FONSECA RAMOS
 Advogados: Dra. Paula Franckel C. da Silva Mattos e outros

DESPACHO

A revista de fls. 184/206 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, sendo o recorrente amparado pelas disposições do DL 779/69.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos Bresser e Collor, e da aplicação da Resolução nº 11/82. Alega o recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 192, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais argumentos recursais expendidos e observado o Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 19 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF RO 8949/93

RECORRENTE:- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. José Mº L.P. de Albuquerque Jr.

RECORRIDO:- REGINA COELI ALVES DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Rui Guilherme Azevedo

DESPACHO

I - O recurso, interposto sob os benefícios do DL 779/69, está em ordem quanto aos pressupostos gerais e se fundamenta na alínea c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação de reajuste sobre a parcela de "Adiantamento do PCCS".

III - O recurso, entretanto, não reúne condições para seguimento. É que não estão adequadamente demonstradas as hipóteses de que se vale o recorrente para interpor a revista. O aresto trazido para confronto, além de ser oriundo de órgão judiciário não mencionado na alínea a do art. 896 da CLT, apresentado por simples ementa, não oferece elementos suficientes ao cotejo de teses, necessário para comprovar o dissenso pretoriano. De outra parte, matéria interpretativa não dá ensejo à revista com base na violação.

IV - Assim sendo, nego seguimento ao recurso, em face das orientações constantes dos Enunciados nºs 23, 38 e 221 do C.TST. Intime-se.

Belém, 29 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Vice-presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF RO 2573/93

RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA
 Adv.: Dr. Edson Pereira Guimarães Jr.

RECORRIDA:- HELOISA HELENA SANTOS DA CRUZ
 Adv.: Dr. Paulo Sérgio Ferreira

DESPACHO

I - O recurso, interposto sob os benefícios do DL 779/89, preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Renova a arguição de incompetência desta Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano no tocante à matéria ligada às diferenças do Plano Collor, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 30 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 7365/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Adv.: Dr. José Má Losada P. de Albuquerque

RECORRIDO: ARNALDO DE JESUS RODRIGUES DE AGUIAR

Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira

DESPACHO

I - O recurso de fls. 116/120 está no prazo e foi firmado por procurador com habilitação no processo. Trata-se de entidade com amparo no DL 779/89. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o Instituto contra a decisão da E. 1ª Turma que, com base em iterativa jurisprudência do Pleno deste Regional, ratificou as reiteradas declarações de inconstitucionalidade de dispositivos do DL nº 2335/87 e, considerando, ainda, os termos do Enunciado 316/TST, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Os argumentos do apelo não respaldam a sua admissibilidade por nenhuma das alíneas do art. 896 consolidado. A matéria, envolvendo os planos econômicos, não enseja a revista por violação e os arestos transcritos para a configuração do conflito jurisprudencial são inseríveis, pois tratam de decisões em apelações civis. Quanto às alegações referentes à prescrição, tratam de matéria não prequestionada.

IV - Ante o exposto, e tratando-se de matéria objeto do Enunciado 316/TST, denego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 30 de agosto de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX e RO 7346/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN.

Adv.: Dr. João de Miranda Leão Filho

RECORRIDO: ANTONIO PACIFICO DE LIMA.

DESPACHO

Recurso em ordem e sob os benefícios do Decreto-Lei 779/69. Está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

O reclamado inconformado com a decisão constante do Ac. 4470/94, a fls. 65/67, recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

O assunto gira sobre a opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com efeito retroativo. Desnecessária segundo a lei atual, a concordância do empregador para a opção pelo FGTS com efeito retroativo aos empregados admitidos antes da Constituição Federal de 5.10.88.

Trata-se de matéria interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST.

Quanto à divergência, os arestos colacionados desservem para a demonstração, uma vez que não abordam o tema à luz do dispositivo legal que serviu de fundamento à decisão recorrida, sendo, portanto, inespecíficos, ao teor do Enunciado 296 do C. TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 30 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 7103/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO HOSPITAL GERAL DE BELÉM

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

RECORRIDOS: DELMIRA FERREIRA FERNANDES REDMAN e OUTROS

Adv.: Dr. Rinaldo Gonzaga de Almeida

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - A hipótese gira em torno da autorização de saque dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Inconformada com a decisão que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, considerou inconstitucional o § 1º do art. 8º da Lei 8.182/91, a União recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o dissenso pretoriano, com as transcrições de fls. 159/160, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário examinar as demais argumentações do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 24 de agosto de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 5278/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado: José M. Losada P. de Albuquerque

RECORRIDOS: ANTONIA ANDRADE DA COSTA e OUTRO

Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo

DESPACHO

O recurso de fls. 91/96 está em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. 2ª Turma que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição e, no mérito, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87, deferindo aos reclamantes diferenças salariais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

Não lhe assiste razão. Com referência à preliminar de prescrição, as argumentações recursais não prosperam, porque não ficou demonstrada qualquer ofensa à literalidade de dispositivo de lei, nem trouxe o recorrente para os autos nenhum aresto para caracterizar a divergência de teses capaz de ensejar a admissão da revista. Por outro lado, no que diz respeito ao chamado Plano Bresser, o assunto já está pacificado pelo Enunciado 316 do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 30 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 90193

RECORRENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Adv.: Dra. Jacqueline Brandt C. dos Anjos

RECORRIDOS: RONALDO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA e

ROCIVALDO DOS SANTOS BRITO

Adv.: Dra. Editea Rodrigues Valério

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 81/84 encontra-se revestido das formalidades legais e a entidade é beneficiária do Decreto-Lei 779/69.

Inconforma-se a recorrente com o v. Acórdão 4485/94 que afastou a limitação do IPC de março/90 e manteve a condenação quanto ao deferimento de diferenças salariais decorrentes dos URPs de abril e maio/88 e dos planos Bresser, Verão e Collor. Alega violação de lei e conflito jurisprudencial.

Com a pacificação da discussão sobre a matéria, através do Enunciado nº 315 do Colendo TST, considero evidenciado o alegado conflito em relação ao IPC de março/90, tornando-se desnecessário o exame dos demais aspectos recursais, nos termos do Enunciado 285/TST.

Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT REX OFF e RO 6425/93

RECORRENTE (S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado: Dr. Aytton da Silva Piabelo

RECORRIDA (S): CARLOS ALBERTO TENÓRIO DA SILVA e outros

Advogada: Dra. Lillian Cleide Alfaia Mendes

DESPACHO

O recurso de revista encontra-se revestido das formalidades legais e a entidade é beneficiária do Decreto-Lei 779/69.

Inconforma-se a recorrente com a decisão regional que deferiu aos reclamantes diferenças salariais e reflexos decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos Verão e Collor, e das URPs de abril e maio de 88.

Com a pacificação da discussão sobre a matéria, através do Enunciado nº 315 do Colendo TST, considero evidenciado o pressuposto da alínea "a" do artigo 896 da CLT, em relação ao IPC de março/90.

Ante o exposto e nos termos do Enunciado 285 do TST, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 1º de setembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT REX OFF e RO 5206/93

RECORRENTE (S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Dr. José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.

RECORRIDO (S): EDIVALDO PASTANA BASTOS e outro

Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Costa

DESPACHO

O recurso de fls. 48/51, interposto com amparo nas disposições do Decreto-Lei 779/69, preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade.

O recorrente alega que a decisão regional que deferiu aos reclamantes diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Verão ofende a lei e diverge da jurisprudência existente.

O apelo não merece prosperar. É que a natureza interpretativa da matéria afasta a revista por violação e também já está pacificada, em face da iterativa jurisprudência do TST, consubstanciada no Enunciado 317, fazendo incidir o disposto na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 1º de setembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2556/93

RECORRENTE (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procuradora: Dra. Maria Clara Sarubby Nassar

RECORRIDO (S): ONEIDE SILVA ABUD

Advogado: Dr. Helder Wanderley de Oliveira

DESPACHO

O recurso é tempestivo, subscrito por procuradora com poderes certificados nos autos, sendo o Estado amparado pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Alegando divergência jurisprudencial, a recorrente pretende a reforma da decisão regional que deferiu à reclamante diferenças salariais decorrentes do Plano Collor.

Com a pacificação da discussão sobre a matéria, através do Enunciado nº 315 do Colendo TST, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 1º de setembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 3495/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado: Aylton da Silva PinheiroRECORRIDO: OSVALDO VAZ DA SILVA
Advogado: José Wilson Mendes Sampaio

DESPACHO

O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. A entidade é beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo dos anos 87/90.

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito o recurso, sendo desnecessário o exame de outros argumentos recursais. Intime-se.

Belém, 30 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 1991/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Adv.: Dr. José Maria Losada P. Albuquerque Jr.RECORRIDA: JOSÉ CLÁUDIO PINHEIRO DE CARVALHO e OUTROS
Adv.: Dr. José Wander Lima de Souza

DESPACHO

O recurso é tempestivo, foi firmado por procurador com habilitação nos autos, está regular quanto ao preparo.

Inconforma-se o recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87, da Lei 7730/89, deferiu aos recorridos diferenças salariais e consectários.

O recurso não pode prosperar. A uma, porque a preliminar de prescrição levantada pelo recorrente não foi prequestionada. A duas, porque o assunto, no que diz respeito aos chamados planos econômicos Bresser e Verão, já está pacificado diante dos Enunciados 316 e 317 do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 30 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 2690/93.

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.
Adv.: Dr. José Maria Losada P. Albuquerque Jr.RECORRIDO: YOLANDA CONCEIÇÃO PAUXIS DO AMARAL e
OUTROS.
Adv.: Dr. José Wander de Souza

DESPACHO

O recurso de revista de fls.104/112 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se o recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 2ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 30 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 1881/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Helder Pereira Guimarães Jr.RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP
Adv.: Dr. Attonio dos Reis Pereira

DESPACHO

II - O recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - A hipótese gira em torno da autorização de saque dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime, inconformada com a decisão que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, considerou inconstitucional o § 1º do art. 8º da Lei 8.182/91, a União recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 100, a recorrente consegue evidenciar o conflito de teses capaz de dar ensejo à revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário, portanto, examinar as demais alegações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 30 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 2041/93

RECORRENTES: ANTONIO BARNABÉ FERREIRA DE SOUZA
e OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra
e
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTES - BETRAN
Adv.: Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os requisitos gerais de admissibilidade e estão fundamentados.

II - Recurso do reclamante (fls. 118/122)

Não se conforma o recorrente com a decisão que negou seu pedido de opção retroativa pelo FGTS. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

Com a jurisprudência acostada, no sentido de que "Em face da nova regulamentação legal a respeito da opção retroativa pelo regime do FGTS, a ser feita pelo empregado, não há mais necessidade do assentimento do empregador à manifestação", o recorrente consegue demonstrar a configuração de conflito de teses capaz de ensejar a revista por divergência, não sendo necessário enfrentar o outro pressuposto específico alegado.

III - Recurso do reclamado (fls. 134/143)

Até a revista, o Estado pretende a reforma da decisão que determinou o recolhimento dos depósitos do FGTS, incluído o período anterior à opção. Entende que houve julgamento *extra petita* e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição, transcrevendo arestos para demonstração de divergência jurisprudencial, inclusive com o Enunciado 206 do C. TST, no que se refere à arguição de prescrição.

Não há, contudo, como ser admitido o apelo. Quanto às alegações de julgamento *extra petita* e de afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição, ao contrário do que afirma o recorrente, com o recurso ordinário é devolvido ao Tribunal todo o exame da matéria discutida no processo e, no caso, o pedido, que incluía o recolhimento dos depósitos do FGTS em falta, não chegou a ser objeto de julgamento por parte da MM. Junta, por ter esta considerado inepta a inicial. A jurisprudência trazida para confronto mostra-se, assim, inespecífica, não podendo ser aceita para a finalidade. No tocante à prescrição, não se trata de hipótese de aplicação do Enunciado 206/TST, mas do 95, dando por intencional a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS. Na verdade, a matéria, não prequestionada, foi abrangida pela preclusão.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso do reclamado e recebo o do reclamante no efeito devolutivo. Intimem-se.

Belém, 30 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 1889/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Adv.: Dr. Aylton da Silva PinheiroRECORRIDOS: BENEDITO COSTA SANTIAGO e OUTROS
Adv.: Dr. Orlando Barata Miléo

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns e fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 para o reajuste dos salários dos trabalhadores, é de ser conhecida a revista por divergência, não sendo necessário examinar os demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 30 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 4262/91.

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO E
EDUCAÇÃO
Advogado: Carmen Lúcia Mendes CunhaRECORRIDA: MARIA TEREZA FERREIRA LIMA
Advogado: Reinaldo Gonzaga de Almeida e outro

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Inconforma-se o recorrente com a decisão regional contida no v. Acórdão 3785/94, a fls. 106/109.

O assunto versa sobre relação empregatícia, cujo reconhecimento foi pedido via ação declaratória.

Alega o recorrente que a recorrida elegeu via imprópria para seu pleito, posto que a pretensão teria de ser deduzida em Ação de Justificação Judicial.

Ante a possível ofensa ao art. 861 do C/PC, dou seguimento ao recurso para melhor exame pela Superior Instância, acolhendo-o em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 26 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 4012/93

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Adv.: Dra. Edilena do Carmo Margarida VillelaRECORRIDA: PAULO LOPES DE LIMA e OUTROS
Adv.: Dra. Lillian Mendes e outro.

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 372/377 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, no mérito, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis 2335/87 e 2425/88 e da Lei 7730/89, deferiu aos reclamantes diferenças salariais e consectários, decorrentes da edição dos Planos Bresser e Verão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Com referência à preliminar, a matéria, tendo natureza interpretativa, não enseja a revista. No que diz respeito ao mérito, o assunto já está pacificado diante transcrição dos Enunciados 316 e 317 do Colendo TST, motivo pelo qual nego seguimento ao recurso. Intimar

Belém, 30 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G.Reg.5472)

PROCESSO TRT nº RO 9827/93

RECORRENTE: JOÃO CASTELO LISBOA
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli.RECORRIDO: EBAL-ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A
Adv.: Dr. Tito Eduardo Valente ddo Couto

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Inconforma-se o recorrente com a decisão regional contida no v. Acórdão nº 4629/94 (fls. 120/122) que julgou total e improcedente a sua reclamação.

A postulação do reclamante prende-se ao pedido das diferenças salariais dos planos econômicos dos anos 87/90. A reclamada aduz que estas perdas salariais foram transacionadas. Contraditando, o recorrente alega que se existe o quitado, isto não ficou demonstrado.

Verifica-se nesta discussão que, a hipótese do demandante pretende o pagamento daquelas diferenças referentes aos planos supramencionados e, "a posteriori", o percentual transacionado em cláusula convencional não observado que corresponda às perdas salariais pretendidas.

Como se vê, a hipótese versa sobre matéria que, necessariamente, envolve o reexame de fatos e provas. É possível, portanto, a admissão da revista a teor do Enunciado 126/TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 2 de setembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT nº RO 8308/93

RECORRENTE: BENEDITO CAVALLÉRO MIRANDA
Adv.: Dra. Vilma Chavaglia e outra.

RECORRIDO : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Dra. Paula Fernanda M. Brasil.

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Inconforma-se o recorrente com a decisão regional contida no v. Acórdão nº 4596/94 que julgou totalmente improcedente a sua reclamação.

A postulação do reclamante prende-se ao pagamento das diferenças salariais dos planos econômicos dos anos 87/90. A reclamada aduz que estas perdas salariais foram transacionadas e quitadas. Contraditando, o recorrente alega que se existe prova de quitação, isto não ficou demonstrado.

Verifica-se nesta discussão que, a " priori ", o demandante pretende o pagamento daquelas diferenças de salários referentes aos planos supramencionados e, " a posteriori ", ressalta que o percentual transacionado em cláusula convencional não ficou provado que corresponda às perdas salariais pretendidas.

Como se vê, a hipótese versa sobre matéria que, necessariamente, envolve o reexame de fatos e provas, impossível, portanto, a admissão da revista a teor do Enunciado 126/TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 2 de setembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 5036/93

RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A -
DOCEGO
Advogados: Dra. Nair Ferreira Lima e outros

RECORRIDA : MARIA IZABEL SQUIRRA DA SILVA
Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

A revista de fls. 243/248 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Está firmada por advogada habilitada nos autos e interposta no prazo.

Prende-se o recurso ao inconformismo da recorrente com a decisão do Regional que deferiu ao recorrido as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Questiona, ainda, também, a contribuição devida à previdência social e imposto de renda. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Quanto à contribuição para a previdência social e imposto de renda, a matéria não foi prequestionada no momento devido, estando preclusa, de acordo com as disposições do Enunciado 297/90. Estreitamente, diante da transcrição dos Enunciados 315 e 322 do Colendo TST, a fls. 246 e 247, considero evidenciada a divergência jurisprudencial quanto ao Plano Collor e sua limitação, motivo pelo qual, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 05 de setembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 4361/93

RECORRENTE : SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Adv.: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

RECORRIDA : FRANCISCO DA SILVA
Adv.: Dr. Ronaldo Abreu

DESPACHO

O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns e devidamente interposto.

II - Entendendo implacável pelos órgãos de primeiro grau de jurisdição a falta de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, a recorrente impugna-se contra a decisão que, rejeitando as preliminares de nulidade da transcrição dos embargos de declaração e de julgamento extra petita, deferiu a transcrição das horas extras e reflexos. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do aresto de fls. 288, o requerente impugna-se a configuração de divergência no que tange à aplicação do art. 538 do CPC. Juris, durante o ensaio à revista com base na alínea a do art. 896 do CPC.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 2 de setembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 10.394/93

RECORRENTE : FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
Adv.: Dr. Icaral Dias Dantas

RECORRIDA : MARCELINO CÂMARA FIGUEIREDO
Adv.: Dr. Raimundo Nonato de Souza

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra a decisão regional contida no v. Acórdão nº 4639/94, a fls. 278/279, que não conheceu do seu recurso ordinário porque subscrito por advogado não habilitado nos autos. Alega divergência jurisprudencial.

Com a transcrição dos arestos a fls. 284/185, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 2 de setembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4442/93

RECORRENTE : NORDISK TIMBER LTDA.
Adv.: Dr. Altevir Lopes Sarmento

RECORRIDO : SÉRGIO ROBERTO GILLET MACHADO
Adv.: Dr. Marcos Vinicius E. do Nascimento

DESPACHO

I - O recurso de fls. 118/123 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7730/89 e deferimento, pela 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89. Alega violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - Tratando-se de matéria que envolve interpretação, não cabe revista por violação. Quanto à divergência, entendo que os arestos colacionados são decisões isoladas e que não implicam em revogação do Enunciado 317/TST.

IV - Ante o exposto, nego o seguimento ao recurso. Intime-se.
Belém, 25 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 7095/93

RECORRENTE: HOTAMA- HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Deusdedit Freire Brasil

RECORRIDA : MARIA DE ASSUNÇÃO ANTUNES DE OLIVEIRA
Advogado: Jaime dos Santos e outros.

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

Versa sobre pagamento das custas processuais a menor do valor estipulado pela primeira instância.

Inconforma-se a recorrente com a decisão regional contida no v. Acórdão nº 4414/94 a fls. 181/182.

Com a transcrição do aresto à folha 187 (TRT-8ª Reg., Proc. AL 1074/86) entendo evidenciado o conflito de tese a respeito do assunto, motivo pelo qual dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 5 de setembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 4908/93

RECORRENTE : TABA-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA
BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogados: Dra. Simone Maria Palheta Pires e outros

RECORRIDO : RAIMUNDO DA SILVA MEDEIROS
Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

A revista de fls. 88/92 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado nos autos e interposta no prazo.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição dos Enunciados 315 e 322 do Colendo TST, a fls. 89 e 90, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao Plano Collor e sua limitação, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 05 de setembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 5123/93

RECORRENTE : SADE VIGESA S/A (SADE-SUL AMERICANA DE
ENGENHARIA S/A
Advogada: Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues

RECORRIDO : OSMAR MENDES FEITOSA
Advogadas: Dra. Vilma Chavaglia e outra

DESPACHO

A revista de fls. 61/84 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado nos autos e interposta no prazo.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 84, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 05 de setembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 5052/93

RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

RECORRIDO : CÍCERO MATEUS DA SILVA
Advogadas: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

DESPACHO

A revista de fls. 55/78 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado nos autos e interposta no prazo.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315, do Colendo TST, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 05 de setembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 5074/93

RECORRENTE : JARI CELULOSE S/A nova denominação, do CIA.
FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogados: Dra. Simone Maria Palheta Pires e outros

RECORRIDO : JOSÉ ALVES DOS SANTOS

DESPACHO

A revista de fls. 148/153 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado nos autos e interposta no prazo.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 149, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 05 de setembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

PROCESSO TRT RO 5077/93
RECORRENTE : JARI CELULOSE S/A, nova denominação de CIA. FLORESTAL MONTE DOURADO
 Advogada: Dra. Simone Maria Palheta Pirêz
RECORRIDO : JOSÉ DO ROSÁRIO DE SOUSA

DESPACHO

A revista de fls. 90/95 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado nos autos e interposta no prazo.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 91, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 05 de setembro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT RO 5109/93
RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A-DOCEGEO
 Advogada: Dra. Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO PEREIRA LOPES E OUTROS
 Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

A revista de fls. 123/127 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado nos autos e interposta no prazo.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Questiona, também, a contribuição devida à previdência social e ao imposto de renda. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição dos Enunciados 315 e 322 do Colendo TST, a fls. 126 e 127, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao Plano Collor e sua limitação, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 05 de setembro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT n° RO 6518/93
RECORRENTE: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A-INCA
 Advogado: Reinaldo Gonzaga de Almeida
RECORRIDO: JOÃO BATISTA CHAVES FERREIRA
 Advogado: Edmar Silva Pereira

DESPACHO

O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a b e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo dos anos 87/90.

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado n° 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória n° 154/90, convertida na Lei n° 8030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito o recurso, sendo desnecessário o exame de outros argumentos recursais. Intime-se.

Belém, 2 de setembro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT n° RO 2055/93

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD
 Advogada: Nair Ferreira Lima
RECORRIDO: HERIBERTO DUTRA SILVA
 Advogada: Kelli Rangel Vilela e outros

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 335/339 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Inconforma-se a recorrente com a decisão regional (fls. 331/333) que não conheceu de seu recurso ordinário porque subscrito por advogado, mas sem observação do disposto no § 2º do art. 56 da Lei 4.215/63. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Quanto à divergência, os arestos colacionados para a sua configuração conseguem demonstrar o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, motivo pelo qual dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 2 de setembro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT n° RO 9036/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Advogado: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado: Antonio dos Reis Pereira

DESPACHO

O recurso de fls.95/97, interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69, apesar de estar em perfeita ordem, não merece prosperar devido ao v. Acórdão n° 3701/94 (fls. 86/88) ser decisão interlocutória, que não enseja a revista ao teor do Enunciado 214 do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 2 de setembro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT n° RO 9950/93

RECORRENTE: BANCO NACIONAL S/A
 Advogada: Livia Chermont
RECORRIDA: JOAQUINA PEREIRA DA CRUZ DINIZ
 Advogado: Alfredo Nelson Ribeiro

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra a decisão regional contida no v. Acórdão n° 4603/94, a fls. 130/131, que não conheceu do seu recurso ordinário porque subscrito por advogada não habilitada nos autos. Alega divergência jurisprudencial.

Com a transcrição dos arestos a fls. 136/ 137, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 2 de setembro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT n° RO 5191/93

RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 Advogado: João José da Silva Maroja
RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPE
 Advogado: Walcyr César da Silva Ribeiro

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra a decisão regional contida no v. Acórdão n° 4658/94, a fls.112/114, que não conheceu do ser recurso ordinário porque não houve comprovação do pagamento das custas. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

Vê-se que a matéria é de cunho interpretativo, não ensejando a revista por violação, conforme o disposto no Enunciado n° 221/TST. Quanto à divergência, com a transcrição do aresto a fls.120 (Ac. SDI 1125/90), ficou evidenciado o conflito de teses a respeito do assunto, motivo pelo qual dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 2 de setembro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO 2067/93

RECORRENTE (S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 Procurador: Dr. Ophir Cavalcante Junior
RECORRIDO (S): RAIMUNDO LIMA e outros
 Advogada: Dra. Vilma Aparecida Chavaglia

DESPACHO

O recurso de fls. 86/98 atende aos pressupostos legais de admissibilidade e a entidade é beneficiária do Decreto-Lei n° 779/69.

A recorrente pretende a reforma da decisão regional que, excluindo da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs de abril e maio/88, manteve o deferimento quanto aos planos Bresser, Verão e Collor. Questiona a limitação dos referidos planos, suscita a preliminar de nulidade do acórdão e, no mérito, alega violação de lei e conflito de jurisprudência.

A matéria, envolvendo interpretação, afasta a revista por violação. Entretanto, com a transcrição dos Enunciados 315 e 322 do Colendo TST, a fls. 94 e 97, em relação ao IPC de março e às limitações, respectivamente, considero demonstrado o alegado conflito.

Por todo o exposto e nos termos do Enunciado n° 285/TST, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 1º de setembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT NO REX OFF e RO 3719/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP
 Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDA: BERENICE RIBEIRO SERRA
 Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida

DESPACHO

O recurso de fls. 115/123 encontra-se em ordem e a entidade é beneficiária do Decreto-Lei n° 779/69.

A recorrente manifesta a sua inconformação com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos Verão e Collor. Alega violação de dispositivo legal e conflito jurisprudencial.

Com a transcrição do Enunciado n° 315 do Colendo TST, a fls. 122, considero evidenciado o alegado conflito com relação ao IPC de março de 90.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 30 de agosto de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT REX OFF e RO 6110/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: Dr. José Maria Lusada P. de Albuquerque Jr.
RECORRIDOS: ROBERTO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA e outros
 Advogado: Dr. Roberto Melo

DESPACHO

O recurso de revista atende aos pressupostos legais de admissibilidade e é interposto por beneficiário do Decreto-Lei 779/69.

Inconforma-se o recorrente com o v. Acórdão 4528/94, do Egrégio 1ª. Turma, que manteve a condenação quanto ao deferimento das diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio/88 e de fevereiro/89, além de incluir as do IPT de março/90. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega ofensa à lei e divergência jurisprudencial.

A matéria, eminentemente interpretativa, afasta a revista por violação legal. Entretanto, em face de iterativa jurisprudência do Colendo TST, substanciada através do Enunciado 315, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao Plano Collor.

Ante o exposto e nos termos do Enunciado 285 do TST, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 30 de agosto de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT REX OFF e RO 4788/93

RECORRENTE: DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

RECORRIDA: ERCILA DE ARAÚJO RODRIGUES
Adv.: Dr. Oorival Indaiassu de Souza Neto

DESPACHO

O recurso de fls. 106/118 é tempestivo e suscitado por advogado habilitado nos autos, sendo o recorrente amparado pelas disposições do Decreto-Lei nº 779/69.

O recorrente não se conforma com o v. Acórdão 4209/94, que deferiu a reclamante diferenças salariais decorrentes do Plano Collor, além de excluir da condenação a limitação do Plano Verão. Alega ofensa à lei e atrito jurisprudencial.

Com as transcrições de fls. 115 e 116, dos Enunciados 315 e 322 do TST, evidenciado está o alegado atrito em relação ao IPC de março/90 e às limitações, respectivamente, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de análise dos demais argumentos recursais, nos termos do Enunciado 285 do Colendo TST. Intimar.

Belém, 30 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT REX OFF e RO 5548/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Proc.: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho

RECORRIDA: ZENEIDE NASCIMENTO BATISTA
Adv.: Dra. Tania Batistello

DESPACHO

O recurso de revista atende aos pressupostos gerais e é interposto por beneficiário do Decreto-Lei 779/69.

Inconforma-se o recorrente com a decisão regional que deferiu a reclamante diferenças salariais decorrentes de desvio de função e dos planos Bresser, Verão e Collor. Renova a preliminar de prescrição em relação à parcela de desvio de função e, no mérito, alega violação à lei e divergência jurisprudencial.

Considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março de 90, com a transcrição do Enunciado nº 315 do Colendo TST, a fls. 137 do apelo, deixando de analisar os demais argumentos recursais, nos termos do Enunciado 285 do TST.

Ante o exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 30 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 440/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
Advogado: Adão Paes da Silva

RECORRIDA: ROSEMARY CUNHA DA COSTA e OUTROS
Advogado: Paulo Sérgio Ferreira de Souza

DESPACHO

Recurso em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão do Acórdão nº 4148/94 - 2ª Turma. Tenta refutar a tese de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 que vedou o saque do FGTS em virtude da mudança do regime.

Com a transcrição dos arestos a fls. 133/134, ficou evidenciado o conflito, no que se refere à liberação do FGTS, tornando-se desnecessário o exame dos demais aspectos do apelo.

Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 2 de setembro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 9143/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Adv.: Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior

RECORRIDO: OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES

DESPACHO

I - O recurso de fls. 163/166 está em ordem e com amparo no DL 779/69.

II - Insurge-se a União contra a decisão que, considerando a reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferiu ao recorrido diferenças salariais. Argui preliminar de incompetência alegando violação de lei e atrito com o Enunciado 315/TST.

II - As alegações referentes à incompetência, tratam de matéria não prequestionada. Entretanto, versando a hipótese sobre o IPC de março/90, acolho a revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 2 de setembro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 5149/93

RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Adv: Dra. Vera Lúcia Bechara Parduil

ALDECY VITOR DE OLIVEIRA e OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos de fls. 212/216 e 229/232 estão no prazo e foram suscitados por procuradores com habilitação nos autos. Questionam a decisão de fls. 207/210 que, apesar de condenar o Estado ao recolhimento dos depósitos do FGTS, não reconheceu aos reclamantes o direito à opção retroativa sem a aquiescência do reclamado.

II - RECURSO DO ESTADO:
Amparado pelo DL 779/69, fundamenta-se no art. 896 consolidado. Alega violação constitucional e legal, além de conflito jurisprudencial. Em que pesem as argumentações do Estado, o apelo, envolvendo matéria de caráter interpretativo, não poderá ser admitido, ao teor do disposto no Enunciado 221/TST. Quanto à divergência, o aresto colacionado a fls. 230, acompanha o entendimento da v. decisão recorrida.

III - RECURSO DOS RECLAMANTES:
Fundamentados nas alíneas a e c do art. 896 consolidado, pretendem o restabelecimento da sentença do 1º grau que deferiu-lhes o direito de opção retroativa pelo regime do FGTS segundo o pleiteado na inicial. Trazem arestos que conseguem evidenciar o conflito de teses.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do recurso do Estado e acolho o dos reclamantes no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 2 de setembro de 1994.
ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4249/92

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Procurador: Dr. Icarai Dias Dantas e outros

RECORRIDOS: BENEDITO ALVES DA SILVA, BENEDITO MENDONÇA DE OLIVEIRA e JURANDIR FERREIRA DE SOUZA
Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

DESPACHO

I - O recurso de fls. 90/96 preenche os requisitos estabelecidos em lei para sua admissibilidade, estando sob os benefícios do DL 779/69.

II - Insiste o Estado reclamado na tese da impossibilidade desta Justiça do Trabalho proceder a reclassificação ou reenquadramento dos reclamantes sem infringir seu poder de autogestão e ferir a autonomia estadual, sendo da Assembléia Legislativa a competência para alterações referentes a cargos, empregos e funções pú-

blicas, com a sanção do governador do Estado. Ressalta, ainda, que, em se tratando de servidores públicos, a Constituição Federal impõe a necessidade de concurso público. Alega violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - A decisão recorrida em sua fundamentação, a fls. 83, entendeu comprovado o desvio de função e aplicável o art. 460 da CLT. Trata-se de hipótese envolvendo interpretação, além de fatos e provas. Os argumentos recursais esbarram nas disposições dos Enunciados 126, 221, 296 e 297 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.
Belém, 2 de setembro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 7097/92

RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dra. Helena Conceição de S. Franca e outros

RECORRIDO: PAULO RONALDI FORTES SAMPAIO
Adv.: Dr. Samuel Teixeira da Silva

DESPACHO

I - A revista de fls. 156/177 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferimento, pela 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 2 de setembro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 9814/93

RECORRENTE: ALDENOR MARTINS DA CONCEIÇÃO
Advogada: Izete Gomes da Costa

RECORRIDA: CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES-COMPAR
Advogado: Juracy Barata Jucá Neto e outros

DESPACHO

O apelo do recorrente não merece prosperar pela sua intempestividade, visto que a publicação do v. Acórdão deu-se no dia 28.07.94 (fls. 57) e o recurso foi protocolizado em 22.08.94.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, por lhe faltar requisito indispensável para a sua admissibilidade. Intime-se.

Belém, 5 de setembro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 5462/93

RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO: MANOEL LUIZ DA COSTA LEAL E OUTRO
Advogado: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

DESPACHO

A revista de fls. 400/406 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado nos autos e interposta no prazo.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 406, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.
Belém, 06 de setembro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente